### AZUL S.A. (CNPJ 09.305.994/0001-29)

04 DE FEVEREIRO DE 2025

# PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 25 DE FEVEREIRO DE 2025



### **ÍNDICE**

1.	Mensagem do Presidente do Conselho de Administração	
2.	Orientações e Manual para Participação na AGE	5
3.		
4.	Esclarecimentos Finais	19
ANE	:XO I	20
ANE	XO II	37
ANE	XO III	66
ANE	XO III-A	76
	VI OX:	

### 1. Mensagem do Presidente do Conselho de Administração

Prezado(a) Acionista,

Em linha com as práticas de governança corporativa adotadas pela Azul S.A. ("Companhia" ou "Azul"), baseadas nos princípios de transparência, equidade, prestação de contas e responsabilidade corporativa, convidamos Vossas Senhorias para participarem da Assembleia Geral Extraordinária ("AGE"), a ser realizada, em primeira convocação, no dia 25 de fevereiro de 2025, às 11:00, de modo exclusivamente digital, por meio de participação por sistema eletrônico da plataforma digital Ten Meetings ("Plataforma Digital"), a ser considerada como realizada na sede social da Companhia, localizada na Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, n° 939, 8° andar, Edifício Jatobá, Condomínio Castelo Branco Office Park, Tamboré, CEP 06460-040, no município de Barueri, Estado de São Paulo, a fim de apreciarem e deliberarem sobre as seguintes matérias, integrantes da Ordem do Dia:

- **A.** Alterar o Estatuto Social para alterar o limite do capital autorizado.
- **B.** Aprovar o Plano de Opção de Compra de Ações.
- **C.** Fixar o número de membros do Conselho de Administração em 13 (treze) membros para o mandato em curso.
- D. Reconduzir membro independente do Conselho de Administração da Companhia.
- E. Eleger um novo membro independente do Conselho de Administração da Companhia.
- **F.** Alterar o Estatuto Social para detalhar a regra de substituição de conselheiros em caso de vacância, prevista em seu artigo 16, §3º.
- **G.** Alterar o Estatuto Social para prever a possibilidade de observadores independentes nas reuniões do Conselho de Administração, designados na forma prevista em seu artigo 17, §4º.
- **H.** Sujeito à aprovação dos Acionistas titulares de ações preferenciais em Assembleia Especial, alterar o Estatuto Social da Companhia para prever a conversão automática, de forma obrigatória, da totalidade de ações preferenciais de emissão da Companhia em ações ordinárias, nas condições previstas em seu artigo 55.
- I. Alterar o Estatuto Social para estabelecer novas matérias de competência do Conselho de Administração da Companhia.
- J. Consolidar o Estatuto Social da Companhia de modo a refletir as alterações aprovadas.

O quórum para instalação da AGE (i) em relação às deliberações dos itens (B), (C), (D) e (E) é de 1/4 (um quarto) das ações de emissão da Companhia com direito a voto; e (ii) em relação às deliberações

Este conteúdo e quaisquer informações anexadas a ele são confidenciais e destados exclusivamente para uso do indivíduo ou pela entidade a quem estão endereçados. Se você recebeu este email por engano, notifique o administrador do sistema e exclua esta mensagem juntamente com seus anexos. | This content and any information attached thereto is confidential and intended solely for use by the individual or entity to whom it is addressed. If you have received this email in error, notify your system administrator and delete this message along with any attachments.

dos itens (A), (F), (G), (H), (I), e (J) é de 2/3 (dois terços) das ações de emissão da Companhia com direito a voto.

As matérias integrantes da Ordem do Dia serão aprovadas mediante voto favorável de Acionistas titulares da maioria das ações ordinárias de emissão da Companhia presentes à AGE. Os Acionistas titulares de ações preferenciais poderão comparecer à AGE e discutir as matérias da Ordem do Dia, conforme artigo 125, parágrafo único, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("LSA").

Adicionalmente, a aprovação do item (H) da Ordem do Dia da AGE está sujeita à aprovação prévia por acionistas titulares de mais da metade das ações preferenciais de emissão da Companhia em Assembleia Especial, nos termos do art. 136, §1º da LSA e art. 5º, § 7º do Estatuto Social da Companhia. Consequentemente, esta matéria será deliberada em Assembleia Especial, convocada para ser realizada, em primeira convocação, no mesmo dia desta AGE, sendo certo que tal aprovação pode ser obtida em até 1 (um) ano da data da realização da AGE, nos termos do art. 136, §1º da LSA.

Em cumprimento à Resolução CVM nº 81/22 ("RCVM 81"), a Companhia informa que o percentual mínimo de participação no capital social votante e no capital social não votante necessários à requisição da instalação do Conselho Fiscal é de 2% (dois por cento) do capital social votante e 1% (um por cento) do capital social não votante, nos termos da Resolução CVM nº 70, de 22 de março de 2022.

Na expectativa de que este documento contribua para que cada Acionista da Companhia possa exercer seus direitos e prerrogativas de forma plena, reiteramos a relevância da participação dos Acionistas na AGE ora convocada.

Eventuais dúvidas poderão ser dirimidas por meio do contato direto com a equipe de Relações com Investidores da Companhia, a qual, desde já, se encontra à disposição dos Acionistas para pronto atendimento, tanto via mensagem eletrônica ao endereço <u>invest@voeazul.com.br</u>, como por meio do telefone +55 (11) 4831-2880.

Cordialmente.

**David Gary Neeleman** 

Presidente do Conselho de Administração

### 2. Orientações e Manual para Participação na AGE

A AGE será realizada de modo exclusivamente digital, tendo em vista que tal formato, no julgamento da Administração, diminui os custos de participação dos acionistas, facilitando e contribuindo para um maior comparecimento da base acionária da Companhia na AGE e, assim, aumentando a representatividade das deliberações a serem tomadas.

Poderão participar da AGE os acionistas titulares das ações de emissão da Companhia, por si, seus representantes legais ou procuradores devidamente constituídos, desde que referidas ações estejam escrituradas em seu nome junto ao depositário central, B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("<u>B3</u>"), ou à instituição financeira contratada pela Companhia para prestação de serviços de escrituração de valores mobiliários, Itaú Corretora de Valores S.A. ("<u>Itaú</u>"), conforme disposto no artigo 126 da LSA.

Para que a AGE seja instalada em primeira convocação será necessária a presença de acionistas titulares de ações que representem, em relação às deliberações dos itens (B), (C), (D) e (E), 1/4 (um quarto) das ações de emissão da Companhia com direito a voto; e, em relação às deliberações dos itens (A), (F), (G), (H), (I) e (J) será necessária a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das ações de emissão da Companhia com direito a voto.

Caso o quórum legal não seja atingido, a Companhia irá publicar novo Edital de Convocação anunciando a data de realização da AGE em segunda convocação para deliberação das referidas matérias cujo quórum de instalação não tenha sido atingido. A AGE realizada em segunda convocação será oportunamente convocada com no mínimo 8 (oito) dias de antecedência e será instalada com a presença de qualquer número de Acionistas.

#### 2.1. Acionista Presente

O Acionista que desejar participar da AGE deverá efetuar o seu cadastro na Plataforma Digital até o dia **23 de fevereiro de 2025 (inclusive)**, conforme a RCVM 81, devendo observar as etapas abaixo:

- (i) Acessar o seguinte endereço eletrônico: <a href="https://assembleia.ten.com.br/692604017">https://assembleia.ten.com.br/692604017</a>;
- (ii) Realizar o cadastro no endereço eletrônico acima, criando login e senha únicos, e fornecendo as documentações necessárias, indicadas abaixo;
- (iii) Caso sejam apontadas pendências no processo de cadastro, disponibilizar, dentro da Plataforma Digital, as informações e/ou documentos solicitados; e
- (iv) Com o cadastro aprovado, acessar o endereço eletrônico acima na mesma data e horário da AGE. É recomendado que o acionista se conecte com, no mínimo, 30 minutos de antecedência, pois não será permitido a entrada após o início da AGE.

O Acionista deverá fornecer comprovante atualizado da titularidade das ações nominativas e sem valor nominal de emissão da Companhia, expedido pelo Itaú e/ou por instituição de custódia, bem como os seguintes documentos:

- (i) <u>se pessoa física</u>: documento de identificação original, com foto (exemplos: RG, RNE, CNH ou carteiras de classe profissional oficialmente reconhecidas), ou documento de identificação original com foto do procurador, caso aplicável;
- (ii) <u>se pessoa jurídica</u>: cópia autenticada do último estatuto ou contrato social consolidado e da documentação societária outorgando poderes de representação (ata de eleição dos diretores e/ou procuração), bem como documento de identificação original com foto dos representantes legais; e
- (iii) <u>se fundo de investimento</u>: cópia autenticada do último regulamento consolidado do fundo e do estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, além da documentação societária outorgando poderes de representação (ata de eleição dos diretores e/ou procuração); bem como documento de identificação original com foto dos representantes legais.

Após a análise da solicitação, os Acionistas devidamente regularizados receberão uma confirmação por e-mail de que o cadastro foi aprovado. Caso o Acionista não receba o e-mail de confirmação ou de aprovação de seu cadastro em até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da realização da AGE, deverá entrar em contato com a Companhia por meio do e-mail invest@voeazul.com.br.

### 2.2. Acionista Representado por Procurador

O Acionista que não puder comparecer à AGE poderá ser representado por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, na forma prevista no §1º do artigo 126 da LSA.

As procurações somente poderão ser outorgadas a pessoas que atendam a, pelo menos, um dos seguintes requisitos: (i) ser Acionista ou administrador da Azul; (ii) ser advogado; ou (iii) ser instituição financeira ou administrador de fundos de investimento que represente os condôminos.

Para o Acionista pessoa jurídica, conforme entendimento unânime proferido pelo Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários ("<u>CVM</u>") em reunião realizada em 04 de novembro de 2013 (Processo Administrativo CVM RJ2014/3578), não há necessidade de cumprimento de qualquer dos requisitos elencados nos itens (i) a (iii) do parágrafo acima pelo mandatário.

Solicitamos ao Acionista a ser representado por procuração, a observância dos seguintes procedimentos com relação aos documentos de representação:

Prazo	de	Entrega	dos	Documentos	de	Até o dia 23 de fevereiro de 2025, ou seja, com
Representação					antecedência mínima de 2 (dois) dias a contar da	
						data marcada para a realização da AGE, conforme
						a RCVM 81.

Documentos de Representação	(i) Instrumento de mandato com observância dos requisitos previamente mencionados, conforme aplicável (procuração); (ii) Estatuto ou Contrato Social e ata de eleição de diretores ou administradores, caso o Acionista seja pessoa jurídica; e (iii) documento de identificação com foto do(a) procurador(a) ou representante legal.	
Local de Entrega da Documentação de Representação	Por meio da Plataforma Digital no link https://assembleia.ten.com.br/692604017	

As procurações outorgadas no Brasil poderão ser assinadas por meio digital ou eletrônico, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e aquelas outorgadas no exterior, salvo se apresentadas no idioma Inglês, deverão ser notarizadas por Tabelião Público devidamente habilitado para este fim, bem como consularizadas em consulado brasileiro ou apostiladas, conforme aplicável nos termos da legislação vigente, traduzidas para o Português por tradutor juramentado e registradas no cartório de registro de títulos e documentos.

A Companhia não se responsabiliza por qualquer problema operacional ou de conexão que o acionista ou procurador venha a enfrentar que dificulte ou impossibilite sua participação na AGE.

A Companhia informa, ainda, que a AGE será integralmente gravada, nos termos da regulamentação vigente.

O Acionista que participar por meio da Plataforma Digital será considerado presente na AGE e assinante da respectiva ata, nos termos da RCVM 81.

### 3. Proposta da Administração

Prezados Senhores,

Diante da convocação, nesta data, da AGE, a ser realizada em **25 de fevereiro de 2025**, a Administração da Azul submete à apreciação de seus Acionistas a Proposta da Administração ("<u>Proposta</u>") com todos os documentos e informações necessários à avaliação e deliberação pelos Acionistas das seguintes matérias constantes da Ordem do Dia da AGE:

### Considerações Iniciais

Conforme Fatos Relevantes divulgados em 07 e 28 de outubro, 14 de novembro, 9 e 18 de dezembro de 2024, 08, 16, 22 e 28 de janeiro de 2025, a Azul (i) firmou com sucesso acordos vinculantes definitivos com arrendadores, fabricantes e outros fornecedores, melhorando o seu fluxo de caixa em mais de US\$300 milhões nos anos de 2025, 2026 e 2027; e (ii) realizou e liquidou oferta no valor de principal de US\$525 milhões em suas Notas Superprioritárias com taxa floating e vencimento em 2030 e ofertas de troca e solicitações de consentimento descritas abaixo ("Reestruturação").

Conforme acordado nos documentos da Reestruturação, a Companhia negociou com o grupo *ad hoc* de detentores de títulos de dívida apoiadores, entre outros temas:

- (i) acordos de governança pós-Reestruturação e planos de incentivo de longo prazo à administração, incluindo direitos de indicação ao Conselho de Administração; bem como
- (ii) um compromisso de migração para uma única classe de ações dentro de um período de tempo especificado.

Como informado acima, no contexto da Reestruturação, a Companhia lançou as seguintes ofertas de troca e solicitações de consentimento ("Ofertas de Troca"):

- (i) oferta da Azul Secured Finance LLP ("<u>Emissora</u>") aos detentores elegíveis de suas notas sêniores garantidas em uma base de primeiro grau, com vencimento em 2028 e juros de 11,930% ("<u>Notas 1L</u>") para trocá-las por novas notas sêniores garantidas em primeiro grau, com mesmo vencimento em 2028 e juros de 11,930% ("<u>Novas Notas 1L</u>"); e
- (ii) ofertas da Emissora aos detentores elegíveis de suas notas sêniores garantidas em uma base de segundo grau e juros de 11,500% com vencimento em 2029 (as "Notas de 2029") e notas sêniores garantidas em segundo grau e juros de 10,875% com vencimento em 2030 (as "Notas de 2030" e, juntamente com as Notas de 2029, as "Notas de 2L" e, em conjunto com as Notas de 1L, as "Notas Existentes") para trocar tais Notas de 2L da série relevante por novas notas de 11.500%, com vencimento em 2029, e 10,875%, com vencimento em 2030, conforme aplicável, a serem emitidas pela Emissora (as "Novas Notas 2L" e, juntamente com as Novas Notas 1L, as "Novas Notas").

Os termos das Novas Notas 2L emitidas de acordo com as Ofertas de Troca relevantes preveem a equitização obrigatória das Novas Notas 2L ("Equitização 2L"), sujeito a determinadas condições

estabelecidas nos termos das Novas Notas 2L. Com a consumação das Ofertas de Troca, a Equitização 2L seria implementada por meio da troca obrigatória do valor principal relevante das Notas Novas 2L por novas ações preferenciais (inclusive na forma de ADRs) em até três fases, bem como por meio da troca obrigatória por novas notas conversíveis de segundo grau.

Os termos da Reestruturação foram previamente disponibilizados aos acionistas e estão descritos em detalhes nos Fatos Relevantes divulgados em 07 e 28 de outubro, 14 de novembro, 9 e 18 de dezembro de 2024, 08, 16, 22 e 28 de janeiro de 2025 e nos Termos Gerais de Reestruturação e Recapitalização ("Term Sheet"), disponível no site de Relações com Investidores da Companhia.

Adicionalmente, no contexto do Reestruturação, os acionistas David Gary Neeleman, Saleb II Founder 1 LLC, Trip Participações S.A., Trip Investimentos Ltda., Rio Novo Locações Ltda., com a interveniência e anuência da Companhia, celebraram, em 28 de janeiro de 2025, um Acordo de Suporte de Acionistas, por meio do qual, dentre outras avenças, se comprometeram a comparecer à AGE e votar com a totalidade das suas ações para aprovar as matérias relacionadas à Reestruturação.

As matérias ora propostas à aprovação desta AGE estão sendo submetidas no contexto da Reestruturação, que tem por objetivo a reestruturação do endividamento principal, obrigações de arrendamento e outras obrigações da Companhia, visando a fortalecer a geração de caixa da Companhia e melhorar a sua futura estrutura de capital.

### (1) Alterar o Estatuto Social para alterar o limite do capital autorizado.

Conforme descrito acima, a Reestruturação envolve a equitização de parcela das obrigações da Companhia (i) com os arrendadores e OEMs; e (ii) com outros credores, mediante a emissão de novas ações preferenciais de emissão da Companhia, nos termos previstos nos documentos celebrados pela Companhia no âmbito da Reestruturação, notadamente:

- (i) até 100.000.000 ações preferenciais emitidas ou passíveis de emissão para arrendadores e fabricantes de equipamentos originais (OEMs) de acordo com as transações contempladas pela Reestruturação;
- (ii) as ações preferenciais emitidas ou passíveis de emissão em conformidade com a primeira emissão de debêntures conversíveis da Azul (originalmente emitidas em 26 de outubro de 2020, conforme alteradas periodicamente), incluindo quaisquer debêntures conversíveis adicionais ou títulos permutáveis emitidos ou garantidos pela Azul, com o objetivo de representar um adicional de 6,5% do valor principal dessas debêntures conversíveis;
- (iii) as ações preferenciais emitidas ou passíveis de emissão em troca obrigatória de 11.500% de Senior Secured Second Out Notes com vencimento em 2029 e 10.875% de Senior Secured Second Out Notes com vencimento em 2030, em ambos os casos emitidas pela Azul Secured Finance LLP e garantidas pela Azul S.A. e certas de suas subsidiárias, emitidas em 28 de janeiro de 2025 (as "Notas 2L");

- (iv) as ações preferenciais emitidas ou passíveis de emissão mediante o exercício opcional ou obrigatório das notas permutáveis *second out* a serem emitidas pela Azul Secured Finance LLP e garantidas pela Azul S.A. e certas de suas subsidiárias (as "Notas Permutáveis 2L"), que são (a) emitidas em troca obrigatória das Notas 2L ou (b) emitidas em um valor principal agregado máximo de US\$ 25 milhões para um arrendador de aeronaves; e
- (v) as ações preferenciais emitidas ou passíveis de emissão mediante o exercício das notas permutáveis *first out* a serem emitidas pela Azul Secured Finance LLP e garantidas pela Azul S.A. e certas de suas subsidiárias em troca obrigatória de 11.930% de Senior Secured First Out Notes com vencimento em 2028, emitidas pela Azul Secured Finance LLP e garantidas pela Azul S.A. e certas de suas subsidiárias, emitidas em 28 de janeiro de 2025 (as "Notas Permutáveis 1L").

Além disso, será necessária a emissão de novas ações ordinárias de emissão da Companhia como forma de cumprir com o limite da proporção entre ações ordinárias e ações preferenciais de emissão da Companhia (em, no máximo, 50% de ações preferenciais com voto restrito), nos termos da Lei das S.A.

As medidas acordadas no âmbito da Reestruturação também envolvem um incentivo de longo prazo para administradores e outros colaboradores a serem selecionados pelo Conselho de Administração, na forma de um Plano de Opção de Compra de Ações, no contexto do qual serão emitidas o número máximo de 250.000.000 (duzentos e cinquenta milhões) novas ações preferenciais de emissão da Companhia, ao longo de vários anos e dependendo de certas condições, sujeito à aprovação dos acionistas nesta AGE nos termos da deliberação (2) da Ordem do Dia.

Como forma de possibilitar ao Conselho de Administração a aprovação de eventuais emissões de novas ações ordinárias, preferenciais, debêntures conversíveis e/ou outros valores mobiliários conversíveis em ações no contexto da Reestruturação, nos termos dos documentos das Ofertas de Troca, a Administração propõe a alteração do caput do artigo 6º do Estatuto Social da Companhia, de modo que o Conselho de Administração fique autorizado a aprovar o aumento do capital social da Companhia, independentemente de reforma estatutária, (i) no montante total de R\$30.000.000.000,000 (trinta bilhões de reais), considerando apenas a parcela dos aumentos de capital realizados mediante emissão de ações preferenciais ou de debêntures conversíveis e/ou outros valores mobiliários conversíveis em ações preferenciais, e (ii) até que o número de ações ordinárias atinja 7.500.000.000 (sete bilhões e quinhentos milhões), independentemente dos aumentos de capital objeto do item (i) acima e sem que o valor atribuído ao capital social em função da emissão de tais ações ordinárias sejam considerados para o limite ali previsto. O Conselho de Administração fixará as condições da emissão, inclusive preço e prazo de integralização.

Dessa forma, o capital social da Companhia poderá ser aumentado, dentro dos limites propostos, independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração.

O novo capital autorizado vigorará a partir da data de sua aprovação pela AGE, sendo que todas as emissões anteriormente realizadas pelo Conselho de Administração da Companhia dentro do limite do capital autorizado existente na data da AGE serão desconsideradas para fins de seu cômputo, incluindo

quaisquer emissões no âmbito de aumentos de capital aprovados até a data da AGE, ainda que pendentes de homologação.

A proposta de alteração do limite do capital autorizado confere maior celeridade e flexibilidade ao consequente aumento de capital da Companhia mediante a equitização de suas dívidas no contexto da Reestruturação, a serem oportunamente aprovadas, mediante a emissão de ações ordinárias, ações preferenciais, debêntures conversíveis, outros valores mobiliários conversíveis em ações preferenciais, para dar concretude às obrigações que venham a ser assumidas pela Companhia perante os seus diversos credores em decorrência da Reestruturação, para fins de cumprir com o limite da proporção entre ações ordinárias e ações preferenciais de emissão da Companhia, nos termos da Lei das S.A., ou, ainda, para aprovar a emissão de novas ações no âmbito do Plano de Opção de Compra de Ações.

Em atendimento ao disposto no artigo 12 da RCVM 81, o <u>Anexo I</u> desta Proposta contém o quadro comparativo das alterações propostas ao Estatuto Social, destacando as alterações propostas e analisando os seus efeitos jurídicos e econômicos.

#### (2) Aprovar o Plano de Opção de Compra de Ações da Companhia.

Também no contexto da Reestruturação, a Companhia acordou com seus credores a criação de um Plano de Opção de Compra de Ações da Companhia ("<u>Plano</u>"), nos termos do <u>Anexo III-A</u> desta Proposta, como forma de premiar a performance e alinhar interesses dos executivos da Companhia com aqueles de seus acionistas.

A criação do Plano foi proposta para servir como um programa de incentivo para (i) os membros do Conselho de Administração da Azul que não participam da Diretoria da Azul, incluindo o Presidente do Conselho de Administração; (ii) os membros da Diretoria da Azul; e (iii) outros empregados e executivos da Companhia, que sejam selecionados pelo Conselho de Administração, com o apoio do Comitê de Remuneração.

Em atendimento ao disposto no artigo 14 da RCVM nº 81/22, o <u>Anexo III</u> desta Proposta contém as informações exigidas pelo Anexo B da RCVM nº 81/22, incluindo a cópia do Plano proposto pela Administração.

# (3) Fixar o número de membros do Conselho de Administração em 13 (treze) membros para o mandato em curso.

Nos termos do art. 16 do Estatuto Social da Companhia, o Conselho de Administração deve ser composto por, no mínimo, 5 e, no máximo, 14 membros, acionistas da Companhia ou não, residentes no Brasil ou não, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 anos, sendo permitida e reeleição. Hoje, o Conselho de Administração é composto por 12 membros.

Nos termos dos documentos celebrados no contexto da Reestruturação, a Companhia concordou em submeter à deliberação dos seus acionistas a eleição de um novo membro independente do Conselho de Administração, a ser indicado por um grupo de credores da Companhia.

A Administração propõe, assim, a fixação do número de membros do Conselho de Administração em 13 membros para o mandato em curso, criando uma nova posição no Conselho de Administração, a ser preenchida mediante a eleição de um novo membro, que será eleito para mandato unificado com os atuais membros do Conselho de Administração até a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 2025.

### (4) Reconduzir membro independente do Conselho de Administração da Companhia.

Na reunião do Conselho de Administração realizada em 06 de janeiro de 2025, foi aprovada a nomeação do **Sr. Ricardo Vaze Pinto**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG sob o n°73.786 e inscrito no CPF/MF sob o nº 973.873.396-00, com endereço comercial na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, na Rua José Alexandre Buaiz, 300, 18° andar, Ed. Work Center, Enseada do Suá, como membro do Conselho de Administração da Companhia, para ocupar o cargo vacante em razão da renúncia do Sr. Décio Luiz Chieppe.

Com fundamento no artigo 150 da LSA, a Administração da Companhia submete aos acionistas a proposta de recondução do Sr. Ricardo Vaze Pinto, que se qualifica como conselheiro independente nos termos do Estatuto Social, do Anexo K da Resolução CVM nº 80, do Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, com mandato unificado com os atuais membros do Conselho de Administração até a Assembleia Geral Ordinária de 2025.

Esclarece-se que, nos termos do artigo 11 da RCVM nº 81/22, as informações referentes ao candidato ao cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia se encontram detalhadas no <a href="Months of Encountram detalhadas">Months of Encountram detalhadas no Encount

#### (5) Eleger um novo membro independente do Conselho de Administração da Companhia.

Caso aprovada a deliberação anterior, a Administração da Companhia submete aos acionistas a proposta de eleição do **Sr. James Jason Grant**, americano, administrador, portador do passaporte nº 544372630, com endereço comercial no município de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 939, 8º andar, Edifício Jatobá, Condomínio Castelo Branco Office Park, Tamboré, CEP 06460-040, que se qualifica como conselheiro independente nos termos do Estatuto Social, do Anexo K da Resolução CVM nº 80, do Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão e das regras emitidas pela New York Stock Exchange – NYSE, com mandato unificado com os atuais membros do Conselho de Administração até a Assembleia Geral Ordinária de 2025.

Com a eleição dos novos membros, o Conselho de Administração da Companhia passa a ser composto por 13 (treze) membros, conforme indicados a seguir:

- 1. David Gary Neeleman Presidente do Conselho de Administração;
- 2. Sergio Eraldo de Salles Pinto Vice-Presidente do Conselho de Administração;
- 3. Carolyn Luther Trabuco;
- 4. Michael Paul Lazarus;
- 5. José Mario Caprioli dos Santos;
- 6. Ricardo Vaze Pinto;

Este conteúdo e quaisquer informações anexadas a ele são confidenciais e destinados exclusivamente para uso do indivíduo ou pela entidade a quem estão 12 endereçados. Se você recebeu este email por engano, notifique o administrador do sistema e exclua esta mensagem juntamente com seus anexos. | This content and any information attached thereto is confidential and intended solely for use by the individual or entity to whom it is addressed. If you have received this email in error, notify your system administrator and delete this message along with any attachments.

- 7. Renan Chieppe;
- 8. Patrick Wayne Quayle;
- 9. Gilberto de Almeida Peralta;
- 10. Peter Allan Otto Seligmann;
- 11. Renata Faber Rocha Ribeiro;
- 12. Daniella Marques Consentino; e
- 13. James Jason Grant.

Com exceção do Sr. David Gary Neeleman todos os demais candidatos atendem aos critérios de Independência definidos no Anexo K da Resolução CVM nº 80 e Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

A Administração esclarece que, por se tratar de eleição de um novo membro do Conselho de Administração para o preenchimento de novo cargo criado por alteração estatutária durante o mandato em curso, não se aplicam à eleição o procedimento de eleição em separado e nem tampouco o processo de voto múltiplo.

Esclarece-se que, nos termos do artigo 11 da RCVM nº 81/22, as informações referentes ao candidato ao cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia se encontram detalhadas no <a href="Months of Encountram detalhadas">Months of Encountram detalhadas no Encount

(6) Alterar o Estatuto Social para detalhar a regra de substituição de conselheiros em caso de vacância, prevista em seu artigo 16, §3º.

A Administração propõe a alteração do artigo 16, §3º do Estatuto Social para detalhar e evitar dúvidas com relação à regra estatutária de substituição de conselheiros em caso de vacância, propondo a mesma redação prevista no artigo 150 da LSA, já que, independentemente do número de membros que compõem o Conselho de Administração, caso algum cargo de membro efetivo fique vago, os membros remanescentes do Conselho de Administração nomearão membro substituto, que exercerá interinamente o mandato até a data da próxima Assembleia Geral a ser realizada, a qual elegerá novo membro, que exercerá o mandato pelo período remanescente até o término do mandato unificado.

Em atendimento ao disposto no artigo 12 da RCVM 81, o <u>Anexo I</u> desta Proposta contém o quadro comparativo das alterações propostas ao Estatuto Social, destacando as alterações propostas e analisando os seus efeitos jurídicos e econômicos.

(7) Alterar o Estatuto Social para prever a possibilidade de observadores independentes nas reuniões do Conselho de Administração, designados na forma prevista em seu artigo 17, §4º.

Nos termos dos documentos celebrados pela Companhia no âmbito da Reestruturação, a Companhia concordou em submeter à deliberação dos seus acionistas a alteração do seu Estatuto Social para prever a participação nas reuniões do Conselho de Administração de um observador, indicado por um grupo de credores da Companhia.

A Administração propõe, assim, a alteração do artigo 17, §4º do Estatuto Social para permitir a participação de 1 (um) observador nas reuniões do Conselho de Administração, a ser previamente

Este conteúdo e quaisquer informações anexadas a ele são confidenciais e destinados exclusivamente para uso do indivíduo ou pela entidade a quem estão 13 endereçados. Se você recebeu este email por engano, notifique o administrador do sistema e exclua esta mensagem juntamente com seus anexos. | This content and any information attached thereto is confidential and intended solely for use by the individual or entity to whom it is addressed. If you have received this email in error, notify your system administrator and delete this message along with any attachments.

indicado na forma prevista nos documentos das Ofertas de Troca, que (i) deverá se enquadrar nos requisitos aplicáveis à qualificação de conselheiro independente nos termos do Estatuto Social, do Anexo K da Resolução CVM nº 80, do Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão e das regras emitidas pela New York Stock Exchange – NYSE, (ii) que deverá preencher os requisitos e não estar incurso em qualquer dos impedimentos previstos no art. 147 da Lei das S.A.; e (iii) terá todos os direitos e deveres atribuídos aos demais membros do Conselho, exceto o direito de voto e de cômputo no quórum de instalação das reuniões, sendo tal observador admitido às reuniões do Conselho de Administração mediante a assinatura de termo de confidencialidade apropriado.

Como esclarecido, a medida está inserida no contexto das negociações com os credores da Companhia, sendo parte indissociável da sua Reestruturação.

Em atendimento ao disposto no artigo 12 da RCVM 81, o <u>Anexo I</u> desta Proposta contém o quadro comparativo das alterações propostas ao Estatuto Social, destacando as alterações propostas e analisando os seus efeitos jurídicos e econômicos.

(8) Sujeito à aprovação dos Acionistas titulares de ações preferenciais em Assembleia Especial, alterar o Estatuto Social da Companhia para prever a conversão automática, de forma obrigatória, da totalidade de ações preferenciais de emissão da Companhia em ações ordinárias, nas condições previstas em seu artigo 55.

A Administração propõe a alteração do artigo 5º e a criação do novo artigo 55 do Estatuto Social da Companhia para prever a conversão automática, de forma obrigatória, da totalidade das ações preferenciais de emissão da Companhia na Razão de Conversão Obrigatória (conforme definido no § 5º do novo Artigo 55 do Estatuto Social) na Data da Conversão (conforme definido no § 2º do Artigo 55).

A conversão automática é uma medida negociada entre a Companhia, um grupo *ad hoc* de detentores de títulos de dívida e seu acionista controlador, no contexto das negociações relativas à Reestruturação, e tem por objetivo permitir a unificação de todas as classes de ações de emissão da Companhia em uma única classe de ações ordinárias, com direito a voto.

Como resultado da conversão automática, a totalidade das ações preferenciais de emissão da Companhia existentes na data de efetivação da conversão serão automaticamente convertidas em ações ordinárias, de modo que haverá uma diluição significativa no direito de voto dos acionistas titulares de ações ordinárias. Neste contexto e tendo em vista os benefícios que serão conferidos às ações preferenciais, os documentos da Reestruturação preveem que a conversão automática envolverá uma relação de troca diferenciada, a ser realizada na forma da fórmula prevista no Capítulo XII do Estatuto Social.

O ajuste na proporção de base das ações ordinárias descrito acima foi negociado, de forma independente, no contexto da Reestruturação, considerando, entre outros fatores, o fato de que o controle da Companhia será diluído em razão da conversão automática e as ações preferenciais serão automaticamente convertidas em ações ordinárias, fazendo, assim, com que seus titulares passem a votar em todas as assembleias da Companhia em igualdade com os atuais titulares de ações ordinárias.

Este conteúdo e quaisquer informações anexadas a ele são confidenciais e destinados exclusivamente para uso do indivíduo ou pela entidade a quem estão 14 endereçados. Se você recebeu este email por engano, notifique o administrador do sistema e exclua esta mensagem juntamente com seus anexos. | This content and any information attached thereto is confidential and intended solely for use by the individual or entity to whom it is addressed. If you have received this email in error, notify your system administrator and delete this message along with any attachments.

A conversão automática, incluindo a Razão de Conversão Obrigatória, deverá ser aprovada em Assembleia Especial por mais da metade das ações preferenciais de emissão da Companhia.

O Conselho de Administração deverá tomar todas as medidas necessárias para implementar o disposto no Artigo 55, inclusive a referida conversão automática obrigatória, bem como será responsável por verificar a ocorrência ou não ocorrência da Combinação de Negócios (conforme definido no § 3º do Artigo 55) e a Data de Conversão efetiva. A medida está inserida no contexto das negociações com os credores da Companhia, sendo parte indissociável da sua Reestruturação.

A partir da implementação da conversão automática obrigatória prevista no Artigo 55 e da unificação das ações de emissão da Companhia em uma única classe de ações ordinárias, a Companhia não poderá emitir novas ações preferenciais e ficarão automaticamente sem efeitos os §3º a §8º do Artigo 5º.

Para fins da conversão automática, considera-se "Data da Conversão" o primeiro a ocorrer entre:

- (i) a data efetiva de consumação de uma Combinação de Negócios;
- (ii) 1º de maio de 2026 ("<u>Prazo Inicial</u>"), exceto caso a Companhia tenha, até 30 de abril de 2026, (i) celebrado acordo vinculante (incluindo um termo de acordo ou de entendimentos, memorando de entendimentos ou carta de intenção vinculantes) prevendo a realização de uma Combinação de Negócios; e, (ii) na medida em que legalmente necessário, solicitado a aprovação da referida Combinação de Negócios às autoridades concorrenciais aplicáveis (inclusive na forma de um requerimento inicial de aprovação feito anteriormente à celebração de um acordo definitivo), hipótese em que o Prazo Inicial será estendido até 10 (dez) dias úteis após a data em que tal acordo vinculante for rescindido (se for o caso); e
- (iii) 15 de setembro de 2026.

Em complemento, considera-se "Combinação de Negócios" qualquer combinação de negócios (seja através de fusão, transformação, incorporação, incorporação de ações, aquisição, cisão, ou outra forma de reorganização societária ou qualquer combinação de negócios) entre a Companhia e uma empresa ou negócio (incluindo por meio de subsidiárias) do mesmo setor e que sejam, ou tenham sido, em 17 de dezembro de 2024, listados ou cujas ações sejam, ou tenham sido, em 17 de dezembro de 2024, negociadas publicamente em qualquer bolsa de valores nos Estados Unidos da América ou no Brasil.

Na hipótese de uma Combinação de Negócios envolver a Alienação de Controle da Companhia contratada sob condição resolutiva, a conversão obrigatória das ações preferenciais em ações ordinárias nos termos do Artigo 55 será implementada imediatamente após a consumação da Alienação de Controle da Companhia, e o Adquirente deverá lançar a oferta pública de que trata o Artigo 40 depois de considerada a conversão obrigatória aqui prevista, assegurando aos acionistas as mesmas condições e o mesmo preço por ação pago por ação ordinária ao Acionista Controlador Alienante.

Por fim, "Razão de Conversão Obrigatória" é, para cada 1 (uma) ação preferencial, o número de ações ordinárias igual ao quociente obtido pela divisão de (i) o Total de Ações Preferenciais Convertidas Ajustadas por (ii) o Total de Base Ações Preferenciais Não Convertidas. Eventuais frações de ações ordinárias a que um acionista fizer jus em função da conversão automática obrigatória aqui prevista devem ser arredondadas para baixo para a ação inteira mais próxima. Para fins de cálculo da Razão de Conversão Obrigatória, os termos abaixo terão os seguintes significados:

- (a) "Porcentagem de Ações Ordinárias Ajustada" significa a Porcentagem de Base Ações Ordinárias acrescida de 4 (quatro) pontos percentuais. Por exemplo, se a Porcentagem de Base Ações Ordinárias fosse de 50% (cinquenta por cento), a Porcentagem de Ações Ordinárias Ajustada seria de 54% (cinquenta e quatro por cento);
- (b) "Porcentagem de Base Ações Ordinárias" significa o quociente (expresso em porcentagem) obtido pela divisão de (i) o Total de Ações Ordinárias, por (ii) a soma do Total de Ações Ordinárias e do Total de Base Ações Preferenciais Convertidas;
- (c) "<u>Total de Ações Ordinárias</u>" significa o número de ações ordinárias emitidas na Data da Conversão e imediatamente antes da conversão da totalidade das ações preferenciais da Companhia em ações ordinárias de acordo com este Artigo 55;
- (d) "Total de Ações Preferenciais Convertidas Ajustadas" significa o número obtido pela divisão de (i) o produto da multiplicação do Total de Ações Ordinárias pela diferença entre (a) 100% (cem por cento), e (b) a Porcentagem de Ações Ordinárias Ajustada, por (ii) a Porcentagem de Ações Ordinárias Ajustada. O Total de Ações Preferenciais Convertidas Ajustadas corresponde ao número total de ações ordinárias a serem recebidas pelos acionistas titulares de ações preferenciais em troca do Total de Ações Preferenciais Base Não Convertidas na conversão obrigatória prevista neste Artigo 55;
- (e) "<u>Total de Base Ações Preferenciais Convertidas</u>" significa o número igual a 75 (setenta e cinco) vezes o Total de Base Ações Preferenciais Não Convertidas; e
- (f) "Total de Base Ações Preferenciais Não Convertidas" significa a soma de (i) todas as ações preferenciais emitidas pela Companhia em 28 de janeiro de 2025 (excetuadas as ações preferenciais mantidas pela Companhia em tesouraria), (ii) 100.000.000 de ações preferenciais (a serem emitidas pela Companhia em decorrência da capitalização de créditos detidos contra a Companhia por locadores e fabricantes de equipamentos originais (original equipment manufacturers)), e (iii) quaisquer ações preferenciais a serem emitidas de acordo com quaisquer valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações emitidos pela Companhia como parte das transações de reestruturação concluídas pela Companhia em janeiro de 2025, incluindo opções de compra, subscrição ou permuta, que possam resultar na emissão de ações da Companhia (incluindo o número máximo de ações preferenciais que podem ser outorgadas em qualquer plano de incentivo de longo prazo da Companhia, assumindo que todas as condições estabelecidas nos respectivos contratos de concessão tenham sido cumpridas). As ações preferenciais a serem emitidas na forma do item (iii) serão calculadas como se tivessem sido emitidas na data de exercício do direito de conversão, com o preço de emissão de tais ações sendo definido com base nos termos do documento próprio de emissão de tal valor

mobiliário; sendo certo que se o preço ainda não tiver sido determinado ou se exigir um cálculo de média da cotação ponderada pelo volume ("VWAP") com base em um período de medição especificado nos termos do documento próprio de emissão de tal valor mobiliário, o VWAP calculado com base no período de medição que terminará na data de exercício do direito de conversão, servirá como preço ou VWAP para os fins desse cálculo.

Nos termos do art. 136, §1º da LSA e art. 5º, §7º do Estatuto Social, a aprovação da referida matéria está condicionada à aprovação prévia por acionistas titulares de mais da metade das ações preferenciais de emissão da Companhia em Assembleia Especial, a ser realizada na mesma data desta AGE.

Em atendimento ao disposto no artigo 12 da RCVM 81, o <u>Anexo I</u> desta Proposta contém o quadro comparativo das alterações propostas ao Estatuto Social, destacando as alterações propostas e analisando os seus efeitos jurídicos e econômicos.

# (9) Alterar o Estatuto Social para estabelecer novas matérias de competência do Conselho de Administração da Companhia.

A Administração propõe a alteração do art. 19 do Estatuto Social da Companhia para estabelecer novas matérias no rol de competências do Conselho de Administração, proporcionando maior agilidade no procedimento de tomada de decisão da Companhia para a adoção das medidas necessárias à sua Reestruturação. Nesse sentido, além das demais matérias já previstas no Estatuto Social, caberá ao Conselho de Administração (A) opinar sobre a distribuição de dividendos acima do dividendo mínimo obrigatório e deliberar sobre a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares, nos termos do Artigo 35, §3°, do Estatuto Social; (B) deliberar sobre a distribuição de juros sobre o capital próprio, nos termos do Artigo 36 do Estatuto Social; (C) deliberar sobre a celebração de acordo vinculante (incluindo, mas não se limitando a, memorando de entendimentos, carta de intenção e termo de acordo) para Combinação de Negócios ou qualquer outra operação similar pela Companhia; e (D) supervisionar e garantir o cumprimento, pela Companhia, dos termos e condições dos instrumentos firmados pela Companhia e suas afiliadas em relação às transações necessárias para a reestruturação das dívidas da Companhia, conforme estabelecido e delineado nos termos do Acordo de Suporte à Transação (Transaction Support Agreement) celebrado, em 27 de outubro de 2024, com os detentores de títulos de dívida (notes) com garantia e vencimentos em 2028, 2029 e 2030, e das debêntures da 1ª emissão de debêntures conversíveis da Companhia (Credores Apoiadores), incluindo, nas não se limitando, aos instrumentos, escrituras, contratos de garantia relacionados direta ou indiretamente: (i) às notas seniores superprioritárias de taxa flutuante PIK com vencimento em 2030 (Floating Rate Superpriority PIK Toggle Notes Due 2030); (ii) às notas sêniores garantidas em primeiro grau, com mesmo vencimento em 2028 e juros de 11,930% (11.930% Senior Secured First Out Notes due 2028); (iii) às debêntures da 1ª emissão de debêntures conversíveis da Azul S.A. (AZUL11) ("Debêntures Conversíveis"); (iv) às notas sêniores garantidas em uma base de segundo grau e juros de 11,500% com vencimento em 2029 (11.500% Senior Secured Second Out Notes due 2029); (v) às notas sêniores garantidas em segundo grau e juros de 10,875% (10.875% Senior Secured Second Out Notes due 2030); e (vi) as transações a serem consumadas no âmbito do disposto acima, incluindo a emissão de notas permutáveis e conversão em capital social.

Em complemento, a Administração propõe a alteração do Artigo 11, "o" para refletir a ampliação da

Este conteúdo e quaisquer informações anexadas a ele são confidenciais e destinados exclusivamente para uso do indivíduo ou pela entidade a quem estão 17 endereçados. Se você recebeu este email por engano, notifique o administrador do sistema e exclua esta mensagem juntamente com seus anexos. | This content and any information attached thereto is confidential and intended solely for use by the individual or entity to whom it is addressed. If you have received this email in error, notify your system administrator and delete this message along with any attachments.

competência do Conselho de Administração no Artigo 19 do Estatuto Social e assegurar a manutenção da competência da Assembleia Geral para deliberar sobre a distribuição de dividendos acima do dividendo mínimo obrigatório ou o pagamento de juros sobre capital próprio acima do contemplado nos planos anuais de negócios ou no orçamento da Companhia.

Em atendimento ao disposto no artigo 12 da RCVM 81, o <u>Anexo I</u> desta Proposta contém o quadro comparativo das alterações propostas ao Estatuto Social, destacando as alterações propostas e analisando os seus efeitos jurídicos e econômicos.

### (10) Consolidar o Estatuto Social da Companhia com as alterações aprovadas.

Tendo em vista as alterações propostas nos itens acima, a Administração propõe a consolidação do Estatuto Social da Companhia, nos termos da versão constante do <u>Anexo II</u> à presente Proposta.

#### 4. Esclarecimentos Finais

Além das informações constantes desta Proposta da Administração e seus Anexos, os Acionistas da Azul poderão ter acesso aos demais documentos pertinentes às matérias da ordem do dia a serem deliberadas na AGE, conforme previsto no artigo 7º da RCVM 81, a partir desta data, na sede da Companhia, no seu website de Relações com Investidores (<u>ri.voeazul.com.br</u>), bem como nos websites da CVM (<a href="https://www.gov.br/cvm/pt-br">https://www.gov.br/cvm/pt-br</a>), da B3 (<a href="www.b3.com.br">www.b3.com.br</a>) e da *U.S. Securities and Exchange Commission – SEC* (<a href="www.sec.gov">www.sec.gov</a>).

Eventuais dúvidas poderão ser dirimidas por meio do contato direto com a equipe de Relações com Investidores da Companhia, a qual, desde já, se encontra à disposição de Vossas Senhorias para pronto atendimento, tanto via mensagem eletrônica para <u>invest@voeazul.com.br</u>, como através do telefone +55 (11) 4831-2880.

Cordialmente,

**David Gary Neeleman** 

Presidente do Conselho de Administração

### <u>ANEXO I</u>

# QUADRO COMPARATIVO DO ESTATUTO SOCIAL ALTERAÇÕES PROPOSTAS E OS SEUS EFEITOS JURÍDICOS E ECONÔMICOS

(Nos termos do artigo 12 da RCVM 81)

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
·		
Artigo 5º – O capital social da Companhia, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 2.315.627.892,68 (dois bilhões, trezentos e quinze milhões, seiscentos e vinte e sete mil, oitocentos e noventa e dois reais e sessenta e oito centavos), dividido em 1.264.715.854 (um bilhão, duzentos e sessenta e quatro milhões, setecentas e quinze mil, oitocentas e cinquenta e quatro) ações, todas nominativas e sem valor nominal, sendo: (i) 928.965.058 (novecentos e vinte e oito milhões, novecentas e sessenta e cinco mil e cinquenta e oito) ações ordinárias; e (ii) 335.750.796 (trezentos e trinta e cinco milhões, setecentas e cinquenta mil, setecentas e noventa e seis) ações preferenciais.	Artigo 5º – O capital social da Companhia, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 2.315.627.892,68 (dois bilhões, trezentos e quinze milhões, seiscentos e vinte e sete mil, oitocentos e noventa e dois reais e sessenta e oito centavos), dividido em 1.264.715.854 (um bilhão, duzentos e sessenta e quatro milhões, setecentas e quinze mil, oitocentas e cinquenta e quatro) ações, todas nominativas e sem valor nominal, sendo: (i) 928.965.058 (novecentos e vinte e oito milhões, novecentas e sessenta e cinco mil e cinquenta e oito) ações ordinárias; e (ii) 335.750.796 (trezentos e trinta e cinco milhões, setecentas e cinquenta mil, setecentas e noventa e seis) ações preferenciais.	A proposta de alteração está inserida no contexto das negociações com credores da Companhia, sendo parte indissociável da sua Reestruturação.  Com fins de refletir os direitos e obrigações negociados com os credores no âmbito da Reestruturação, propõe-se a adequação do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia para adequá-lo à hipótese de conversão automática e obrigatória das ações preferenciais de emissão da Companhia em ações ordinárias, prevista no novo art. 55 do estatuto social.
§ 7º — Qualquer alteração nas disposições do § 3º deste Artigo, relativas à proporção entre ações ordinárias e ações preferenciais a ser observada na conversão prevista no referido parágrafo, dependerá de aprovação prévia dos titulares de ações preferenciais reunidos em assembleia especial, conforme estabelecido no artigo 136, § 1º da Lei das Sociedades por Ações	§ 7º – Qualquer alteração nas disposições do § 3º deste Artigo ou do Artigo 55 abaixo, relativas à proporção entre ações ordinárias e ações preferenciais a ser observada na conversão prevista no referido parágrafo e no Artigo 55 abaixo, dependerá de aprovação prévia dos titulares de ações preferenciais reunidos em assembleia especial, conforme estabelecido no artigo 136, § 1º da Lei das Sociedades por Ações.	
§ 8º – Em caso de conversão de ações, nos termos do § 3º deste Artigo 5º, a	§ 8º – Em caso de conversão de ações, nos termos do § 3º deste Artigo 5º, ou	

Companhia providenciará a conversão em seus registros.

- dos Artigos 55 abaixo, a Companhia providenciará a conversão em seus registros.
- § 9º As ações preferenciais conferem aos seus titulares o direito a voto restrito exclusivamente às seguintes matérias:
- § 9º As ações preferenciais conferem aos seus titulares o direito a voto restrito exclusivamente às seguintes matérias:
- (i) transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia;
- (i) transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia;
- (ii) aprovação de contratos entre a Companhia e o Acionista Controlador, diretamente ou por meio de terceiros, assim como de outras sociedades nas quais o Acionista Controlador tenha interesse, sempre que, por força de disposição legal ou estatutária, sejam deliberados em Assembleia Geral;
- (ii) aprovação de contratos entre a Companhia e o Acionista Controlador, diretamente ou por meio de terceiros, assim como de outras sociedades nas quais o Acionista Controlador tenha interesse, sempre que, por força de disposição legal ou estatutária, sejam deliberados em Assembleia Geral;
- (iii) avaliação de bens destinados à integralização de aumento de capital da Companhia;
- (iii) avaliação de bens destinados à integralização de aumento de capital da Companhia;
- (iv) escolha de instituição ou empresa especializada para determinação do Valor Econômico da Companhia, conforme Artigo 46, § único, deste Estatuto Social;
- (iv) escolha de instituição ou empresa especializada para determinação do Valor Econômico da Companhia, conforme Artigo 46, § único, deste Estatuto Social;
- (v) alteração ou revogação dispositivos deste Estatuto Social que alterem ou modifiquem quaisquer das exigências previstas no item 4.1 do Regulamento do Nível 2, ressalvado que esse direito a voto prevalecerá enquanto estiver em vigor o Contrato de Participação no Nível 2 de Governança Corporativa (conforme definido no Regulamento do Nível 2);
- alteração ou revogação (v) dispositivos deste Estatuto Social que alterem ou modifiquem quaisquer das exigências previstas no item 4.1 do Regulamento do Nível 2, ressalvado que esse direito a voto prevalecerá enquanto estiver em vigor o Contrato de Participação no Nível 2 de Governança Corporativa (conforme definido no Regulamento do Nível 2);
- (vi) alteração ou revogação de dispositivos deste Estatuto Social que alterem ou modifiquem quaisquer das exigências previstas neste § 9º, bem | exigências previstas neste § 9º, bem
  - (vi) alteração ou revogação de dispositivos deste Estatuto Social que alterem ou modifiquem quaisquer das

como nos §s 10 a 12 deste Artigo 5º e nos Artigos 12 a 14;

- (vii) a remuneração global dos administradores da Companhia, conforme previsto no § 2º do Artigo 15, abaixo; e
- (viii) alteração ou revogação de dispositivos deste Estatuto Social que alterem ou modifiquem quaisquer das exigências previstas no § 2º do Artigo 15 e nos Artigos 29 a 32.

(...)

- **§ 12** As seguintes preferências e vantagens são garantidas às ações preferenciais de emissão da Companhia:
- (i) direito ao recebimento de dividendos iguais a 75 (setenta e cinco) vezes o valor pago a cada ação ordinária;
- (ii) direito de serem incluídas em oferta pública de aquisição de ações em decorrência de Alienação de Controle da Companhia nas mesmas condições e ao preço por ação equivalente a 75 (setenta e cinco) vezes o preço por ação ordinária pago ao Acionista Controlador Alienante; e
- (iii) em caso de liquidação da Companhia, prioridade no reembolso de capital sobre as ações ordinárias em valor correspondente à multiplicação do capital social da Companhia pela Participação nos Dividendos a que fazem jus as ações preferenciais de emissão da Companhia. Após o reembolso prioritário do capital e o reembolso do capital das ações

como nos §s§ 10 a 12 deste Artigo 5º e, nos Artigos 12 a 14 e no Artigo 55 abaixo;

- (vii) a remuneração global dos administradores da Companhia, conforme previsto no § 2º do Artigo 15, abaixo; e
- (viii) alteração ou revogação de dispositivos deste Estatuto Social que alterem ou modifiquem quaisquer das exigências previstas no § 2º do Artigo 15 e nos Artigos 29 a 32.

(...)

- § 12 As seguintes preferências e, vantagens e características são garantidas atribuídas às ações preferenciais de emissão da Companhia:
- (i) direito ao recebimento de dividendos iguais a 75 (setenta e cinco) vezes o valor pago a cada ação ordinária;
- (ii) direito de serem incluídas em oferta pública de aquisição de ações em decorrência de Alienação de Controle da Companhia nas mesmas condições e ao preço por ação equivalente a 75 (setenta e cinco) vezes o preço por ação ordinária pago ao Acionista Controlador Alienante; e
- (iii) em caso de liquidação da Companhia, prioridade no reembolso de capital sobre as ações ordinárias em valor correspondente à multiplicação do capital social da Companhia pela Participação nos Dividendos a que fazem jus as ações preferenciais de emissão da Companhia. Após o reembolso prioritário do capital e o

ordinárias, as ações preferenciais terão direito ao reembolso de valores equivalentes à multiplicação ao total dos ativos remanescentes que couberem aos acionistas pela Participação nos Dividendos a que fazem jus as ações preferenciais. Para fins de esclarecimentos, os valores pagos prioritariamente às ações preferenciais devem ser considerados para fins do cálculo do valor total a ser pago às ações preferenciais em caso de liquidação da Companhia.

reembolso do capital das ações ordinárias, as ações preferenciais terão direito ao reembolso de valores equivalentes à multiplicação ao total dos ativos remanescentes couberem aos acionistas pela Participação nos Dividendos a que fazem jus as ações preferenciais. Para fins de esclarecimentos, os valores pagos prioritariamente às ações preferenciais devem ser considerados para fins do cálculo do valor total a ser pago às ações preferenciais em caso de liquidação da Companhia-;e

(iv) conversibilidade automática em ações ordinárias nos termos do Artigo 55 abaixo.

Artigo 6º – A Companhia fica autorizada, mediante deliberação do Conselho Administração, de aumentar o seu capital social, independentemente de reforma estatutária, com emissão de até 230.000.000 (duzentos e trinta milhões) de novas ações preferenciais. O Conselho de Administração fixará as condições da emissão, inclusive preço e prazo de integralização.

(...)

Artigo 6º – A Companhia fica autorizada, mediante deliberação do Conselho de Administração, aumentar o seu capital social, independentemente de reforma estatutária, <del>com emissão de até</del> 230.000.000 (duzentos e trinta milhões) de novas ações preferenciais (i) no montante total de R\$ 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de reais), considerando apenas a parcela dos aumentos de capital realizados mediante emissão de ações preferenciais ou de debêntures conversíveis e/ou outros valores mobiliários conversíveis em acões preferenciais, e (ii) até que o número ações ordinárias atinja 7.500.000.000 (sete bilhões quinhentos milhões), independentemente dos aumentos de capital objeto do item (i) acima e sem que o valor atribuído ao capital social em função da emissão de tais ações ordinárias sejam considerados para o limite ali previsto. O Conselho de Administração fixará as condições da

A proposta de alteração está inserida no contexto das negociações com credores da Companhia, sendo parte indissociável da sua Reestruturação.

A proposta de alteração do limite do capital autorizado confere maior flexibilidade celeridade ao consequente aumento de capital da Companhia mediante a equitização de suas dívidas nο contexto Reestruturação, а serem oportunamente aprovadas, mediante a emissão de ações ordinárias , ações preferenciais, debêntures conversíveis, outros valores mobiliários conversíveis em ações preferenciais, para dar concretude às obrigações que venham a ser assumidas pela Companhia perante os seus diversos credores em decorrência da Reestruturação.

Em decorrência do aumento do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração ficará autorizado a aprovar, sem a necessidade de reforma estatutária, a emissão de ações ordinárias e preferenciais, debêntures emissão, inclusive preço e prazo de integralização.

(...)

conversíveis valores outros e mobiliários conversíveis em ações preferenciais, inclusive no âmbito das emissões relativas à Reestruturação, descritas nesta Proposta.

Artigo 11 – Compete à Assembleia | Artigo 11 – Compete à Assembleia Geral, além de outras atribuições que sejam conferidas por lei, observados os quóruns previstos neste Estatuto Social e na legislação aplicável:

Geral, além de outras atribuições que sejam conferidas por observados os quóruns previstos neste Estatuto Social e na legislação aplicável:

A proposta de alteração está inserida no contexto das negociações com credores da Companhia, sendo parte indissociável da sua Reestruturação.

(...)

(...)

o) distribuição de dividendos acima do dividendo mínimo obrigatório ou o pagamento de juros sobre capital próprio acima do contemplado nos planos anuais de negócios ou no orçamento da Companhia;

o) Sem prejuízo do disposto no Artigo 19, itens "xxv" e "xxvi", deliberar sobre a distribuição de dividendos acima do dividendo mínimo obrigatório ou o pagamento de juros sobre capital próprio acima do contemplado nos planos anuais de negócios ou no orçamento da Companhia;

A proposta tem por objetivo refletir a ampliação competência da Conselho de Administração no Artigo 19 do Estatuto Social e assegurar a manutenção da competência da Assembleia Geral para deliberar sobre a distribuição de dividendos acima do dividendo mínimo obrigatório ou o pagamento de juros sobre capital próprio acima do contemplado nos planos anuais de negócios ou no orçamento da Companhia.

Artigo **16** – 0 Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 14 (quatorze) membros, acionistas da Companhia ou não, residentes no Brasil ou não, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida e reeleição.

Artigo 16 – 0 Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 14 (quatorze) membros, acionistas da Companhia ou não, residentes no não, todos eleitos Brasil ou destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida e reeleição.

§ 1º – No mínimo 2 (dois) ou 20% (vinte por cento) dos membros do Conselho de Administração, o que for maior, deverão ser Conselheiros Independentes e expressamente declarados como tais na ata da Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerado(s) como Conselheiro(s) Independente(s) aquele(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo artigo 141, §s 4º e 5º da

§ 1º – No mínimo 2 (dois) ou 20% (vinte por cento) dos membros do Conselho de Administração, o que for maior, deverão ser Conselheiros Independentes e expressamente declarados como tais na ata da Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerado(s) como Independente(s) Conselheiro(s) aquele(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo artigo 141, §§§ 4º e 5º da

A proposta de alteração tem por objetivo para detalhar e evitar dúvidas com relação à regra estatutária de substituição de conselheiros em caso de vacância, propondo a mesma redação prevista no artigo 150 da LSA, que, independentemente número de membros que compõem o Conselho de Administração, caso algum cargo de membro efetivo fique vago, os membros remanescentes do Conselho de Administração nomearão membro substituto, que exercerá interinamente o mandato até a data da próxima Assembleia Geral a ser realizada, a qual elegerá novo membro, que exercerá o mandato pelo período remanescente até o término do mandato unificado.

Lei das Sociedades por Ações e nos termos do § 3º abaixo.

Lei das Sociedades por Ações e nos termos do § 3º abaixo.

(...)

§ 3º – Caso o Conselho de Administração seja composto por 5 (cinco) membros e vagando, por

efetivo do Conselho de Administração, membros remanescentes do Conselho de Administração deverão membro substituto, exercerá interinamente o mandato até a data da próxima Assembleia Geral a

qualquer motivo, um cargo de membro eleger

ser realizada, a qual elegerá novo membro, que exercerá o mandato pelo período remanescente até o término do mandato unificado. Para os fins deste §, ocorrerá a vacância com a destituição, renúncia, morte,

comprovado

ou

mediante

impedimento

invalidez.

atividades

**Artigo 17** – As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, ordinariamente, a cada trimestre, podendo, entretanto, ser realizadas sempre que necessário para as

sociais,

convocação do Presidente do Conselho de Administração ou de quaisquer 2 (dois) outros membros do Conselho de Administração conjuntamente, por meio de uma notificação por escrito com antecedência de, no mínimo, 2 (dois) dias. A notificação poderá ser

enviada por qualquer meio permitido

com aviso de recebimento, inclusive e-

mail, contendo o local, data e hora da reunião, bem como um sumário da ordem do dia.

(...)

(...)

§ 3º - Caso o Conselho de Administração seja composto por 5 <del>(cinco) membros e vagando</del>, por qualquer motivo, um cargo de membro efetivo do Conselho de Administração os membros fique vago, remanescentes Conselho de do Administração deverão eleger membro substituto, que exercerá interinamente o mandato até a data da próxima Assembleia Geral a ser realizada, a qual elegerá novo membro, que exercerá o mandato pelo período remanescente até o término do mandato unificado. Para os fins deste §, ocorrerá a vacância com a destituição, renúncia, morte, impedimento ou comprovado invalidez.

**Artigo 17** – As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, ordinariamente, a cada trimestre, podendo, entretanto, ser realizadas sempre que necessário para as atividades sociais, mediante convocação do Presidente do Conselho de Administração ou de quaisquer 2 (dois) outros membros do Conselho de Administração conjuntamente, por meio de uma notificação por escrito com antecedência de, no mínimo, 2 (dois) dias. A notificação poderá ser enviada por qualquer meio permitido com aviso de recebimento, inclusive email, contendo o local, data e hora da reunião, bem como um sumário da ordem do dia.

(...)

A proposta de alteração está inserida no contexto das negociações com credores da Companhia, sendo parte indissociável da sua Reestruturação.

A proposta tem por objetivo permitir a de observadores presença reuniões do independentes nas Conselho de Administração.

Este conteúdo e quaisquer informações anexadas a ele são confidenciais e destinados exclusivamente para uso do indivíduo ou pela entidade a quem estão 25 endereçados. Se você recebeu este email por engano, notifique o administrador do sistema e exclua esta mensagem juntamente com seus anexos. | This content and any information attached thereto is confidential and intended solely for use by the individual or entity to whom it is addressed. If you have received this email in error, notify your system administrator and delete this message along with any attachments.

§ 4º – Os diretores e auditores independentes poderão ser convocados a participar das reuniões do Conselho de Administração, a fim de prestar eventuais esclarecimentos que sejam necessários.

§ 4º – Os diretores e auditores independentes poderão convocados a participar das reuniões do Conselho de Administração, a fim de prestar eventuais esclarecimentos que sejam necessários. Será permitida também a participação de terceiro(s) admitidos pelo Conselho Administração em suas reuniões na qualidade de "Observador(es)", que terão todos os direitos e deveres atribuídos aos demais membros do Conselho, exceto o direito de voto e de cômputo no quórum de instalação das reuniões, sendo tais Observadores admitidos às reuniões do Conselho de Administração mediante a assinatura termo de confidencialidade apropriado.

(...)

§ 10 – Nas deliberações do Conselho de Administração, será atribuído ao Presidente do órgão (ou àquele que vier a substituí-lo por qualquer dos motivos elencados nos §s 11 e 12 deste artigo), além do voto próprio, o voto de qualidade, no caso de empate na votação.

(...)

§ 10 – Nas deliberações do Conselho de Administração, será atribuído ao Presidente do órgão (ou àquele que vier a substituí-lo por qualquer dos motivos elencados nos § 11 e 12 deste artigo), além do voto próprio, o voto de qualidade, no caso de empate na votação.

Artigo 19 – Além das matérias listadas no artigo 142 da Lei das Sociedades por Ações e de outras previsões deste Estatuto Social, o Conselho de Administração terá as seguintes atribuições:

(...)

**XXIV**. deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pela Diretoria;

Artigo 19 – Além das matérias listadas no artigo 142 da Lei das Sociedades por Ações e de outras previsões deste Estatuto Social, o Conselho de Administração terá as seguintes atribuições:

(...)

**XXIV.** deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pela Diretoria;

**XXV.** opinar sobre a distribuição de dividendos acima do dividendo mínimo obrigatório e deliberar sobre a

A proposta de alteração está inserida no contexto das negociações com credores da Companhia, sendo parte indissociável da sua Reestruturação.

A proposta tem por objetivo aumentar o rol de competências do Conselho de Administração, proporcionando maior agilidade no procedimento de tomada de decisão da Companhia para a adoção das medidas necessárias à sua Reestruturação.

distribuição de dividendos intermediários ou intercalares, nos termos do Artigo 35, §3°, deste Estatuto Social, ainda que excedam o valor estabelecido para o dividendo mínimo obrigatório da Companhia;

**XXVI.** deliberar sobre a distribuição de juros sobre o capital próprio, nos termos do Artigo 36 deste Estatuto Social, ainda que acima contemplado nos planos anuais de negócios ou no orçamento Companhia

**XXVII.** deliberar sobre a celebração de acordo vinculante (incluindo, mas não se limitando a, memorando de entendimentos, carta de intenção e termo de acordo) para Combinação de Negócios ou qualquer outra operação similar pela Companhia;

**XXV.** manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer fundamentado, prévio divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo: (i) o preço da oferta pública de aquisição; (ii) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (iii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses Companhia; (iv) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (v) a descrição das alterações relevantes na

**XXVXXVIII.** manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de fundamentado. parecer prévio divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo: (i) o preço da oferta pública de aquisição; (ii) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (iii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses Companhia; (iv) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (v) a descrição das alterações relevantes na situação financeira da Companhia, situação financeira da Companhia, ocorridas desde a data das últimas demonstrações financeiras ou informações trimestrais divulgadas ao mercado; (vi) demais aspectos relevantes para a decisão do acionista; (vii) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM; e

ocorridas desde a data das últimas demonstrações financeiras ou informações trimestrais divulgadas ao mercado; (vi) demais aspectos relevantes para a decisão do acionista; (vii) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM; e

XXIX. supervisionar e garantir o cumprimento, pela Companhia, dos termos e condições dos instrumentos firmados pela Companhia e suas afiliadas em relação às transações necessárias para a reestruturação das dívidas da Companhia, conforme estabelecido e delineado nos termos do Acordo de Suporte à Transação (Transaction Support Agreement) celebrado, em 27 de outubro de 2024, com os detentores de títulos de dívida (notes) com garantia e vencimentos em 2028, 2029 e 2030, e das debêntures da 1ª emissão debêntures conversíveis da Companhia (Credores Apoiadores), incluindo, nas não se limitando, aos instrumentos, escrituras, contratos de garantia relacionados direta ou indiretamente: (i) às notas seniores superprioritárias de taxa flutuante PIK com vencimento em 2030 (Floating Rate Superpriority PIK Toggle Notes Due 2030); (ii) às notas sêniores garantidas em primeiro grau, com mesmo vencimento em 2028 e juros de 11,930% (11.930% Senior Secured First Out Notes due 2028): (iii) às debêntures da 1ª emissão de debêntures conversíveis da Azul S.A. (AZUL11) ("Debêntures Conversíveis"); (iv) às notas sêniores garantidas em uma base de segundo grau e juros de 11,500% com vencimento em 2029 (11.500% Senior Secured Second Out Notes due 2029); (v) às notas sêniores garantidas em segundo grau e juros de 10,875% (10.875% Senior Secured Second Out Notes due 2030); e (vi) as transações a serem consumadas no âmbito do disposto acima, incluindo a emissão de notas permutáveis e conversão em capital social; e

**XXVI.** deliberar sobre a recompra e/ou negociação pela Companhia de ações de emissão da própria Companhia ou derivativos nelas referenciados, exceto pelo disposto no Artigo 11, item "I" deste Estatuto Social.

XXVIXXX. deliberar sobre a recompra e/ou negociação pela Companhia de emissão da ações de própria derivativos nelas Companhia ou referenciados, exceto pelo disposto no Artigo 11, item "I" deste Estatuto Social.

**Artigo 37** – Quaisquer prejuízos acumulados e reservas de imposto de renda e contribuição social sobre o lucro líquido deverão ser deduzidos dos resultados do exercício social, antes do pagamento de qualquer participação.

**Artigo 37** – Quaisquer prejuízos acumulados e reservas de imposto de renda e contribuição social sobre o lucro líquido deverão ser deduzidos dos resultados do exercício social, antes do pagamento de qualquer participação.

A proposta de alteração tem por objetivo o ajuste de referência.

- § 1º Os lucros líquidos calculados conforme o caput deste Artigo serão
- aplicados como segue: aplicados como segue:

I - 5% (cinco por cento) para a formação da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social subscrito. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido do montante das reservas de capital, de que trata o § 1º do artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações, exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal;

II – valor para a formação de reservas de contingência e a reversão dessas

- § 1º Os lucros líquidos calculados conforme o caput deste Artigo serão
- I 5% (cinco por cento) para a formação da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social subscrito. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido do montante das reservas de capital, de que trata o § 1º do artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações, exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal;

II – valor para a formação de reservas de contingência e a reversão dessas mesmas reservas constituídas em anos anteriores;

III – 0,1% (zero vírgula um por cento) do saldo do lucro líquido, após as deduções referidas nas previsões anteriores e o ajuste previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, deverá ser distribuído aos acionistas como dividendo obrigatório; e

IV – o saldo remanescente, após a eventual retenção de lucros, com base em orçamento de capital aprovado em assembleia geral, nos termos do artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações e do Artigo 40 deste Estatuto Social, será distribuído como dividendo.

§ 2º – O dividendo mínimo obrigatório não deverá ser pago aos acionistas com relação ao exercício social em que a administração da Companhia informar à Assembleia Geral que tal pagamento é incompatível com a situação financeira da Companhia, desde que atendido o previsto no artigo 202, §s 4º e 5º da Lei das Sociedades por Ações.

§ 3º – Os dividendos, salvo deliberação em contrário, serão pagos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data da deliberação de sua distribuição e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

mesmas reservas constituídas em anos anteriores;

III – 0,1% (zero vírgula um por cento) do saldo do lucro líquido, após as deduções referidas nas previsões anteriores e o ajuste previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, deverá ser distribuído aos acionistas como dividendo obrigatório; e

IV – o saldo remanescente, após a eventual retenção de lucros, com base em orçamento de capital aprovado em assembleia geral, nos termos do artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações e do Artigo 4039 deste Estatuto Social, será distribuído como dividendo.

§ 2º – O dividendo mínimo obrigatório não deverá ser pago aos acionistas com relação ao exercício social em que a administração da Companhia informar à Assembleia Geral que tal pagamento é incompatível com a situação financeira da Companhia, desde que atendido o previsto no artigo 202, §5§ 4º e 5º da Lei das Sociedades por Ações.

§ 3º – Os dividendos, salvo deliberação em contrário, serão pagos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data da deliberação de sua distribuição e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

### CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES GERAIS

### REGRAS RELATIVAS À CONVERSÃO AUTOMÁTICA DE AÇÕES PREFERENCIAIS EM ORDINÁRIAS E

**CAPÍTULO XII** 

**DISPOSIÇÕES GERAIS** 

[sem correspondente]

**Artigo 55** – A totalidade das ações preferenciais de emissão da Companhia será automaticamente A conversão automática é uma medida negociada entre a Companhia, um grupo ad hoc de detentores de títulos de dívida e seu acionista controlador, no contexto das negociações relativas à Reestruturação, e tem por objetivo permitir a unificação de todas as classes de ações de emissão da Companhia em uma única classe de

convertida, de forma obrigatória, em ações ordinárias, na Razão Conversão Obrigatória (conforme definido no § 5º deste Artigo 55) na Data da Conversão (conforme definido no § 2º deste Artigo 55). O Conselho de Administração deverá tomar todas as medidas necessárias para implementar o disposto neste Artigo 55, inclusive a referida conversão automática obrigatória, bem como responsável por verificar a ocorrência ou não ocorrência da Combinação de Negócios (conforme definido no § 3º deste Artigo 55) e a Data de Conversão efetiva.

§ 1º - A partir da implementação da conversão automática obrigatória prevista neste Artigo 55 e da unificação das ações de emissão da Companhia em uma única classe de ações ordinárias, a Companhia não poderá emitir novas ações preferenciais e ficarão automaticamente sem efeitos os §3º a §8º do Artigo 5º.

**§2º** - Para fins deste Estatuto Social, a "<u>Data da Conversão</u>" significa o primeiro a ocorrer entre:

- (i) a data efetiva de consumação de uma Combinação de Negócios;
- (ii) 1º de maio de 2026

  ("Prazo Inicial"), exceto
  caso a Companhia tenha,
  até 30 de abril de 2026,
  (i) celebrado acordo
  vinculante (incluindo um
  termo de acordo ou de
  entendimentos,
  memorando de
  entendimentos ou carta de
  intenção vinculantes)

ações ordinárias, com direito a voto.

Como resultado da conversão automática, a totalidade das ações preferenciais de emissão Companhia existentes na data de efetivação da conversão serão automaticamente convertidas em ações ordinárias, de modo que haverá uma diluição significativa no direito de voto dos acionistas titulares de ações ordinárias. Neste contexto e tendo em os benefícios que vista serão conferidos às ações preferenciais, os documentos Reestruturação da preveem que a conversão automática envolverá uma relação de troca diferenciada, a ser realizada na forma da fórmula prevista no Capítulo XII do Estatuto Social.

O ajuste na proporção de base das ações ordinárias descrito acima foi negociado, de forma independente, no contexto Reestruturação, da considerando, entre outros fatores, o fato de que o controle da Companhia será diluído em razão da conversão automática e as ações preferenciais serão automaticamente convertidas em ações ordinárias, fazendo, assim, com que seus titulares passem a votar todas assembleias da em as Companhia em igualdade com os atuais titulares de ações ordinárias . A conversão automática, incluindo a Razão de Conversão Obrigatória, deverá ser aprovada em Assembleia Especial por mais da metade das ações preferenciais de emissão Companhia.

A medida está inserida no contexto das negociações com os credores da Companhia, sendo parte indissociável da sua Reestruturação. prevendo a realização de Combinação uma Negócios; e, (ii) na medida que legalmente necessário, solicitado a aprovação da referida Combinação de Negócios autoridades concorrenciais aplicáveis (inclusive na forma de um requerimento inicial de aprovação feito anteriormente à celebração de um acordo definitivo), hipótese em que o Prazo Inicial será estendido até 10 (dez) dias úteis após a data em que tal acordo vinculante for rescindido (se for o caso);

(iii) 15 de setembro de 2026.

§3º - Para fins deste Estatuto Social, uma "Combinação de Negócios" significa qualquer combinação de negócios (seja através de fusão, transformação, incorporação, incorporação de ações, aquisição, cisão, ou outra forma de reorganização societária ou qualquer combinação de negócios) entre a Companhia e uma empresa ou negócio (incluindo por meio de subsidiárias) do mesmo setor e que sejam, ou tenham sido, em 17 de dezembro de 2024, listados ou cujas ações sejam, ou tenham sido, em 17 de dezembro de 2024, negociadas publicamente em qualquer bolsa de valores nos Estados Unidos da América ou no Brasil.

§ 4º - Na hipótese de uma Combinação de Negócios envolver a Alienação de

Controle da Companhia contratada sob condição resolutiva, a conversão obrigatória das ações preferenciais em ações ordinárias nos termos deste Artigo 55 será implementada imediatamente após a consumação da Alienação de Controle da Companhia, e o Adquirente deverá lançar a oferta pública de que trata o Artigo 40 depois considerada a conversão obrigatória aqui prevista, assegurando aos acionistas as mesmas condições e o mesmo preço por ação pago por ação ordinária ao Acionista Controlador Alienante.

§ 5º - Para fins deste Estatuto Social, a "Razão de Conversão Obrigatória" é, para cada 1 (uma) ação preferencial, o número de ações ordinárias igual ao quociente obtido pela divisão de (i) o de Ações Preferenciais Convertidas Ajustadas por (ii) o Total de Base Ações Preferenciais Não Convertidas. Eventuais frações de ações ordinárias a que um acionista fizer jus em função da conversão automática obrigatória aqui prevista devem ser arredondadas para baixo para a ação inteira mais próxima. Para fins de cálculo da Razão de Conversão Obrigatória, os termos abaixo terão os seguintes significados:

(a) "Porcentagem de Ações
Ordinárias Ajustada" significa a
Porcentagem de Base Ações
Ordinárias acrescida de 4
(quatro) pontos percentuais.
Por exemplo, se a
Porcentagem de Base Ações
Ordinárias fosse de 50%
(cinquenta por cento), a
Porcentagem de Ações
Ordinárias Ajustada seria de

- 54% (cinquenta e quatro por cento);
- (b) "Porcentagem de Base Ações Ordinárias" significa quociente (expresso em porcentagem) obtido pela divisão de (i) o Total de Ações Ordinárias, por (ii) a soma do Total de Ações Ordinárias e do Total de Base Acões Preferenciais Convertidas;
- (c) "Total de Ações Ordinárias" significa o número de ações ordinárias emitidas na Data da Conversão e imediatamente antes da conversão da totalidade das ações preferenciais da Companhia em ações ordinárias de acordo com este Artigo 55;
- (d) "Total de Ações Preferenciais Convertidas Ajustadas" significa o número obtido pela divisão de (i) o produto da multiplicação do Total de Acões Ordinárias pela diferença entre (a) 100% (cem cento), (b) Porcentagem de Acões Ordinárias Ajustada, por (ii) a Porcentagem de Ordinárias Ajustada. O Total de **Preferenciais** Ações Ajustadas Convertidas corresponde ao número total de ações ordinárias a serem recebidas pelos acionistas titulares de ações preferenciais em troca do Total de Ações Preferenciais Base Não Convertidas na conversão obrigatória prevista neste Artigo 55;

- (e) "Total de Base Ações
  Preferenciais Convertidas"
  significa o número igual a 75
  (setenta e cinco) vezes o Total
  de Base Ações Preferenciais
  Não Convertidas; e
- (f) "Total de Base Ações Preferenciais Não Convertidas" significa a soma de (i) todas as ações preferenciais emitidas pela Companhia em 28 de janeiro de 2025 (excetuadas as ações preferenciais mantidas pela Companhia tesouraria), (ii) 100.000.000 de ações preferenciais (a serem emitidas pela Companhia em decorrência da capitalização de créditos detidos contra a Companhia por locadores e fabricantes de equipamentos originais (original equipment manufacturers)), quaisquer ações preferenciais a serem emitidas de acordo com quaisquer valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações Companhia emitidos pela como parte das transações de reestruturação concluídas pela Companhia em janeiro de 2025, incluindo opções de compra, subscrição ou permuta, que possam resultar na emissão de ações da Companhia (incluindo número máximo de acões preferenciais que podem ser outorgadas em qualquer plano de incentivo de longo prazo da Companhia, assumindo que todas as condições estabelecidas nos respectivos

tenham sido cumpridas). As ações preferenciais a serem emitidas na forma do item (iii) serão calculadas como se tivessem sido emitidas na data de exercício do direito de conversão, com o preço de emissão de tais ações sendo definido com base nos termos do documento próprio de emissão de tal valor mobiliário; sendo certo que se o preço ainda não tiver determinado ou se exigir um cálculo de média da cotação ponderada pelo volume ("VWAP") com base em um período de medição especificado nos termos do documento próprio de emissão de tal valor mobiliário, o VWAP calculado com base no período de medição que terminará na data de exercício do direito de conversão, servirá como preço ou VWAP para os fins desse cálculo. Artigo 55 – Os casos omissos neste **Artigo 556** – Os casos omissos neste A proposta de alteração tem por Estatuto Social devem ser resolvidos Estatuto Social devem ser resolvidos objetivo o ajuste de numeração. pela Assembleia Geral e regulados de pela Assembleia Geral e regulados de acordo com as disposições da Lei das acordo com as disposições da Lei das Sociedades por Ações e Sociedades por Ações e Regulamento do Nível 2. Regulamento do Nível 2.

contratos

de

concessão

#### **ANEXO II**

#### **ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO**

#### **AZUL S.A.**

Companhia Aberta CNPJ/MF nº 09.305.994/0001-29 NIRE 35.300.361.130 – CVM 24112

# ESTATUTO SOCIAL CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE, OBJETO E FORO

**Artigo 1º** – **Azul S.A.** ("<u>Companhia</u>") é uma sociedade por ações, que se rege pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações posteriores ("<u>Lei das Sociedades por Ações</u>") e pelo Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("<u>B3</u>") ("<u>Regulamento do Nível 2</u>").

§ 1º – Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Nível 2 de Governança Corporativa, da B3, sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Nível 2.

**Artigo 2º** – A Companhia possui prazo de duração indeterminado.

**Artigo 3º** – A sede social e foro da Companhia localizam-se no município de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 939, 8º andar, Edifício Jatobá, Condomínio Castelo Branco Office Park, Bairro Tamboré, CEP 06460-040.

**Parágrafo Único** – Mediante deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá abrir ou fechar filiais, agências, escritórios e representações e quaisquer outros estabelecimentos para a realização das atividades da Companhia em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 4º — A Companhia tem por objeto social deter participação direta ou indireta em outras sociedades de qualquer tipo que tenham como atividades: (a) a exploração dos serviços de transporte aéreo regular e não regular de passageiros, cargas ou malas postais, em âmbito nacional e internacional, de acordo com as concessões outorgadas pelas autoridades competentes; (b) exploração de atividades complementares de serviço de transporte aéreo por fretamento de passageiros, cargas e malas postais; (c) prestação de serviços de manutenção e reparos de aeronaves, motores, partes e peças, próprias ou de terceiros; (d) prestação de serviços de hangaragem de aviões; (e) prestação de serviço de atendimento de pátio e pista, abastecimento de comissaria de bordo e limpeza de aeronaves; (f) a aquisição e arrendamento de aeronaves e outros ativos relacionados; (g) o desenvolvimento e gerenciamento de programa de fidelização de clientes, próprio ou de terceiros; (h) a comercialização de direitos de resgate de prêmios no âmbito do programa de fidelização de clientes; (i) a exploração do ramo de Agências de Viagens e Turismo; (j) o desenvolvimento de outras atividades conexas, incidentais, complementares ou relacionadas às atividades anteriores; e (k) participação em outras sociedades.

Este conteúdo e quaisquer informações anexadas a ele são confidenciais e destinados exclusivamente para uso do indivíduo ou pela entidade a quem estão 37 endereçados. Se você recebeu este email por engano, notifique o administrador do sistema e exclua esta mensagem juntamente com seus anexos. | This content and any information attached thereto is confidential and intended solely for use by the individual or entity to whom it is addressed. If you have received this email in error, notify your system administrator and delete this message along with any attachments.

# CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social da Companhia, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 2.315.627.892,68 (dois bilhões, trezentos e quinze milhões, seiscentos e vinte e sete mil, oitocentos e noventa e dois reais e sessenta e oito centavos), dividido em 1.264.715.854 (um bilhão, duzentos e sessenta e quatro milhões, setecentas e quinze mil, oitocentas e cinquenta e quatro) ações, todas nominativas e sem valor nominal, sendo: (i) 928.965.058 (novecentos e vinte e oito milhões, novecentas e sessenta e cinco mil e cinquenta e oito) ações ordinárias; e (ii) 335.750.796 (trezentos e trinta e cinco milhões, setecentas e cinquenta mil, setecentas e noventa e seis) ações preferenciais. § 1º – Todas as ações da Companhia são nominativas, sendo facultada a adoção da forma escritural, hipótese em que serão mantidas em contas de depósito abertas em nome de seus titulares, em instituição financeira devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o § 3º do artigo 35 da Lei das Sociedades por Ações.

- § 2º Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais de Acionistas.
- § 3º As ações ordinárias são conversíveis em ações preferenciais, a critério dos respectivos titulares dessas ações, na proporção de 75 (setenta e cinco) ações ordinárias para cada ação preferencial, desde que estejam inteiramente integralizadas e não haja violação à proporção legal de ações ordinárias e preferenciais.
- § 4º Caso um acionista deseje converter ações ordinárias de que é titular em ações preferenciais, deverá enviar notificação escrita firmada pelo acionista e endereçada ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia, informando a quantidade de ações ordinárias que o acionista pretende converter. Após o recebimento de uma notificação, a Companhia providenciará a imediata comunicação aos demais acionistas detentores de ações ordinárias, mediante notificação endereçada a cada um deles, concedendo-lhes 15 (quinze) dias de prazo para que exerçam seu direito de converter as ações ordinárias de que sejam titulares, também mediante notificação escrita firmada pelo acionista e endereçada ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia, informando a quantidade de ações ordinárias que o acionista pretende converter.
- § 5º Caso a Companhia não receba a notificação no prazo acima estabelecido, isto será considerado como falta de interesse em exercer o direito de conversão por parte do respectivo acionista.
- § 6º Caso mais de um acionista manifeste de forma hábil sua intenção de converter as ações ordinárias de que seja titular em ações preferenciais, e a quantidade das ações preferenciais cuja conversão for solicitada, somada à quantidade de ações preferenciais já emitidas ao final do prazo de exercício do direito de conversão, for superior a quantidade máxima de ações preferenciais passíveis de serem emitidas em observância ao artigo 15, § 2º da Lei das Sociedades por Ações, as ações ordinárias serão convertidas em ações preferenciais até que se alcance a quantidade máxima de ações preferenciais em observância a mencionado artigo, de forma proporcional à participação em ações

ordinárias detida por cada acionista na Companhia ao final do período de exercício do direito de conversão.

- § 7º Qualquer alteração nas disposições do § 3º deste Artigo ou do Artigo 55 abaixo, relativas à proporção entre ações ordinárias e ações preferenciais a ser observada na conversão prevista no referido parágrafo e no Artigo 55 abaixo, dependerá de aprovação prévia dos titulares de ações preferenciais reunidos em assembleia especial, conforme estabelecido no artigo 136, § 1º da Lei das Sociedades por Ações.
- § 8º Em caso de conversão de ações, nos termos do § 3º deste Artigo 5º, ou do Artigos 55 abaixo, a Companhia providenciará a conversão em seus registros.
- § 9º As ações preferenciais conferem aos seus titulares o direito a voto restrito exclusivamente às seguintes matérias:
- (i) transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia;
- (ii) aprovação de contratos entre a Companhia e o Acionista Controlador, diretamente ou por meio de terceiros, assim como de outras sociedades nas quais o Acionista Controlador tenha interesse, sempre que, por força de disposição legal ou estatutária, sejam deliberados em Assembleia Geral;
- (iii) avaliação de bens destinados à integralização de aumento de capital da Companhia;
- (iv) escolha de instituição ou empresa especializada para determinação do Valor Econômico da Companhia, conforme Artigo 46, § único, deste Estatuto Social;
- (v) alteração ou revogação de dispositivos deste Estatuto Social que alterem ou modifiquem quaisquer das exigências previstas no item 4.1 do Regulamento do Nível 2, ressalvado que esse direito a voto prevalecerá enquanto estiver em vigor o Contrato de Participação no Nível 2 de Governança Corporativa (conforme definido no Regulamento do Nível 2);
- (vi) alteração ou revogação de dispositivos deste Estatuto Social que alterem ou modifiquem quaisquer das exigências previstas neste § 9º, bem como nos §§ 10 a 12 deste Artigo 5º, nos Artigos 12 a 14 e no Artigo 55 abaixo;
- (vii) a remuneração global dos administradores da Companhia, conforme previsto no § 2º do Artigo 15, abaixo; e
- (viii) alteração ou revogação de dispositivos deste Estatuto Social que alterem ou modifiquem quaisquer das exigências previstas no § 2º do Artigo 15 e nos Artigos 29 a 32.
- § 10 Cada uma das matérias elencadas nos itens (i) a (vi) do § 9º deste Artigo 5º serão, para fins deste Estatuto e nos termos deste § 10, "Matéria(s) Especial(is)" e devem ser deliberadas nos termos deste § 10. A aprovação das Matérias Especiais previstas nos itens (i) a (v) do § 9º deste Artigo 5º pela Assembleia Geral dependerão de aprovação prévia em Assembleia Especial, nos termos do Capítulo IV deste Estatuto Social, caso o Acionista Controlador detenha ações de emissão da Companhia que representem, em conjunto, Participação nos Dividendos igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento). A aprovação da Matéria Especial prevista no item "vi" do § 9º deste Artigo 5º pela Assembleia Geral sempre dependerá de aprovação prévia em Assembleia Especial.
- § 11 Os direitos conferidos nos artigos (i) 4º-A *caput*; (ii) 105; (iii) 123, § único, (c) e (d); (iv) 126, § 3º; (v) 157, § 1º; (vi) 159, § 4º; (vii) 161, § 2º; (viii) 163, § 6º; (ix) 206, II, (b); e (x) 246, § 1º, (a), todos da Lei das Sociedades por Ações, poderão ser exercidos por acionistas que sejam titulares de ações

representando percentual de Participação nos Dividendos igual ao percentual de capital social ou ações em circulação, conforme o caso, estabelecido em tais artigos da Lei das Sociedades por Ações.

- § 12 As seguintes preferências, vantagens e características são atribuídas às ações preferenciais de emissão da Companhia:
- (i) direito ao recebimento de dividendos iguais a 75 (setenta e cinco) vezes o valor pago a cada ação ordinária;
- (ii) direito de serem incluídas em oferta pública de aquisição de ações em decorrência de Alienação de Controle da Companhia nas mesmas condições e ao preço por ação equivalente a 75 (setenta e cinco) vezes o preço por ação ordinária pago ao Acionista Controlador Alienante;
- (iii) em caso de liquidação da Companhia, prioridade no reembolso de capital sobre as ações ordinárias em valor correspondente à multiplicação do capital social da Companhia pela Participação nos Dividendos a que fazem jus as ações preferenciais de emissão da Companhia. Após o reembolso prioritário do capital e o reembolso do capital das ações ordinárias, as ações preferenciais terão direito ao reembolso de valores equivalentes à multiplicação ao total dos ativos remanescentes que couberem aos acionistas pela Participação nos Dividendos a que fazem jus as ações preferenciais. Para fins de esclarecimentos, os valores pagos prioritariamente às ações preferenciais devem ser considerados para fins do cálculo do valor total a ser pago às ações preferenciais em caso de liquidação da Companhia; e
- (iv) conversibilidade automática em ações ordinárias nos termos do Artigo 55 abaixo.
- § 13 Os acionistas têm direito de preferência, na proporção de suas respectivas participações no capital social da Companhia, na subscrição de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição de emissão da Companhia, nos termos do artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações e observado o prazo fixado pela Assembleia Geral, não inferior a 30 (trinta) dias.
- § 14 Na hipótese de retirada de acionistas, o montante a ser pago pela Companhia, a título de reembolso pelas ações detidas pelos acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados pela Lei das Sociedades por Ações, deverá corresponder ao Valor Econômico de tais ações, a ser apurado de acordo com o procedimento de avaliação aceito pela Lei das Sociedades por Ações, sempre que tal valor for inferior ao valor patrimonial contábil apurado de acordo com o artigo 45 da Lei das Sociedades por Ações.
- § 15 É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.
- Artigo 6º A Companhia fica autorizada, mediante deliberação do Conselho de Administração, a aumentar o seu capital social, independentemente de reforma estatutária, (i) no montante total de R\$30.000.000.000,000 (trinta bilhões de reais), considerando apenas a parcela dos aumentos de capital realizados mediante emissão de ações preferenciais ou de debêntures conversíveis e/ou outros valores mobiliários conversíveis em ações preferenciais, e (ii) até que o número de ações ordinárias atinja 7.500.000.000 (sete bilhões e quinhentos milhões), independentemente dos aumentos de capital objeto do item (i) acima e sem que o valor atribuído ao capital social em função da emissão de tais ações ordinárias sejam considerados para o limite ali previsto. O Conselho de Administração fixará as condições da emissão, inclusive preço e prazo de integralização.

- § 1º A Companhia poderá, no limite do capital autorizado e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral de Acionistas, outorgar opção de compra de ações a seus diretores e empregados ou a indivíduos que prestem serviços à Companhia ou a companhias sob o seu Controle.
- § 2º A critério do Conselho de Administração, sem direito de preferência ou com redução do prazo de que trata o § 4º do artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações, poderá ser realizada a emissão de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda mediante permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei, dentro do limite do capital autorizado.

Artigo 7º – Todo acionista que adquirir ações de emissão da Companhia, ainda que já seja acionista ou Grupo de Acionistas (conforme definido no Artigo 54, § 2º deste Estatuto Social), é obrigado a efetuar as divulgações previstas no Artigo 12 da Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, e eventuais alterações, quando tais divulgações sejam aplicáveis. Sem prejuízo das demais cominações previstas em lei e na regulamentação da CVM, o acionista que descumprir esta obrigação poderá ter suspensos seus direitos, na forma do artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações e do Artigo 11, item "r", deste Estatuto Social, cessando a suspensão tão logo cumprida a obrigação.

# CAPÍTULO III ASSEMBLEIAS GERAIS

**Artigo 8º** – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, a fim de que sejam discutidos os assuntos previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, observadas, em sua convocação, instalação e deliberação, as prescrições legais pertinentes e as disposições do presente Estatuto Social.

Parágrafo Único – As Assembleias Gerais serão convocadas, nos termos do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações, e instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, por qualquer membro do Conselho de Administração ou, ainda, na ausência destes, por qualquer diretor da Companhia presente, escolhido pelos Acionistas. Caberá ao Presidente da Assembleia Geral indicar o secretário, o qual poderá ser acionista ou não da Companhia.

- **Artigo 9º** Ressalvadas as hipóteses de quórum qualificado previstas em lei, as deliberações em Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, observadas as restrições estabelecidas na Lei das Sociedades por Ações e neste Estatuto Social.
- § 1º As atas da Assembleia Geral de Acionistas serão lavradas, salvo decisão em contrário do Presidente da Assembleia, na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição das deliberações tomadas e serão publicadas com omissão das assinaturas dos acionistas, observado o disposto no § 1º do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações.
- § 2º A Assembleia Geral de Acionistas somente poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações.

Este conteúdo e quaisquer informações anexadas a ele são confidenciais e destinados exclusivamente para uso do indivíduo ou pela entidade a quem estão 41 endereçados. Se você recebeu este email por engano, notifique o administrador do sistema e exclua esta mensagem juntamente com seus anexos. | This content and any information attached thereto is confidential and intended solely for use by the individual or entity to whom it is addressed. If you have received this email in error, notify your system administrator and delete this message along with any attachments.

Artigo 10 – O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído na forma do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações, há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia, advogado, instituição financeira ou administrador de fundos de investimento que represente os condôminos, quando aplicável, devendo o acionista depositar na Companhia, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da realização da respectiva assembleia, instrumento de mandato, devidamente regularizado na forma da lei e deste Estatuto Social. O acionista ou seu representante legal deverá comparecer à Assembleia Geral munido de documentos que comprovem sua identidade ou seus poderes de representação, conforme o caso.

**Parágrafo Único** – Sem prejuízo do disposto acima, o procurador ou representante legal que comparecer à assembleia geral munido dos documentos referidos no *caput* deste dispositivo, até o momento da abertura dos trabalhos em assembleia, poderá participar e votar, ainda que tenha deixado de apresentá-los previamente.

**Artigo 11** – Compete à Assembleia Geral, além de outras atribuições que lhe sejam conferidas por lei, observados os quóruns previstos neste Estatuto Social e na legislação aplicável:

- a) tomar as contas dos administradores relativas ao último exercício social;
- **b)** examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, instruídas com parecer do Conselho Fiscal quando instalado e outros documentos, nos termos da regulamentação aplicável;
- c) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração;
- d) observado o disposto no Artigo 5º, § 9º, item "vii" deste Estatuto, fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado, desde que, em qualquer caso, a remuneração não seja diversa da contemplada nos planos anuais de negócios ou no orçamento da Companhia;
- **e)** deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- f) reformar o Estatuto Social, observado o disposto no Artigo 5º, § 9º e 10º deste Estatuto;
- g) aprovar planos de incentivo lastreados em ações aos seus administradores e empregados, bem como de suas sociedades controladas, ou ainda a indivíduos que prestem serviços à Companhia ou às suas sociedades controladas;
- h) deliberar sobre: (i) o aumento do capital social, que exceda o limite do capital autorizado, ou sua redução; e (ii) a avaliação de bens destinados à integralização de aumento de capital da Companhia, observado o disposto no Artigo 5º, § 9º, item "iii" deste Estatuto;
- i) observado o disposto no Artigo 5º, § 9º, item "i" deste Estatuto, deliberar sobre fusão, cisão, transformação, incorporação, ou incorporação de ações envolvendo a Companhia, bem como transferência de parte substancial dos ativos da Companhia que gere a descontinuidade de suas atividades;
- j) deliberar sobre emissão de ações ou de quaisquer valores mobiliários pela Companhia, definição do respectivo preço de emissão e da quantidade de ações, observado o disposto no Artigo 6º deste Estatuto Social, ou outros valores mobiliários, conforme o caso;
- **k)** deliberar sobre resgate, amortização, desdobramento ou grupamento de ações ou quaisquer valores mobiliários de emissão da Companhia;
- I) deliberar sobre recompra e/ou negociação pela Companhia de ações de emissão da própria Companhia ou derivativos nelas referenciados, quando caracterizada uma das hipóteses em que a

Este conteúdo e quaisquer informações anexadas a ele são confidenciais e destinados exclusivamente para uso do indivíduo ou pela entidade a quem estão 42 endereçados. Se você recebeu este email por engano, notifique o administrador do sistema e exclua esta mensagem juntamente com seus anexos. | This content and any information attached thereto is confidential and intended solely for use by the individual or entity to whom it is addressed. If you have received this email in error, notify your system administrator and delete this message along with any attachments.

eficácia da deliberação esteja sujeita à prévia aprovação da Assembleia Geral, nos termos das normas editadas pela CVM;

- **m)** deliberar sobre a recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia ou requerimento de sua falência;
- **n)** deliberar sobre a dissolução ou liquidação da Companhia, ou cessação do seu estado de liquidação, bem como eleger o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá atuar no período de liquidação;
- **o)** Sem prejuízo do disposto no Artigo 19, itens "xxv" e "xxvi", deliberar sobre a distribuição de dividendos acima do dividendo mínimo obrigatório ou o pagamento de juros sobre capital próprio acima do contemplado nos planos anuais de negócios ou no orçamento da Companhia;
- p) observado o disposto no Artigo 5º, § 9º, item "iv" deste Estatuto, escolher a empresa especializada responsável pela preparação de laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta ou saída do Nível 2, conforme o previsto no Capítulo VIII deste Estatuto Social, dentre as empresas indicadas pelo Conselho de Administração;
- q) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração;
- r) sem prejuízo do disposto no Artigo 19, XVII, deliberar sobre a aprovação de contratos entre a Companhia e o Acionista Controlador, diretamente ou por meio de terceiros, assim como de outras sociedades nas quais o Acionista Controlador tenha interesse; e
- s) suspender o exercício de direitos de acionistas, conforme previsto no artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações e neste Estatuto Social, inclusive no caso do Artigo 1º, § 3º, e Artigo 7º deste Estatuto Social, não podendo, nessa deliberação, votar o(s) acionista(s) cujos direitos poderão ser objeto de suspensão.

# CAPÍTULO IV ASSEMBLEIA ESPECIAL

**Artigo 12** – Nos termos do §10 do Artigo 5º deste Estatuto Social, a aprovação de uma Matéria Especial em Assembleia Geral poderá depender de prévia aprovação por parte dos acionistas detentores de ações preferenciais, reunidos em assembleia especial ("<u>Assembleia Especial</u>").

**Artigo 13** – As disposições previstas no Parágrafo Único do Artigo 8º deste Estatuto Social, em relação à convocação, presidência e indicação de secretários, bem como as regras de representação previstas no Artigo 10 e seu Parágrafo Único em relação às Assembleias Gerais aplicam-se também às Assembleias Especiais.

Artigo 14 — A Assembleia Especial será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das ações preferenciais e, em segunda convocação, com a presença de acionistas representando qualquer número de ações preferenciais, ressalvadas as hipóteses previstas no Regulamento do Nível 2. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos acionistas presentes, se quórum de votação diverso não for exigido pela Lei das Sociedades por Ações ou pelo Regulamento do Nível 2. A ata da Assembleia Especial registrará o número de votos lançados pelos acionistas detentores de direito a voto a favor e contra cada deliberação e indicará a participação total dos acionistas que votaram a favor e contra cada deliberação.

# CAPÍTULO V ADMINISTRAÇÃO

- **Artigo 15** A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria, de acordo com as atribuições e poderes conferidos pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto Social.
- § 1º Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor-Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, exceto na hipótese de vacância, nos termos do item 5.4 do Regulamento do Nível 2.
- § 2º A Assembleia Geral decidirá a remuneração global dos administradores da Companhia, observado o disposto no Artigo 5º, § 9º, item "vii", competindo ao Conselho de Administração o estabelecimento da remuneração individual de cada membro do Conselho de Administração e da Diretoria.
- § 3º A investidura nos cargos da administração far-se-á mediante a assinatura de Termo de Posse, lavrado em livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição, ficando dispensada qualquer garantia para o exercício de suas funções.
- § 4º A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria ficará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores, conforme exigido pelo Regulamento do Nível 2, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.
- § 5º Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus sucessores, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.
- § 6º Ressalvado o disposto neste Estatuto Social e na legislação aplicável, os órgãos da administração reunir-se-ão com a presença da maioria de seus respectivos membros, e suas deliberações serão consideradas válidas pelo voto da maioria dos presentes.

# Seção I

### Conselho de Administração

- **Artigo 16** O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 14 (quatorze) membros, acionistas da Companhia ou não, residentes no Brasil ou não, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida e reeleição.
- § 1º No mínimo 2 (dois) ou 20% (vinte por cento) dos membros do Conselho de Administração, o que for maior, deverão ser Conselheiros Independentes e expressamente declarados como tais na ata da Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerado(s) como Conselheiro(s) Independente(s) aquele(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo artigo 141, §§ 4º e 5º da Lei das Sociedades por Ações e nos termos do § 3º abaixo.
- § 2º Quando, em decorrência da observância do percentual referido no § 1º deste Artigo, resultar número fracionário de Conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento nos termos do Regulamento

Este conteúdo e quaisquer informações anexadas a ele são confidenciais e destinados exclusivamente para uso do indivíduo ou pela entidade a quem estão 44 endereçados. Se você recebeu este email por engano, notifique o administrador do sistema e exclua esta mensagem juntamente com seus anexos. | This content and any information attached thereto is confidential and intended solely for use by the individual or entity to whom it is addressed. If you have received this email in error, notify your system administrator and delete this message along with any attachments.

do Nível 2.

- § 3º Caso, por qualquer motivo, um cargo de membro efetivo do Conselho de Administração fique vago, os membros remanescentes do Conselho de Administração deverão eleger membro substituto, que exercerá interinamente o mandato até a data da próxima Assembleia Geral a ser realizada, a qual elegerá novo membro, que exercerá o mandato pelo período remanescente até o término do mandato unificado. Para os fins deste §, ocorrerá a vacância com a destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado ou invalidez.
- Artigo 17 As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, ordinariamente, a cada trimestre, podendo, entretanto, ser realizadas sempre que necessário para as atividades sociais, mediante convocação do Presidente do Conselho de Administração ou de quaisquer 2 (dois) outros membros do Conselho de Administração conjuntamente, por meio de uma notificação por escrito com antecedência de, no mínimo, 2 (dois) dias. A notificação poderá ser enviada por qualquer meio permitido com aviso de recebimento, inclusive e-mail, contendo o local, data e hora da reunião, bem como um sumário da ordem do dia.
- § 1º As reuniões do Conselho de Administração poderão ocorrer por meio de videoconferência ou conferência telefônica. Neste caso, o Conselheiro que participar remotamente da reunião deverá expressar, inequivocamente, seu voto de forma verbal, sendo facultado o envio de carta ou correio eletrônico.
- § 2º Para ser devidamente instalada e adotar resoluções válidas, ao menos a maioria dos membros do Conselho de Administração em exercício deve estar presente às reuniões. Em qualquer caso, será considerada devidamente convocada a reunião do Conselho de Administração na qual todos os seus membros em exercício tenham comparecido, independentemente do cumprimento das formalidades para convocação previstas neste Estatuto Social.
- § 3º As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por quem ele indicar. No caso de ausência temporária do Presidente do Conselho de Administração, as reuniões serão presididas pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração ou por qualquer Conselheiro escolhido pela maioria dos votos dos demais membros do Conselho de Administração que, neste caso, não terá voto de desempate.
- § 4º Os diretores e auditores independentes poderão ser convocados a participar das reuniões do Conselho de Administração, a fim de prestar eventuais esclarecimentos que sejam necessários. Será permitida também a participação de terceiro(s) admitidos pelo Conselho de Administração em suas reuniões na qualidade de "Observador(es)", que terão todos os direitos e deveres atribuídos aos demais membros do Conselho, exceto o direito de voto e de cômputo no quórum de instalação das reuniões, sendo tais Observadores admitidos às reuniões do Conselho de Administração mediante a assinatura de termo de confidencialidade apropriado.
- § 5º As decisões do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto afirmativo de, pelo menos, a maioria dos membros presentes à reunião.

- § 6º As atas das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas em livro competente, assinadas por todos os Conselheiros presentes. Deverão ser arquivadas no registro público de empresas mercantis e publicadas de acordo com o artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações as atas de reunião do Conselho de Administração da Companhia que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.
- § 7º O membro do Conselho de Administração deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, quem tiver ou representar interesse conflitante com os da Companhia. O membro do Conselho de Administração não poderá exercer o direito de voto caso configure, supervenientemente à eleição, conflito de interesse com o da Companhia.
- § 8º O membro do Conselho de Administração não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões de Conselho de Administração, relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com o da Companhia, ficando expressamente vedado o exercício do seu direito de voto.
- § 9º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão escolhidos pela Assembleia Geral, quando da eleição dos membros do Conselho de Administração.
- § 10 Nas deliberações do Conselho de Administração, será atribuído ao Presidente do órgão (ou àquele que vier a substituí-lo por qualquer dos motivos elencados nos §§ 11 e 12 deste artigo), além do voto próprio, o voto de qualidade, no caso de empate na votação.
- § 11 O Presidente do Conselho de Administração será substituído, nos seus impedimentos temporários, pelo Vice-Presidente ou, na falta deste, por outro Conselheiro indicado pelo Presidente e, não havendo indicação, por escolha dos demais membros do Conselho de Administração.
- § 12 No caso de vaga do cargo de Presidente do Conselho de Administração, assumirá o Vice-Presidente, que permanecerá no cargo até que o Conselho escolha o seu novo titular, exercendo o substituto o mandato pelo prazo restante.
- § 13 Os membros do Conselho de Administração não poderão se afastar do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias corridos consecutivos, sob pena de perda de mandato, salvo no caso de licença concedida pelo próprio Conselho de Administração.
- **Artigo 18** O Conselho de Administração poderá instituir Comitês, integrados por pessoas por ele designadas dentre os membros da administração e/ou outras pessoas que não façam parte da administração da Companhia, para assessorá-lo no desempenho de suas atividades. O escopo, composição e funcionamento de cada Comitê serão definidos pelo Conselho de Administração na deliberação que aprovar sua criação.
- **Artigo 19** Além das matérias listadas no artigo 142 da Lei das Sociedades por Ações e de outras previsões deste Estatuto Social, o Conselho de Administração terá as seguintes atribuições:
  - aprovar o orçamento anual e plurianual, plano de negócios, planos estratégicos e projetos de expansão;

Este conteúdo e quaisquer informações anexadas a ele são confidenciais e destinados exclusivamente para uso do indivíduo ou pela entidade a quem estão 46 endereçados. Se você recebeu este email por engano, notifique o administrador do sistema e exclua esta mensagem juntamente com seus anexos. | This content and any information attached thereto is confidential and intended solely for use by the individual or entity to whom it is addressed. If you have received this email in error, notify your system administrator and delete this message along with any attachments.

- II. aprovar a aquisição, venda, transferência ou oneração de bens do ativo permanente da Companhia e a concessão de garantias em valores superiores a 3% (três por cento) da receita líquida verificada nas demonstrações financeiras consolidadas da Companhia do último exercício fiscal, quando essas operações estiverem fora do curso ordinário de negócios de uma companhia atuante no setor da Companhia, observado o disposto no Artigo 32;
- III. deliberar sobre emissão de ações ou de quaisquer valores mobiliários pela Companhia, definição do respectivo preço de emissão e da quantidade de ações ou outros valores mobiliários quando a competência para tal deliberação puder ser tomada pelo Conselho de Administração nos termos da lei;
- IV. autorizar a Companhia a oferecer garantias a obrigações de terceiros em valores superiores a 3% (três por cento) da receita líquida verificada nas demonstrações financeiras consolidadas da Companhia do último exercício fiscal, exceto quando se tratar de garantias do tipo incorrido por companhias no setor de atuação da Companhia no curso regular de seus negócios;
- V. convocar a Assembleia Geral da Companhia;
- VI. outorgar opção de compra de ações e ações restritas a administradores e empregados da Companhia ou de suas sociedades controladas, sem direito de preferência aos acionistas, nos termos dos planos aprovados em Assembleia Geral;
- VII. autorizar a emissão de ações da Companhia, nos limites autorizados no Artigo 6º deste Estatuto Social, fixando as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização, podendo, ainda, excluir (ou reduzir prazo para) o exercício do direito de preferência nas emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei;
- VIII. escolher e substituir os auditores independentes, sendo que a empresa de auditoria externa elaborará informações para o Conselho de Administração, mediante solicitação do Conselho de Administração e no limite da sua competência, podendo o Conselho de Administração pedir esclarecimentos sempre que entender necessário;
  - **IX.** fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, incluindo a determinação das metas e estratégias de negócios a serem atingidas pela Companhia, zelando por sua boa execução;
  - **X.** eleger e destituir os diretores da Companhia e fixar-lhes as funções, inclusive designando o Diretor de Relações com Investidores;
- **XI.** fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos;
- XII. manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria, e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;
- XIII. apreciar os resultados trimestrais das operações da Companhia;
- **XIV.** manifestar-se previamente sobre qualquer proposta a ser submetida à deliberação da Assembleia Geral;
- XV. aprovar a negociação, cessão, transferência ou alienação de quaisquer bens intangíveis;
- **XVI.** aprovar a constituição de ônus de qualquer natureza, real ou pessoal, sobre ativos fixos da Companhia, em valores superiores a 3% (três por cento) da receita líquida verificada nas demonstrações financeiras consolidadas da Companhia do último exercício fiscal, exceto no caso de penhora judicial, arresto ou sequestro judicial;
- XVII. aprovar a Política de Transações com Partes Relacionadas bem como a realização de

- quaisquer transações envolvendo Partes Relacionadas que, nos termos da Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia, exijam sua aprovação;
- **XVIII.** aprovar a contratação de obrigações financeiras não contempladas no plano anual ou no orçamento da Companhia ou de suas Controladas e cujos valores sejam superiores a 3% (três por cento) da receita líquida verificada nas demonstrações financeiras consolidadas da Companhia do último exercício fiscal, observado o disposto no Artigo 32;
  - **XIX.** deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, bem como sobre a emissão de commercial papers e bônus de subscrição;
  - XX. definir lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, nos casos de oferta pública de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta ou para saída do Nível 2;
  - **XXI.** autorizar a Diretoria da Companhia a requerer falência, recuperação judicial ou extrajudicial pela Companhia após autorização da Assembleia Geral;
- **XXII.** deliberar sobre qualquer reestruturação financeira envolvendo direta ou indiretamente a Companhia ou suas Controladas;
- **XXIII.** aprovar o Código de Ética e Conduta da Companhia;
- **XXIV.** deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pela Diretoria;
- **XXV.** opinar sobre a distribuição de dividendos acima do dividendo mínimo obrigatório e deliberar sobre a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares, nos termos do Artigo 35, §3°, deste Estatuto Social, ainda que excedam o valor estabelecido para o dividendo mínimo obrigatório da Companhia;
- **XXVI.** deliberar sobre a distribuição de juros sobre o capital próprio, nos termos do Artigo 36 deste Estatuto Social, ainda que acima do contemplado nos planos anuais de negócios ou no orçamento da Companhia;
- **XXVII.** deliberar sobre a celebração de acordo vinculante (incluindo, mas não se limitando a, memorando de entendimentos, carta de intenção e termo de acordo) para Combinação de Negócios ou qualquer outra operação similar pela Companhia;
- manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo: (i) o preço da oferta pública de aquisição; (ii) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (iii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iv) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (v) a descrição das alterações relevantes na situação financeira da Companhia, ocorridas desde a data das últimas demonstrações financeiras ou informações trimestrais divulgadas ao mercado; (vi) demais aspectos relevantes para a decisão do acionista; (vii) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM;
- **XXIX.** supervisionar e garantir o cumprimento, pela Companhia, dos termos e condições dos instrumentos firmados pela Companhia e suas afiliadas em relação às transações necessárias para a reestruturação das dívidas da Companhia, conforme estabelecido e delineado nos termos do Acordo de Suporte à Transação (*Transaction Support Agreement*) celebrado, em 27 de outubro de 2024, com os detentores de títulos de dívida (*notes*) com garantia e

vencimentos em 2028, 2029 e 2030, e das debêntures da 1ª emissão de debêntures conversíveis da Companhia (Credores Apoiadores), incluindo, nas não se limitando, aos instrumentos, escrituras, contratos de garantia relacionados direta ou indiretamente: (i) às notas seniores superprioritárias de taxa flutuante PIK com vencimento em 2030 (*Floating Rate Superpriority PIK Toggle Notes Due 2030*); (ii) às notas sêniores garantidas em primeiro grau, com mesmo vencimento em 2028 e juros de 11,930% (*11.930% Senior Secured First Out Notes due 2028*); (iii) às debêntures da 1ª emissão de debêntures conversíveis da Azul S.A. (AZUL11) ("Debêntures Conversíveis"); (iv) às notas sêniores garantidas em uma base de segundo grau e juros de 11,500% com vencimento em 2029 (*11.500% Senior Secured Second Out Notes due 2029*); (v) às notas sêniores garantidas em segundo grau e juros de 10,875% (*10.875% Senior Secured Second Out Notes due 2030*); e (vi) as transações a serem consumadas no âmbito do disposto acima, incluindo a emissão de notas permutáveis e conversão em capital social; e

**XXX.** deliberar sobre a recompra e/ou negociação pela Companhia de ações de emissão da própria Companhia ou derivativos nelas referenciados, exceto pelo disposto no Artigo 11, item "I" deste Estatuto Social.

# Seção II Diretoria

- **Artigo 20** A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 7 (sete) membros, acionistas ou não, todos residentes no Brasil, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo necessariamente 1 (um) Diretor-Presidente, 1 (um) Diretor Vice-Presidente Financeiro, 1 (um) Diretor de Relações com Investidores e até 4 (quatro) Diretores, com ou sem designação específica, sendo permitida a cumulação de cargos.
- § 1º Os Diretores serão eleitos pelo voto da maioria dos membros do Conselho de Administração, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. Os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo, em livro próprio, observado o disposto no Artigo 15, § 4º, deste Estatuto Social. A Diretoria deverá ser constituída por profissionais de comprovada experiência e capacidade de atuação em sua respectiva área de responsabilidade, devendo tais profissionais atender aos requisitos estabelecidos na lei e no Estatuto Social para o exercício de suas funções.
- § 2º Os Diretores poderão ser destituídos a qualquer tempo pelo Conselho de Administração. Uma vez destituído um Diretor, o Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias contados da vacância, deverá eleger o substituto pelo restante do prazo de mandato. No mesmo sentido, ocorrendo impedimento ou ausência temporária de qualquer membro da Diretoria superior a 60 (sessenta) dias, deverá o Conselho de Administração reunir-se imediatamente e eleger o substituto para completar o mandato deixado vago. Caberá ao Diretor-Presidente exercer as funções do respectivo membro da Diretoria até o seu retorno ou a posse do substituto, conforme aplicável.
- § 3º A Diretoria de Relações com Investidores poderá ser exercida por um Diretor de Relação com Investidores, ou, cumulativamente, por qualquer outro membro da Diretoria.
- § 4º O Conselho de Administração designará entre os diretores da Companhia aquele incumbido das funções de Diretor de Relações com Investidores, a quem caberá divulgar os atos ou fatos relevantes

Este conteúdo e quaisquer informações anexadas a ele são confidenciais e destinados exclusivamente para uso do indivíduo ou pela entidade a quem estão 49 endereçados. Se você recebeu este email por engano, notifique o administrador do sistema e exclua esta mensagem juntamente com seus anexos. | This content and any information attached thereto is confidential and intended solely for use by the individual or entity to whom it is addressed. If you have received this email in error, notify your system administrator and delete this message along with any attachments.

ocorridos nos negócios da Companhia, bem como incumbir-se do relacionamento da Companhia com todos os participantes do mercado e com as entidades reguladoras e fiscalizadoras.

- $\S$  5º Compete ao Diretor-Presidente coordenar as atividades da Diretoria e supervisionar todas as atividades da Companhia.
- § 6º Compete ao Diretor Vice-Presidente Financeiro executar as atividades de análise, acompanhamento e avaliação do desempenho financeiro da Companhia, conforme orientação da Assembleia Geral e do Conselho de Administração e da execução do Plano de Negócios; fornecer informações relativas ao desempenho da Companhia periodicamente à Assembleia Geral e ao Conselho de Administração; coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Companhia, bem como a sua apresentação aos auditores externos, Conselho de Administração e Conselho Fiscal, se em funcionamento.
- § 7º Compete ao Diretor de Relações com Investidores, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas: (i) representar a Companhia, privativamente, perante a CVM, acionistas, investidores, bolsas de valores, Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais; (ii) planejar, coordenar e orientar o relacionamento e a comunicação entre a Companhia e seus investidores, a CVM e as entidades onde os valores mobiliários da Companhia sejam admitidos à negociação; (iii) propor diretrizes e normas para as relações com os investidores da Companhia; (iv) observar as exigências estabelecidas pela legislação do mercado de capitais em vigor e divulgar ao mercado as informações relevantes sobre a Companhia e seus negócios, na forma requerida em lei; (v) guardar os livros societários e zelar pela regularidade dos assentamentos neles feitos; (vi) supervisionar os serviços realizados pela instituição financeira depositária das ações relativas ao quadro acionário, tais como, sem se limitar, o pagamento de dividendos e bonificações, compra, venda e transferência de ações; (vii) zelar pelo cumprimento e execução das regras de governança corporativa e das disposições estatutárias e legais relacionadas ao mercado de valores mobiliários; e (viii) seja em conjunto ou isoladamente, praticar os atos normais de gestão da Companhia.
- § 8º Sem prejuízo das atribuições que o Conselho de Administração vier a designar para os demais diretores, o Diretor-Presidente poderá fixar outras atribuições para os mesmos.
- Artigo 21 A Diretoria reunir-se-á por convocação de seu Diretor-Presidente ou por qualquer membro da Diretoria, sempre que os interesses sociais o exigirem, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante carta com aviso de recebimento, fax ou mensagem eletrônica. A presença de todos os diretores permitirá a regular realização das reuniões da Diretoria independentemente de convocação. As reuniões serão instaladas com a presença da maioria de seus membros, sendo as respectivas deliberações tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes, ressalvado que no caso de empate, será atribuído ao Diretor-Presidente o voto qualificado para aprovar ou rejeitar a matéria em discussão.
- § 1º As reuniões da Diretoria serão presididas pelo Diretor-Presidente.
- § 2º As reuniões da Diretoria poderão ocorrer por meio de videoconferência ou conferência telefônica. Neste caso, o Diretor que participar remotamente da reunião deverá expressar,

Este conteúdo e quaisquer informações anexadas a ele são confidenciais e destinados exclusivamente para uso do indivíduo ou pela entidade a quem estão 50 endereçados. Se você recebeu este email por engano, notifique o administrador do sistema e exclua esta mensagem juntamente com seus anexos. | This content and any information attached thereto is confidential and intended solely for use by the individual or entity to whom it is addressed. If you have received this email in error, notify your system administrator and delete this message along with any attachments.

inequivocamente, seu voto de forma verbal, sendo facultado o envio de carta ou correio eletrônico. Das reuniões da Diretoria serão lavradas atas em livro competente, assinadas por todos os Diretores presentes.

Artigo 22 — Compete à Diretoria a representação da Companhia, a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja por lei ou pelo presente Estatuto atribuída competência à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração. No exercício de suas funções, os Diretores poderão realizar todas as operações e praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos de seu cargo, observadas as disposições deste Estatuto Social quanto à forma de representação, à alçada para a prática de determinados atos, e a orientação geral dos negócios estabelecida pelo Conselho de Administração, incluindo deliberar sobre e aprovar a aplicação de recursos, transigir, renunciar, ceder direitos, confessar dívidas, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, celebrar contratos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, prestar caução, avais e fianças, emitir, endossar, caucionar, descontar, sacar e avalizar títulos em geral, abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos de crédito, que também poderão ser realizados por procurador devidamente constituído, observadas as restrições legais e aquelas estabelecidas neste Estatuto Social.

#### Artigo 23 – Compete, ainda, à Diretoria:

- a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- **b)** representar a Companhia, ativa e passivamente, em conformidade com as atribuições e poderes estabelecidos neste Estatuto Social e pela Assembleia Geral;
- c) deliberar sobre abertura, o encerramento e a alteração de endereços de filiais, sucursais, agências, escritórios ou representações da Companhia em qualquer parte do País ou do exterior;
- **d)** submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior;
- e) elaborar e propor, ao Conselho de Administração, os planos de negócios, operacionais e de investimento da Companhia, bem como o orçamento anual;
- f) elaborar o plano de organização da Companhia e emitir as normas correspondentes;
- g) propor alterações no Código de Ética e Conduta da Companhia ao Conselho de Administração, quando necessárias e com apoio do Comitê de ESG;
- h) decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, bem como sobre divergências entre seus membros; e
- i) apresentar, trimestralmente, ao Conselho de Administração, o balancete econômico-financeiro e patrimonial detalhado da Companhia e suas controladas.
- **Artigo 24** A representação da Companhia, em qualquer ato que crie responsabilidade para a Companhia ou libere terceiros de obrigações perante a Companhia, incluindo a representação da Companhia em juízo, ativa ou passivamente, compete: (i) ao Diretor-Presidente isoladamente; (ii) a quaisquer 2 (dois) Diretores em conjunto, ou (iii) a 1 (um) procurador com poderes especiais, isoladamente, desde que tal procurador tenha sido nomeado pelo Diretor-Presidente, na forma do Artigo 25 deste Estatuto Social.

Parágrafo Único – A Companhia pode ser representada por um único Diretor ou procurador: (i) nas assembleias gerais ou reuniões de sócios de sociedades das quais ela participe; (ii) em atos ou operações da Companhia no exterior; (iii) perante órgãos de qualquer esfera de governo, conselhos ou associações profissionais ou sindicatos de trabalhadores; e (iv) em quaisquer atos ordinários que não criem responsabilidade para a Companhia.

**Artigo 25** – As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia pelo Diretor-Presidente isoladamente, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas com a cláusula *ad judicia*, terão um período de validade limitado ao máximo de 1 (um) ano, observados os limites estipulados pelo Conselho de Administração, por este Estatuto Social ou pela lei.

**Parágrafo Único** – Na ausência de determinação de período de validade nas procurações outorgadas pela Companhia, presumir-se-á que as mesmas foram outorgadas pelo prazo de 01 (um) ano.

**Artigo 26** – São expressamente vedados, sendo nulos e ineficazes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador ou empregado que envolvam a Companhia em obrigações e negócios ou operações estranhos ao seu objeto social.

# Seção III Comitê de Auditoria Estatutário

Artigo 27 — O Comitê de Auditoria Estatutário, órgão de assessoramento vinculado diretamente ao Conselho de Administração, será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo sua maioria de membros independentes, nos termos da legislação em vigor. Dos membros independentes do Comitê de Auditoria Estatutário: (i) ao menos 2 (dois) deverão ser Conselheiros Independentes, sendo um deles designado como Coordenador de tal comitê; e (ii) ao menos 1 (um) dos membros independentes deverá possuir reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária. O Conselho de Administração aprovará o regulamento aplicável ao Comitê de Auditoria Estatutário, o qual estipulará regras de convocação, instalação, votação e periodicidade das reuniões do Comitê de Auditoria Estatutário, prazo dos mandatos e requisitos de qualificação de seus membros, entre outras matérias.

#### Artigo 28 – Compete ao Comitê de Auditoria Estatutário, entre outras matérias:

- a) opinar sobre a contratação e destituição do auditor independente para a elaboração de auditoria externa independente ou para qualquer outro serviço;
- **b)** supervisionar as atividades dos auditores independentes, a fim de avaliar: (i) a sua independência; (ii) a qualidade dos serviços prestados; e (iii) a adequação dos serviços prestados às necessidades da Companhia;
- c) supervisionar as áreas de controles internos e auditoria interna da Companhia;
- d) supervisionar as atividades da área de elaboração das demonstrações financeiras da Companhia;
- e) monitorar a qualidade e integridade dos mecanismos de controles internos da Companhia;
- **f)** monitorar a qualidade e integridade das informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras da Companhia;

- g) monitorar a qualidade e integridade das informações e medições divulgadas com base em dados contábeis ajustados e em dados não contábeis que acrescentem elementos não previstos na estrutura dos relatórios usuais das demonstrações financeiras da Companhia;
- h) avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia, podendo inclusive requerer informações detalhadas de políticas e procedimentos relacionados com: (i) a remuneração da administração; (ii) a utilização de ativos da Companhia; e (iii) as despesas incorridas em nome da Companhia;
- i) avaliar e monitorar, juntamente com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com Partes Relacionadas realizadas pela Companhia e suas respectivas evidenciações; e
- j) elaborar relatório anual resumido, a ser apresentado juntamente com as demonstrações financeiras, contendo a descrição de: (i) suas atividades, os resultados e conclusões alcançados e as recomendações feitas; e (ii) quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da Companhia, os auditores independentes e o Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras da Companhia.

# Seção IV Comitê de Remuneração

- **Artigo 29** O Comitê de Remuneração, órgão de assessoramento vinculado diretamente ao Conselho de Administração, será composto por 3 (três) membros, indicados pelo Conselho de Administração, e terá seu regulamento aprovado por meio de reunião do Conselho de Administração, o qual estipulará regras de convocação, instalação, votação e periodicidade das reuniões do Comitê de Remuneração, prazo dos mandatos e requisitos de qualificação de seus membros, entre outras matérias.
- § 1º No mínimo 2 (dois) dos membros do Comitê de Remuneração deverão ser Conselheiros Independentes.
- § 2º O Comitê de Remuneração será coordenado por um de seus membros independentes, que terá a prerrogativa de convocar reuniões extraordinárias e determinar a pauta das discussões a serem realizadas.
- **Artigo 30** Compete ao Comitê de Remuneração organizar, administrar e interpretar planos de incentivos lastreados em ações e resolver situações não previstas nos referidos planos, ou conflitos relacionados a eles.

# Seção V Comitê de ESG

- **Artigo 31** O Comitê de *Environmental, Social & Governance*, ou simplesmente "Comitê de ESG", órgão de assessoramento vinculado diretamente ao Conselho de Administração, será composto por 4 (quatro) membros indicados pelo Conselho de Administração, o qual estipulará regras de convocação, instalação, votação e periodicidade das reuniões do Comitê de ESG, prazo dos mandatos e requisitos de qualificação de seus membros, entre outras matérias.
- § 1º No mínimo 2 (dois) dos membros do Comitê de ESG deverão ser Conselheiros Independentes.

§ 2º – O Comitê de ESG será coordenado por um de seus membros independentes, que terá a prerrogativa de convocar reuniões extraordinárias e determinar a pauta das discussões a serem realizadas.

## Artigo 32 – Compete ao Comitê de ESG:

- I Elaborar e realizar a contínua avaliação do plano e estratégia de ESG instituído pela Companhia ("<u>Plano de ESG</u>"), verificando a consolidação dos planos de ação orquestrados, bem como outras propostas e iniciativas que envolvem a temática em questão, elaborando o modelo organizacional em referência alinhado aos procedimentos internos a serem tomados e às estruturas organizacionais necessárias para a implementação do Plano de ESG;
- II Analisar e apoiar a Diretoria nas atualizações, alterações e inovações do Código de Ética e Conduta da Companhia;
- III Realizar o acompanhamento dos compromissos de natureza ambiental, social e econômica e de governança corporativa assumidos pela Companhia, por meio do monitoramento das ações dos grupos de trabalho voltados para ESG, bem como recomendar ao Conselho de Administração a aprovação de normas e procedimentos corporativos referentes às questões de ESG e a adoção de ações para a sua divulgação e para o monitoramento do seu cumprimento;
- **IV** Revisar o painel de metas e indicadores do Plano de ESG da Companhia, bem como identificar e propor melhorias à estrutura, aos mecanismos e às práticas de governança da Companhia, de forma a manter em conformidade com a legislação aplicável e com as melhores práticas do mercado;
- **V** Incentivar o acompanhamento das tendências dos temas relacionados à sustentabilidade do negócio e propor a adoção, pela Companhia, de políticas globais, nacionais, regionais ou locais referentes à sustentabilidade empresarial;
- **VI** Identificar, abordar e tratar situações que envolvam temas e abordagens de ESG que possam ter o potencial de impactar a imagem, reputação e o patrimônio da Companhia, pelo fato de possuírem aspectos que possam causar um relevante impacto nos negócios, nos relacionamentos e na imagem da Companhia, mitigando, dessa maneira, os riscos eventuais;
- **VII** Analisar os relatórios gerenciais advindos do Canal de Denúncia de Companhia, bem como acompanhar o andamento das apurações e investigações demandadas pelo Comitê de Ética e Conduta, e revisar e propor atualizações no Código de Ética e Conduta da Companhia, quando necessário;
- **VIII** -Recomendar a adoção, adesão, ingresso, manutenção ou a continuidade da Companhia em "Protocolos", "Princípios", "Acordos", "Pactos", "Iniciativas" e "Tratados" nacionais ou internacionais, direta ou indiretamente relacionados com ESG;
- **IX** Recomendar ao Conselho de Administração, quando pertinente, a implementação de programas de desenvolvimento ou aprimoramento para os membros da administração, executivos ou colaboradores, no intuito de promover o treinamento e difundir os conhecimentos de ESG, bem como promover o fortalecimento da cultura de ESG na Companhia;

Este conteúdo e quaisquer informações anexadas a ele são confidenciais e destinados exclusivamente para uso do indivíduo ou pela entidade a quem estão 54 endereçados. Se você recebeu este email por engano, notifique o administrador do sistema e exclua esta mensagem juntamente com seus anexos. | This content and any information attached thereto is confidential and intended solely for use by the individual or entity to whom it is addressed. If you have received this email in error, notify your system administrator and delete this message along with any attachments.

- **X** Participar da elaboração e atualização de relatórios que demonstrem o desempenho ESG da Companhia às partes interessadas (stakeholders);
- XI Prestar suporte e apoio na manutenção da Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia, sempre que cabível, nos termos Política de Transações com Partes Relacionadas; e
- XII Opinar sobre: (I) a venda ou transferência de bens do ativo permanente da Companhia em valores superiores a 3% (três por cento) da receita líquida verificada nas demonstrações financeiras consolidadas da Companhia do último exercício fiscal, quando essas operações estiverem fora do curso ordinário de negócios de uma companhia atuante no setor da Companhia; (II) a realização de quaisquer transações envolvendo Partes Relacionadas que, nos termos da Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia, exijam sua aprovação; e (III) a contratação de obrigações financeiras não contempladas no plano anual ou no orçamento da Companhia ou de suas controladas e cujo valor seja superior ao equivalente em Reais a US\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares norteamericanos) convertido pela taxa PTAX de venda publicada pelo Banco Central do Brasil em sua página na internet na data da transação.

# CAPÍTULO VI CONSELHO FISCAL

- **Artigo 33** A Companhia terá um Conselho Fiscal não permanente composto por 3 (três) membros e seus respectivos suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral que deliberar sua instalação, que fixará também a remuneração de seus membros, respeitado o limite legal. O Conselho Fiscal poderá ser instalado nos exercícios sociais em que houver solicitação dos acionistas, em conformidade com as disposições da Lei das Sociedades por Ações aplicáveis.
- § 1º Quando instalado, o Conselho Fiscal terá as atribuições que lhe são conferidas por lei.
- § 2º A posse dos membros do Conselho Fiscal será feita mediante a assinatura de termo respectivo, em livro próprio.
- § 3º A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal nos termos do disposto no Regulamento do Nível 2, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.
- § 4º Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente. Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar. Não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.
- § 5º Além dos impedimentos previstos em lei, não poderá ser eleito para o cargo de membro do Conselho Fiscal da Companhia aquele que mantiver vínculo com sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, estando vedada, entre outros, a eleição da pessoa que: (a) seja empregado, acionista ou membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de concorrente ou de Controlador ou Controlada de concorrente; (b) seja cônjuge ou parente até 2º grau de membro de

Este conteúdo e quaisquer informações anexadas a ele são confidenciais e destinados exclusivamente para uso do indivíduo ou pela entidade a quem estão 55 endereçados. Se você recebeu este email por engano, notifique o administrador do sistema e exclua esta mensagem juntamente com seus anexos. | This content and any information attached thereto is confidential and intended solely for use by the individual or entity to whom it is addressed. If you have received this email in error, notify your system administrator and delete this message along with any attachments.

órgão da administração, técnico ou fiscal de concorrente ou de Controlador ou Controlada de concorrente.

- § 6º A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral que os eleger, observado o disposto no § 3º do artigo 162 da Lei das Sociedades por Ações.
- **Artigo 34** Quando instalado, o Conselho Fiscal reunir-se-á, nos termos da lei, sempre que necessário e analisará, ao menos trimestralmente, as demonstrações financeiras.
- § 1º Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.
- § 2º O Conselho Fiscal manifestar-se-á por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros.
- § 3º Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos Conselheiros presentes.

# CAPÍTULO VII EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, LUCROS E DIVIDENDOS

- **Artigo 35** O exercício social coincidirá com o ano do calendário, tendo início em 1º de janeiro e encerrando em 31 de dezembro de cada ano.
- § 1º Ao final de cada exercício social, a Diretoria deverá preparar um balanço geral, bem como as demais demonstrações financeiras devidas, conforme as disposições legais vigentes e o Regulamento do Nível 2.
- § 2º Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício social encerrado, o Conselho de Administração deverá submeter à Assembleia Geral Ordinária, para aprovação, a proposta de alocação do lucro líquido, de acordo com as previsões deste Estatuto Social.
- § 3º O Conselho de Administração poderá solicitar que a Diretoria prepare balanços a qualquer tempo, e aprovar a distribuição de dividendos intercalares com base nos lucros verificados, observadas as previsões legais aplicáveis. A qualquer tempo, o Conselho de Administração poderá também decidir sobre a distribuição de dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou reserva de lucros, observadas as previsões legais aplicáveis. Quando distribuídos, estes dividendos poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.
- **Artigo 36** A Companhia poderá pagar a seus acionistas, com a aprovação do Conselho de Administração, juros sobre capital próprio, nos termos do artigo 9, § 7º, da Lei n° 9.249/95 e das demais leis e regulamentações aplicáveis, os quais podem ser deduzidos do dividendo mínimo obrigatório. Qualquer pagamento em conformidade com este Artigo deverá integrar, para todos os fins, o valor dos dividendos distribuídos pela Companhia.

- **Artigo 37** Quaisquer prejuízos acumulados e reservas de imposto de renda e contribuição social sobre o lucro líquido deverão ser deduzidos dos resultados do exercício social, antes do pagamento de qualquer participação.
- § 1º Os lucros líquidos calculados conforme o caput deste Artigo serão aplicados como segue:
- I 5% (cinco por cento) para a formação da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social subscrito. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido do montante das reservas de capital, de que trata o § 1º do artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações, exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal;
- II valor para a formação de reservas de contingência e a reversão dessas mesmas reservas constituídas em anos anteriores;
- **III** 0,1% (zero vírgula um por cento) do saldo do lucro líquido, após as deduções referidas nas previsões anteriores e o ajuste previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, deverá ser distribuído aos acionistas como dividendo obrigatório; e
- **IV** o saldo remanescente, após a eventual retenção de lucros, com base em orçamento de capital aprovado em assembleia geral, nos termos do artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações e do Artigo 39 deste Estatuto Social, será distribuído como dividendo.
- § 2º O dividendo mínimo obrigatório não deverá ser pago aos acionistas com relação ao exercício social em que a administração da Companhia informar à Assembleia Geral que tal pagamento é incompatível com a situação financeira da Companhia, desde que atendido o previsto no artigo 202, §§ 4º e 5º da Lei das Sociedades por Ações.
- § 3º Os dividendos, salvo deliberação em contrário, serão pagos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data da deliberação de sua distribuição e, em qualquer caso, dentro do exercício social.
- **Artigo 38** Dividendos e juros sobre o capital próprio não percebidos no prazo de 3 (três) anos da data de sua disponibilização aos acionistas serão revertidos à Companhia.
- **Artigo 39** A Diretoria da Companhia deverá preparar anualmente, antes do início de cada exercício social, um plano de negócios por escrito para a Companhia, que incluirá como anexos orçamentos operacionais por rubrica (*line item operating*) e orçamentos de dispêndio de capital (*capex*) para o exercício social a seguir, bem como margens para a remuneração da Diretoria. O plano de negócios será submetido ao Conselho de Administração para apreciação e aprovação, ao longo do último trimestre de cada exercício social.

# CAPÍTULO VIII ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO, CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA E SAÍDA DO NÍVEL 2

Artigo 40 – A Alienação de Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o Adquirente se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações e demais valores mobiliários conversíveis em ações detidas pelos demais acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Nível 2, de forma a assegurar aos acionistas titulares de ações preferenciais as mesmas condições e o preço por ação preferencial equivalente a 75 (setenta e cinco) vezes o preço por ação pago por ação ordinária ao Acionista Controlador Alienante e aos demais acionistas titulares de ações ordinárias as mesmas condições e o mesmo preço por ação pago por ação ordinária ao Acionista Controlador Alienante.

# Parágrafo Único – A oferta pública de que trata este Artigo será exigida ainda:

- (i) quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na Alienação do Controle da Companhia; ou
- (ii) em caso de alienação do Controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à B3 o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que comprove esse valor.
- Artigo 41 Aquele que adquirir o Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a: (i) efetivar a oferta pública referida no Artigo 40 acima; e (ii) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o Adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à B3 operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.
- Artigo 42 A Companhia não registrará: (a) quaisquer transferências de propriedade de suas ações para o Adquirente ou para aqueles que vierem a deter o Poder de Controle enquanto este(s) acionista(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores a que alude o Regulamento do Nível 2; e (b) em sua sede Acordo de Acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle enquanto seus signatários não subscreverem o Termo de Anuência dos Controladores referidos no item "a" acima.
- **Artigo 43** Aquele que atingir participação de 30% (trinta por cento) de ações ordinárias de emissão da Companhia ("<u>Participação Acionária Relevante</u>") estará obrigado a efetivar oferta pública de aquisição de ações e valores mobiliários conversíveis em ações de emissão da Companhia.
- § 1º O preço a ser ofertado aos titulares de ações ordinárias será o maior preço pago pelo acionista adquirente para aquisição de ações ordinárias de emissão da Companhia nos 12 (doze) meses que antecederem o atingimento da Participação Acionária Relevante, ajustado por eventos societários, tais

Este conteúdo e quaisquer informações anexadas a ele são confidenciais e destinados exclusivamente para uso do indivíduo ou pela entidade a quem estão 58 endereçados. Se você recebeu este email por engano, notifique o administrador do sistema e exclua esta mensagem juntamente com seus anexos. | This content and any information attached thereto is confidential and intended solely for use by the individual or entity to whom it is addressed. If you have received this email in error, notify your system administrator and delete this message along with any attachments.

como a distribuição de dividendos ou juros sobre capital próprio, grupamentos, desdobramentos, bonificações, exceto aqueles relacionados a operações de reorganização societária.

§ 2º – O preço a ser ofertado aos titulares de ações preferenciais e valores mobiliários conversíveis em ações preferenciais, pós conversão, será de 75 (setenta e cinco) vezes o valor oferecido aos titulares de ações ordinárias.

**Artigo 44** – Na oferta pública de aquisição de ações a ser efetivada pelo Acionista Controlador ou pela Companhia para o cancelamento do registro de companhia aberta, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico apurado em laudo de avaliação de que trata o Artigo 46 deste Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

**Artigo 45** – A saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa deverá ser: (i) aprovada pelo Conselho de Administração; e (ii) comunicada à B3 por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único — Caso seja deliberada a saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ser admitidos à negociação fora do Nível 2, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 de Governança Corporativa no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia, no mínimo, pelo respectivo Valor Econômico a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos do Artigo 46 deste Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 46 - O laudo de avaliação mencionado nos Artigos 44 e 45, § único, deste Estatuto Social deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, de seus administradores e Controladores, devendo o laudo também satisfazer os requisitos do artigo 8º, § 1º da Lei das Sociedades por Ações e conter a responsabilidade prevista no artigo 8º, § 6º da Lei das Sociedades por Ações. A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico da Companhia é de competência privativa da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, e cabendo a cada ação, independentemente de espécie ou classe, o direito a um voto, ser tomada por maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes na Assembleia Geral que deliberar sobre o assunto que, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de Ações em Circulação, devendo ser respeitado o quórum estabelecido no artigo 125 da Lei das Sociedades por Ações, ou que, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação. Os custos de elaboração do laudo deverão ser suportados integralmente pelo ofertante.

**Artigo 47** – O Acionista Controlador estará dispensado de proceder à oferta pública de aquisição de ações referida no Parágrafo Único do Artigo 40 deste Estatuto Social se a Companhia sair do Nível 2 de Governança Corporativa em razão da celebração do contrato de participação da Companhia no segmento especial da B3 denominado Novo Mercado ("<u>Novo Mercado</u>") ou se a companhia resultante

Este conteúdo e quaisquer informações anexadas a ele são confidenciais e destinados exclusivamente para uso do indivíduo ou pela entidade a quem estão 59 endereçados. Se você recebeu este email por engano, notifique o administrador do sistema e exclua esta mensagem juntamente com seus anexos. | This content and any information attached thereto is confidential and intended solely for use by the individual or entity to whom it is addressed. If you have received this email in error, notify your system administrator and delete this message along with any attachments.

de reorganização societária obtiver autorização para negociação de valores mobiliários no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação.

- Artigo 48 Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja deliberada a saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ser admitidos à negociação fora do Nível 2, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 de Governança Corporativa ou no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, a saída estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no Parágrafo Único do Artigo 45 acima.
- § 1º A referida Assembleia Geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.
- § 2º Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.
- **Artigo 49** A saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Nível 2 está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo Valor Econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o Artigo 44 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.
- § 1º O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no *caput* deste Artigo.
- § 2º Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Nível 2 de Governança Corporativa referida no *caput* decorrer de deliberação da Assembleia Geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no *caput*.
- § 3º Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Nível 2 de Governança Corporativa referida no *caput* ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os Administradores da Companhia deverão convocar Assembleia Geral de acionistas cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Nível 2 ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Nível 2.
- § 4º Caso a Assembleia Geral mencionada no § 3º acima delibere pela saída da Companhia do Nível 2, a referida Assembleia Geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no *caput*, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

**Artigo 50** – É facultada a formulação de uma única oferta pública de aquisição de ações, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Capítulo VIII, no Regulamento do Nível 2 ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de oferta pública de aquisição de ações e não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM quando exigida pela legislação aplicável.

**Artigo 51** – Os acionistas responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista neste Capítulo VIII, no Regulamento do Nível 2 ou na regulamentação emitida pela CVM poderão assegurar sua efetivação por intermédio de qualquer acionista ou terceiro. O acionista não se exime da obrigação de realizar a oferta pública de aquisição de ações até que seja concluída, com observância das regras aplicáveis.

**Parágrafo Único** – Não obstante o previsto nos Capítulo VIII deste Estatuto Social, as disposições do Regulamento do Nível 2 prevalecerão sobre as disposições estatutárias nas hipóteses de prejuízo dos direitos dos destinatários das ofertas mencionadas nos referidos artigos.

# CAPÍTULO IX ARBITRAGEM

Artigo 52 – A Companhia, seus acionistas, Administradores e os membros do Conselho Fiscal, obrigamse a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com, ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Nível 2, do Regulamento de Arbitragem, do Regulamento de Sanções e do Contrato de Participação no Nível 2.

**Parágrafo Único** – Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, o requerimento de medidas de urgência pelas partes, antes de constituído o Tribunal Arbitral, deverá ser remetido ao Poder Judiciário, na forma do item 5.1.3 do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado.

# CAPÍTULO X LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO

**Artigo 53** – A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei ou mediante decisão da Assembleia Geral de Acionistas.

**Parágrafo Único** – A Assembleia Geral nomeará o liquidante e o Conselho Fiscal deverá funcionar no período de liquidação.

# CAPÍTULO XI DEFINIÇÕES

**Artigo 54** - Para fins deste Estatuto Social, os termos com iniciais maiúsculas terão os seguintes significados, sem prejuízo de outros termos nele definidos:

Este conteúdo e quaisquer informações anexadas a ele são confidenciais e destinados exclusivamente para uso do indivíduo ou pela entidade a quem estão 61 endereçados. Se você recebeu este email por engano, notifique o administrador do sistema e exclua esta mensagem juntamente com seus anexos. | This content and any information attached thereto is confidential and intended solely for use by the individual or entity to whom it is addressed. If you have received this email in error, notify your system administrator and delete this message along with any attachments.

- (a) "Acionista Controlador" significa o(s) acionista(s) ou o Grupo de Acionistas que exerça(m) o Poder de Controle da Companhia;
- **(b)** "Acionista Controlador Alienante" significa o Acionista Controlador quando este promove a Alienação de Controle da Companhia;
- (c) "Ações de Controle" significa o bloco de ações que assegura, de forma direta ou indireta, ao(s) seu(s) titular(es) o exercício individual e/ou compartilhado do Poder de Controle da Companhia;
- (d) "Ações em Circulação" significa todas as ações emitidas pela Companhia, independentemente de espécie ou classe, excetuadas as ações detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a ele vinculadas, por Administradores da Companhia e aquelas em tesouraria;
- (e) "Adquirente" significa aquele para quem o Acionista Controlador Alienante transfere as Ações de Controle em uma Alienação de Controle da Companhia;
- (f) "Alienação de Controle da Companhia" significa a transferência a terceiro, a título oneroso, das Ações de Controle;
- (g) "Conselheiro Independente" terá o significado atribuído no Regulamento do Nível 2.
- (h) "Controle" (bem como seus termos correlatos, "Poder de Controle", "Controlador", "sob Controle comum" ou "Controlada") significa o poder efetivamente utilizado para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independente da participação acionária detida. Há presunção relativa de titularidade do Controle em relação à pessoa ou ao Grupo de Acionistas que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas 3 (três) últimas assembleias gerais da Companhia, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante;
- (i) "<u>Derivativos</u>" significa títulos e valores mobiliários negociados em mercados de liquidação futura ou outros ativos tendo como lastro ou objeto valores mobiliários de emissão da Companhia;
- (j) "Grupo de Acionistas" significa o grupo de pessoas: (i) vinculadas por contratos ou acordos de voto de qualquer natureza, seja diretamente ou por meio de sociedades Controladas, Controladoras ou sob Controle comum; ou (ii) entre os quais haja relação de Controle, seja direta ou indiretamente; ou (iii) que estejam sob Controle comum;
- (k) "Outros Direitos de Natureza Societária" significa: (i) usufruto ou fideicomisso sobre as ações de emissão da Companhia; (ii) opções de compra, subscrição ou permuta, a qualquer título, que possam resultar na aquisição de ações de emissão da Companhia; ou (iii) qualquer outro direito que lhe assegure, de forma permanente ou temporária, direitos políticos ou patrimoniais de acionista sobre ações de emissão da Companhia;
- (I) "Participação nos Dividendos" significa a participação nos dividendos detida por qualquer acionista ou representado por um determinado número de ações será expressa como uma porcentagem, que não levará em consideração a existência de lucros ou sua distribuição em determinado exercício social, e determinada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $PnD = \frac{100x [XON + 75x(XPN)]}{(TON + 75xTPN)}$ 

Onde:

PnD = expressão em porcentagem da Participação nos Dividendos de determinado acionista;

XON = número de ações ordinárias de emissão da Companhia detidas pelo acionista ou envolvidas no negócio em questão na data de apuração;

Este conteúdo e quaisquer informações anexadas a ele são confidenciais e destinados exclusivamente para uso do indivíduo ou pela entidade a quem estão 62 endereçados. Se você recebeu este email por engano, notifique o administrador do sistema e exclua esta mensagem juntamente com seus anexos. | This content and any information attached thereto is confidential and intended solely for use by the individual or entity to whom it is addressed. If you have received this email in error, notify your system administrator and delete this message along with any attachments.

XPN = número de ações preferenciais de emissão da Companhia detidas pelo acionista ou envolvidas no negócio em questão na data de apuração;

TON = número total de ações ordinárias emitidas pela Companhia na data de apuração;

TPN = número total de ações preferenciais emitidas pela Companhia na data de apuração.

(m) "<u>Valor Econômico</u>" significa o valor da Companhia e de suas ações que vier a ser determinado por empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM.

## **CAPÍTULO XII**

# REGRAS RELATIVAS À CONVERSÃO AUTOMÁTICA DE AÇÕES PREFERENCIAIS EM ORDINÁRIAS E DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 55 – A totalidade das ações preferenciais de emissão da Companhia será automaticamente convertida, de forma obrigatória, em ações ordinárias, na Razão de Conversão Obrigatória (conforme definido no § 5º deste Artigo 55) na Data da Conversão (conforme definido no § 2º deste Artigo 55). O Conselho de Administração deverá tomar todas as medidas necessárias para implementar o disposto neste Artigo 55, inclusive a referida conversão automática obrigatória, bem como será responsável por verificar a ocorrência ou não ocorrência da Combinação de Negócios (conforme definido no § 3º deste Artigo 55) e a Data de Conversão efetiva.

§ 1º - A partir da implementação da conversão automática obrigatória prevista neste Artigo 55 e da unificação das ações de emissão da Companhia em uma única classe de ações ordinárias, a Companhia não poderá emitir novas ações preferenciais e ficarão automaticamente sem efeitos os §3º a §8º do Artigo 5º.

§2º - Para fins deste Estatuto Social, a "<u>Data da Conversão</u>" significa o primeiro a ocorrer entre:

- (iv) a data efetiva de consumação de uma Combinação de Negócios;
- (v) 1º de maio de 2026 ("Prazo Inicial"), exceto caso a Companhia tenha, até 30 de abril de 2026, (i) celebrado acordo vinculante (incluindo um termo de acordo ou de entendimentos, memorando de entendimentos ou carta de intenção vinculantes) prevendo a realização de uma Combinação de Negócios; e, (ii) na medida em que legalmente necessário, solicitado a aprovação da referida Combinação de Negócios às autoridades concorrenciais aplicáveis (inclusive na forma de um requerimento inicial de aprovação feito anteriormente à celebração de um acordo definitivo), hipótese em que o Prazo Inicial será estendido até 10 (dez) dias úteis após a data em que tal acordo vinculante for rescindido (se for o caso); e
- (vi) 15 de setembro de 2026.
- **§3º** Para fins deste Estatuto Social, uma "Combinação de Negócios" significa qualquer combinação de negócios (seja através de fusão, transformação, incorporação, incorporação de ações, aquisição,

Este conteúdo e quaisquer informações anexadas a ele são confidenciais e destinados exclusivamente para uso do indivíduo ou pela entidade a quem estão 63 endereçados. Se você recebeu este email por engano, notifique o administrador do sistema e exclua esta mensagem juntamente com seus anexos. | This content and any information attached thereto is confidential and intended solely for use by the individual or entity to whom it is addressed. If you have received this email in error, notify your system administrator and delete this message along with any attachments.

cisão, ou outra forma de reorganização societária ou qualquer combinação de negócios) entre a Companhia e uma empresa ou negócio (incluindo por meio de subsidiárias) do mesmo setor e que sejam, ou tenham sido, em 17 de dezembro de 2024, listados ou cujas ações sejam, ou tenham sido, em 17 de dezembro de 2024, negociadas publicamente em qualquer bolsa de valores nos Estados Unidos da América ou no Brasil.

- § 4º Na hipótese de uma Combinação de Negócios envolver a Alienação de Controle da Companhia contratada sob condição resolutiva, a conversão obrigatória das ações preferenciais em ações ordinárias nos termos deste Artigo 55 será implementada imediatamente após a consumação da Alienação de Controle da Companhia, e o Adquirente deverá lançar a oferta pública de que trata o Artigo 40 depois de considerada a conversão obrigatória aqui prevista, assegurando aos acionistas as mesmas condições e o mesmo preço por ação pago por ação ordinária ao Acionista Controlador Alienante.
- § 5º Para fins deste Estatuto Social, a "Razão de Conversão Obrigatória" é, para cada 1 (uma) ação preferencial, o número de ações ordinárias igual ao quociente obtido pela divisão de (i) o Total de Ações Preferenciais Convertidas Ajustadas por (ii) o Total de Base Ações Preferenciais Não Convertidas. Eventuais frações de ações ordinárias a que um acionista fizer jus em função da conversão automática obrigatória aqui prevista devem ser arredondadas para baixo para a ação inteira mais próxima. Para fins de cálculo da Razão de Conversão Obrigatória, os termos abaixo terão os seguintes significados:
- (a) "Porcentagem de Ações Ordinárias Ajustada" significa a Porcentagem de Base Ações Ordinárias acrescida de 4 (quatro) pontos percentuais. Por exemplo, se a Porcentagem de Base Ações Ordinárias fosse de 50% (cinquenta por cento), a Porcentagem de Ações Ordinárias Ajustada seria de 54% (cinquenta e quatro por cento);
- (b) "Porcentagem de Base Ações Ordinárias" significa o quociente (expresso em porcentagem) obtido pela divisão de (i) o Total de Ações Ordinárias, por (ii) a soma do Total de Ações Ordinárias e do Total de Base Ações Preferenciais Convertidas;
- (c) "<u>Total de Ações Ordinárias</u>" significa o número de ações ordinárias emitidas na Data da Conversão e imediatamente antes da conversão da totalidade das ações preferenciais da Companhia em ações ordinárias de acordo com este Artigo 55;
- (d) "Total de Ações Preferenciais Convertidas Ajustadas" significa o número obtido pela divisão de (i) o produto da multiplicação do Total de Ações Ordinárias pela diferença entre (a) 100% (cem por cento), e (b) a Porcentagem de Ações Ordinárias Ajustada, por (ii) a Porcentagem de Ações Ordinárias Ajustada. O Total de Ações Preferenciais Convertidas Ajustadas corresponde ao número total de ações ordinárias a serem recebidas pelos acionistas titulares de ações preferenciais em troca do Total de Ações Preferenciais Base Não Convertidas na conversão obrigatória prevista neste Artigo 55;
- (e) "<u>Total de Base Ações Preferenciais Convertidas</u>" significa o número igual a 75 (setenta e cinco) vezes o Total de Base Ações Preferenciais Não Convertidas; e

"Total de Base Ações Preferenciais Não Convertidas" significa a soma de (i) todas as ações (f) preferenciais emitidas pela Companhia em 28 de janeiro de 2025 (excetuadas as ações preferenciais mantidas pela Companhia em tesouraria), (ii) 100.000.000 de ações preferenciais (a serem emitidas pela Companhia em decorrência da capitalização de créditos detidos contra a Companhia por locadores e fabricantes de equipamentos originais (original equipment manufacturers)), e (iii) quaisquer ações preferenciais a serem emitidas de acordo com quaisquer valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações emitidos pela Companhia como parte das transações de reestruturação concluídas pela Companhia em janeiro de 2025, incluindo opções de compra, subscrição ou permuta, que possam resultar na emissão de ações da Companhia (incluindo o número máximo de ações preferenciais que podem ser outorgadas em qualquer plano de incentivo de longo prazo da Companhia, assumindo que todas as condições estabelecidas nos respectivos contratos de concessão tenham sido cumpridas). As ações preferenciais a serem emitidas na forma do item (iii) serão calculadas como se tivessem sido emitidas na data de exercício do direito de conversão, com o preço de emissão de tais ações sendo definido com base nos termos do documento próprio de emissão de tal valor mobiliário; sendo certo que se o preço ainda não tiver sido determinado ou se exigir um cálculo de média da cotação ponderada pelo volume ("VWAP") com base em um período de medição especificado nos termos do documento próprio de emissão de tal valor mobiliário, o VWAP calculado com base no período de medição que terminará na data de exercício do direito de conversão, servirá como preço ou VWAP para os fins desse cálculo.

**Artigo 56** – Os casos omissos neste Estatuto Social devem ser resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com as disposições da Lei das Sociedades por Ações e pelo Regulamento do Nível 2.

\*\*\*

#### **ANEXO III**

# INFORMAÇÕES INDICADAS NO "ANEXO B" DA RESOLUÇÃO CVM № 81/22 COM RELAÇÃO AO PLANO DE REMUNERAÇÃO BASEADO EM AÇÕES

# "ANEXO B" (Conforme artigo 14 da Resolução CVM nº 81/22)

### 1. Fornecer cópia do plano proposto

A versão consolidada do Plano encontra-se no <u>Anexo III-A</u> desta Proposta, que será submetida à aprovação pela AGE a se realizar em 25 de fevereiro de 2025.

## 2. Informar as principais características do plano proposto, identificando:

#### a. Potenciais beneficiários

Os potenciais beneficiários do Plano são (i) os membros do Conselho de Administração da Azul, que não participam da Diretoria da Azul, incluindo o Presidente do Conselho de Administração; (ii) os membros da Diretoria da Azul; e (iii) empregados e outros executivos da Companhia, que sejam selecionados pelo Conselho de Administração, após a aprovação pelo Comitê de Remuneração. O Conselho de Administração, com o apoio do Comitê de Remuneração, poderá, a seu critério, garantir às pessoas, inclusive administradores, que venham a ser eleitas ou contratadas, conforme o caso, no curso da vigência deste Plano (inclusive após a aprovação de cada Programa) o direito de participarem deste Plano e dos Programas já aprovados, por ocasião da sua respectiva eleição ou contratação ("Participantes").

### b. Número máximo de opções a serem outorgadas

A outorga das Opções deverá respeitar o limite máximo de até 7,0% (sete por cento) do Capital Social da Azul em Bases Totalmente Diluídas da Azul ("<u>Limite Global de Outorga</u>").

Para fins do Limite Global da Outorga, "Capital Social da Azul em Bases Totalmente Diluídas da Azul" significa a soma:

- (i) de todas as ações que componham o capital social da Azul na data da Assembleia Geral de Aprovação do Plano;
- (ii) da quantidade máxima de ações passível de emissão pela Azul sob os planos de incentivo da Companhia em vigor na data da Assembleia Geral de Aprovação do Plano;
- (iii) da quantidade máxima de ações que venha a ser emitida e que seja passível de emissão pela Azul no contexto da Reestruturação, inclusive relativas a taxas de consentimento (mas excluindo, para afastar quaisquer dúvidas, a *Qualifying Equity Issuance* (conforme definição prevista na escritura que rege as Notas 2L)), incluindo ("Emissões da Reestruturação"):

Este conteúdo e quaisquer informações anexadas a ele são confidenciais e destinados exclusivamente para uso do indivíduo ou pela entidade a quem estão 66 endereçados. Se você recebeu este email por engano, notifique o administrador do sistema e exclua esta mensagem juntamente com seus anexos. | This content and any information attached thereto is confidential and intended solely for use by the individual or entity to whom it is addressed. If you have received this email in error, notify your system administrator and delete this message along with any attachments.

- (a) as ações preferenciais emitidas ou passíveis de emissão no contexto do aumento de capital para capitalização dos créditos de determinados arrendadores e fabricantes de equipamentos originais (OEMs) de acordo com as transações contempladas pela Reestruturação;
- (b) as ações preferenciais emitidas ou passíveis de emissão no âmbito da conversão de debêntures em ações em conformidade com os termos da primeira emissão de debêntures conversíveis da Azul (originalmente emitidas em 26 de outubro de 2020, conforme alteradas periodicamente);
- (c) as ações preferenciais emitidas ou passíveis de emissão em razão da permuta obrigatória de parte das 11.500% Senior Secured Second Out Notes com vencimento em 2029 e das 10.875% Senior Secured Second Out Notes com vencimento em 2030, em ambos os casos emitidas pela Azul Secured Finance LLP e garantidas pela Azul e certas de suas subsidiárias, emitidas em 28 de janeiro de 2025 ("Notas 2L");
- (d) as ações preferenciais emitidas ou passíveis de emissão mediante o exercício opcional ou obrigatório das notas permutáveis second out a serem emitidas pela Azul Secured Finance LLP e garantidas pela Azul e certas de suas subsidiárias ("Notas Permutáveis 2L"), que são (a) emitidas em razão da permuta obrigatória das Notas 2L ou (b) emitidas em um valor principal agregado máximo de US\$ 25 milhões para um arrendador de aeronaves;
- (e) as ações preferenciais emitidas ou passíveis de emissão mediante o exercício das notas permutáveis first out a serem emitidas pela Azul Secured Finance LLP e garantidas pela Azul e certas de suas subsidiárias em razão da permuta obrigatória de 11.930% Senior Secured First Out Notes com vencimento em 2028, emitidas pela Azul Secured Finance LLP e garantidas pela Azul e certas de suas subsidiárias em 28 de janeiro de 2025 (as "Notas Permutáveis 1L");
- (iv) quaisquer ações ordinárias ou preferenciais que venham a ser emitidas pela Azul a partir da data da Assembleia Geral de Aprovação do Plano, somente no limite exigido pela implementação da Reestruturação, incluindo a emissão de ações para atender ao limite máximo obrigatório de 50% (cinquenta por cento) de ações sem direito a voto ou com direito a voto limitado, também devido à implementação da Reestruturação; e
- (v) quaisquer diluições causadas em função da implementação da conversão de ações preferenciais em ações ordinárias nos termos do Artigo 55 do Estatuto Social proposto da Azul, anexo à escritura que rege as Notas 2L a serem adotadas pela Companhia.

Para fins de cálculo do Capital Social da Azul em Bases Totalmente Diluídas da Azul, assumir-se-á que todas as ações preferenciais serão convertidas em ações ordinárias nos termos do Artigo 55 do Estatuto Social proposto da Azul, anexo à escritura que rege as Notas 2L a serem adotadas pela Companhia.

### c. Número máximo de ações abrangidas pelo plano

Sem prejuízo do Limite Global de Outorga, o número máximo de ações objeto das Opções e que podem ser outorgadas aos Participantes nos termos deste Plano é de 250.000.000 (duzentos e cinquenta milhões) ações preferenciais emitidas pela Azul ("<u>Número Máximo de Ações</u>"). A Companhia esclarece que o Número Máximo de Ações compreende tanto Opções por Tempo como Opções por Performance, observados os correspondentes períodos de *vesting* e metas de atingimento descritas no item 2(f) deste **Anexo III**.

### d. Condições de aquisição

Sujeito ao cumprimento das condições estabelecidas neste Plano, nos Programas e nos respectivos Contratos de Outorga, e considerando o Limite Global de Outorga, as ações objeto das Opções serão outorgadas da seguinte forma:

- (i) 5,50% (cinco e meio por cento) do Capital Social da Azul em Bases Totalmente Diluídas da Azul será outorgado, nos termos da Cláusula 3, em até 30 (trinta) dias contados da data da Assembleia Geral de Aprovação do Plano (conforme definido na Cláusula 10.1 do Plano); e
- (ii) o percentual remanescente de 1,50% (um e meio por cento) do Capital Social da Azul em Bases Totalmente Diluídas da Azul poderá ser outorgado a qualquer momento após o prazo de 30 (trinta) dias contados da data da Assembleia Geral de Aprovação do Plano (conforme definido na Cláusula 10.1 do Plano), em qualquer percentual entre Opções por Tempo e Opções por Performance, conforme aprovado pelo Comitê de Remuneração e nos termos dos respectivos Programas e do disposto na Cláusula 4.3 do Plano.

## e. Critérios pormenorizados para fixação do preço de exercício

O preço de exercício das Opções será equivalente a, pelo menos, R\$ 3,30 (três reais e trinta centavos) por lote de 1.000 (mil) ações ("Preço de Exercício") e o respectivo pagamento deverá ser realizado pelo Participante à Companhia, à vista, em moeda corrente, na data de exercício, mediante transferência eletrônica de recursos imediatamente disponíveis para conta corrente de titularidade da Companhia, a ser oportunamente informada ao Participante, exceto se de outra forma determinado pelo Conselho de Administração para o respectivo Programa.

# f. Critérios para fixação do prazo de exercício

Sujeito ao cumprimento das condições estabelecidas no Plano, nos Programas e nos respectivos Contratos de Outorga, as Opções serão outorgadas aos Participantes da seguinte forma:

Este conteúdo e quaisquer informações anexadas a ele são confidenciais e destinados exclusivamente para uso do indivíduo ou pela entidade a quem estão 68 endereçados. Se você recebeu este email por engano, notifique o administrador do sistema e exclua esta mensagem juntamente com seus anexos. | This content and any information attached thereto is confidential and intended solely for use by the individual or entity to whom it is addressed. If you have received this email in error, notify your system administrator and delete this message along with any attachments.

### 1. Opção por Tempo

3% (três por cento) do Capital Social da Azul em Bases Totalmente Diluídas da Azul poderá será outorgado aos Participantes (exceto os Conselheiros Nomeados) como Opções por Tempo, em até 30 (trinta) dias a partir da data da Assembleia Geral de Aprovação do Plano (conforme definido na Cláusula 10.1 deste Plano). 0,3% (trinta centésimos de um por cento) do Capital Social da Azul em Bases Totalmente Diluídas da Azul será outorgado aos Conselheiros Nomeados (conforme definido abaixo) como Opções por Tempo, em até 30 (trinta) dias a partir da data da Assembleia Geral de Aprovação do Plano (conforme definido na Cláusula 10.1 do Plano).

Para fins do Plano, "Conselheiros Nomeados" significa os dois conselheiros independentes que serão indicados pelos detentores de (a) 11,930% de Senior Secured First Out Notes com vencimento em 2028 emitidas pela Azul Secured Finance LLP ("Emissor"), (b) 11,500% de Senior Secured Second Out Notes com vencimento em 2029 emitidas pelo Emissor, (c) 10,875% de Senior Secured Second Out Notes com vencimento em 2030 emitidas pelo Emissor, e (d) determinadas debêntures conversíveis emitidas pela Azul em 6 de outubro de 2020. Exceto conforme expressamente previsto neste Plano, o Conselho de Administração, o Comitê de Remuneração, os Programas e o Contrato de Outorga não poderão aprovar ou conceder um tratamento mais favorável a qualquer um dos Conselheiros Nomeados em relação aos demais Conselheiros que sejam Participantes.

<u>Período de Vesting – Opções por Tempo</u>. O direito ao exercício das Opções por Tempo pelo Participante está sujeito a um período de *vesting* total de 3 (três) anos contados a partir da data do Contrato de Outorga com o Participante ("<u>Período de Vesting – Opções por Tempo</u>") (exceto o disposto na Cláusula 8.1 do Plano), durante o qual o Participante deverá permanecer empregado, integrar o Conselho de Administração, como executivo ou ter o seu mandato em vigor, conforme o caso, sendo que o Participante, anualmente, ao final de cada aniversário da celebração do Contrato de Outorga, adquirirá o direito ao exercício de 1/3 (um terço) do total das Opções por Tempo, sujeito aos termos da outorga aplicável, exceto conforme previsto na Cláusula 3.2 do Plano.

## 2. Opções por Performance

2% (dois por cento) do Capital Social da Azul em Bases Totalmente Diluídas da Azul poderá ser outorgado aos Participantes (exceto os Conselheiros Nomeados) como Opções por Performance, em até 30 (trinta) dias a partir da data da Assembleia Geral de Aprovação do Plano (conforme definido na Cláusula 10.1 do Plano). 0,2% (dois décimos de um por cento) do Capital Social da Azul em Bases Totalmente Diluídas da Azul será outorgado aos Conselheiros Nomeados (conforme definido abaixo) como Opções por Performance, em até 30 (trinta) dias a partir da data da Assembleia Geral de Aprovação do Plano (conforme definido na Cláusula 10.1 do Plano).

O direito ao exercício das Opções por Performance pelo Participante está condicionado ao atingimento de meta de performance vinculada à taxa de retorno total aos acionistas da Azul a ser calculada na forma indicada na Cláusula 3.1.2.1.3 do Plano ("Fator TSR"). A verificação do atingimento do Fator TSR

Este conteúdo e quaisquer informações anexadas a ele são confidenciais e destinados exclusivamente para uso do indivíduo ou pela entidade a quem estão 69 endereçados. Se você recebeu este email por engano, notifique o administrador do sistema e exclua esta mensagem juntamente com seus anexos. | This content and any information attached thereto is confidential and intended solely for use by the individual or entity to whom it is addressed. If you have received this email in error, notify your system administrator and delete this message along with any attachments.

será realizada pelo Conselho de Administração, após expressamente aprovado pelo Comitê de Remuneração, ao final do Período de *Vesting* – Opções por Performance (conforme definido abaixo).

O cálculo do Fator TSR será realizado pelo Conselho de Administração, após expressamente aprovado pelo Comitê de Remuneração, com base no resultado da divisão (i) da cotação média ponderada por volume (volume weighted average price - VWAP) das ações preferenciais de emissão da Azul negociadas no mercado de bolsa de valores da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") no período de 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores ao encerramento do Período de Vesting — Opções por Performance pelo (ii) valor correspondente a 85% (oitenta e cinco por cento) (ou 80% (oitenta por cento) de Opções por Performance outorgada aos Conselheiros Nomeados) da cotação média ponderada por volume (volume weighted average price - VWAP) das ações preferenciais de emissão da Azul negociadas no mercado de bolsa de valores da B3 no período de 30 (trinta) dias a partir de 8 de janeiro de 2025 ("Valor Inicial por Ação").

Considerando o disposto na Cláusula 3.2 do Plano, após o Período de *Vesting* — Opções por Performance, a quantidade de Opções por Performance a que o Participante poderá exercer será calculada com base no Fator TSR apurado pelo Conselho de Administração, após expressamente aprovado pelo Comitê de Remuneração, na forma prevista acima, sendo certo que o Participante somente terá o direito ao exercício das Opções por Performance caso o Fator TSR atinja ou supere 1,5 (ou 2,0, se aplicável), de acordo com as tabelas abaixo:

	Fator TSR		
	De 1,5 (incluindo) até 2,0 (excluindo)	De 2,0 (incluindo) até 2,5 (excluindo)	Acima de 2,5 (incluindo)
% das Opções por Performance que o Participante (que não seja um Conselheiro Nomeado Participante) fará jus sob o(s) respectivo(s) Contrato(s) de Outorga(s)	33,33%	66,66%	100%

	Fator TSR		
	De 2,0 (incluindo) até 2,5 (excluindo)	De 2,5 (incluindo) até 3,0 (excluindo)	Acima de 3,0 (incluindo)
% das Opções por Performance que o Conselheiro Nomeado Participante fará jus sob o(s) respectivo(s) Contrato(s) de Outorga(s)	30,00%	60,00%	100%

<u>Período de Vesting - Opções por Performance</u>. Considerando o disposto na Cláusula 3.2 do Plano sobre os Participantes Residentes nos EUA, o direito ao exercício das Opções por Performance pelo Participante está sujeito a um período de *vesting* total de 3 (três) anos contados a partir da aprovação

Este conteúdo e quaisquer informações anexadas a ele são confidenciais e destinados exclusivamente para uso do indivíduo ou pela entidade a quem estão 70 endereçados. Se você recebeu este email por engano, notifique o administrador do sistema e exclua esta mensagem juntamente com seus anexos. | This content and any information attached thereto is confidential and intended solely for use by the individual or entity to whom it is addressed. If you have received this email in error, notify your system administrator and delete this message along with any attachments.

do respectivo Programa, sendo que o número de Opções por Performance a que o Participante efetivamente terá o direito de exercer será determinado pelo Conselho de Administração, após expressamente aprovado pelo Comitê de Remuneração, ao final de tal período ("Período de Vesting — Opções por Performance" e, em conjunto com o Período de Vesting — Opções por Tempo, "Período de Vesting").

Participantes Residentes nos EUA — 83(b) Election. Para os Participantes residentes nos Estados Unidos da América que pretendam exercer a Seção 83(b) do Código de Receita Federal dos Estados Unidos da América (Internal Revenue Code of the United States of America), o Conselho de Administração poderá, na medida permitida pela legislação aplicável, outorgar Opções por Tempo e/ou Opções por Performance que sejam exercíveis imediatamente após a outorga pelo Conselheiro, caso em que as ações adquiridas pelo respectivo Participante permanecerão restritas e registradas no registro de ações do agente escriturador para (i) o Período de Vesting — Opções por Tempo, em relação às ações emitidas em conexão com as Opções por Tempo, e (ii) o Período de Vesting — Opções por Performance, em relação às ações emitidas em conexão com as Opções por Performance. A Companhia terá o direito de recomprar as referidas ações restritas no caso de rescisão do vínculo do respectivo Participante antes do término do Período de Vesting aplicável, observando o disposto na Cláusula 8 do Plano, pelo mesmo preço por ação pago pelo Conselheiro na aquisição dessas ações restritas, sujeito à legislação e regulamentação aplicáveis.

Os Programas poderão prever que, para fazer jus ao benefício, aqueles Participantes que forem integrantes da alta administração da Azul deverão, no momento do encerramento de cada Período de Vesting, deter um número mínimo de ações de emissão da Azul a ser estabelecido pelo Conselho de Administração, após expressamente aprovado pelo Comitê de Remuneração.

## g. Forma de liquidação de opções

Com o propósito de satisfazer o exercício das Opções pelos respectivos Participantes, após a verificação das condições de *Vesting* previstas nas Cláusulas 3.1.1. e 3.1.2 do Plano, a Companhia poderá (i) emitir novas ações através de aumento do capital da Companhia; e/ou (ii) utilizar ações de sua emissão mantidas em tesouraria.

# h. Critérios e eventos que, quando verificados, ocasionarão a suspensão, alteração ou extinção do plano

Obedecidas as condições gerais deste Plano, as diretrizes fixadas pela assembleia geral da Azul e as disposições do Estatuto Social da Azul, o Conselho de Administração terá amplos poderes para tomar as medidas necessárias e adequadas para a administração do Plano e dos Programas, incluindo: (i) alterar e extinguir os Programas ou o Plano; (ii) aprovar Programas; (iii) aprovar os Participantes elegíveis e autorizar a outorga das Opções, nos termos e condições definidos nos respectivos Contratos de Outorga; (iv) estabelecer e alterar as metas e condições de performance relacionadas às Opções por Performance; e (v) estabelecer o regramento aplicável aos casos omissos e dirimir dúvidas, em cada uma das subcláusulas (i) a (v) do Plano (após a aprovação e com base nos parâmetros a serem estabelecidos pelo Comitê de Remuneração).

Este conteúdo e quaisquer informações anexadas a ele são confidenciais e destinados exclusivamente para uso do indivíduo ou pela entidade a quem estão 71 endereçados. Se você recebeu este email por engano, notifique o administrador do sistema e exclua esta mensagem juntamente com seus anexos. | This content and any information attached thereto is confidential and intended solely for use by the individual or entity to whom it is addressed. If you have received this email in error, notify your system administrator and delete this message along with any attachments.

O Conselho de Administração não poderá, salvo mediante prévia autorização pela assembleia geral da Azul, aumentar o Limite Global de Outorga ou o Número Máximo de Ações.

Após a consumação de (i) Mudança de Controle (ou Mudança de Controle Permitida para Opções outorgadas aos Conselheiros Nomeados); ou (ii) alienação de todos ou substancialmente todos os ativos da Companhia ("Alienação de Ativos"), ocorrerá a antecipação do encerramento dos Períodos de Vesting relativos a todas as Opções outorgadas por meio dos Contratos de Outorga já celebrados quando da ocorrência do respectivo evento em relação a todos os Participantes. Dessa forma, as Opções se tornarão exercíveis pelos Participantes no mesmo dia da liquidação da Mudança de Controle (ou Mudança de Controle Permitida para Opções outorgadas aos Conselheiros Nomeados) ou da Alienação de Ativos; observado que a efetiva quantidade de (a) Opções por Tempo que se tornarão exercíveis pelo Participante será a quantidade total de Opções objeto das Opções por Tempo prevista no(s) Contratos(s) de Outorga de cada Participante; e (b) Opções por Performance que se tornarão exercíveis pelo Participante será determinada com base no Fator TSR, hipótese em que o Fator TSR será aprovado pelo Conselho de Administração, após o expresso cálculo e aprovação do Comitê de Remuneração, com base no resultado da divisão (i) do valor unitário atribuído às ações preferenciais de emissão da Azul na Mudança de Controle (ou Mudança de Controle Permitida para Opções outorgadas aos Conselheiros Nomeados ou em conexão com a consumação da Mudança de Controle (ou Mudança de Controle Permitida para Opções outorgadas aos Conselheiros Nomeados) ou na Alienação de Ativos pelo (ii) Valor Inicial por Ação.

Para fins do Plano, "Mudança de Controle" consiste em:

- (i) a qualquer momento antes de uma unificação das ações emitidas pela Azul em uma única classe de ações ordinárias, se David Gary Neeleman (inclusive por meio de sociedades controladas) deixe de deter, direta ou indiretamente, a maioria das ações ordinárias de emissão da Azul;
- (ii) a partir do momento em que as ações emitidas pela Azul tenham sido unificadas em uma única classe de ações ordinárias, qualquer pessoa ou grupo adquira a propriedade da maioria dos direitos de voto da Azul; e
- (iii) a consumação (e não a mera celebração de um acordo para tal) de uma Combinação de Negócios (conforme definido abaixo).

desde que, contudo, unicamente no limite necessário para assegurar que quaisquer Opções outorgadas, nos termos de um Contrato de Outorga, não estão sujeitas a quaisquer impostos e penalidades aplicados a qualquer Participante sob a Seção 409A do Código de Receita Federal dos Estados Unidos (*United States Internal Revenue Code*) ("<u>Código</u>"), uma "Mudança de Controle" também deve ser um evento de mudança de controle conforme o significado da seção 1.409A-3(i)(5) do Regulamento do Tesouro dos Estados Unidos (*U.S. Treas. Reg.*).

Não obstante o exposto acima, o Conselho de Administração, após a aprovação pelo Comitê de Remuneração, poderá, a seu critério, estender os efeitos da Cláusula 9.1 do Plano aos Conselheiros Nomeados na ocorrência de uma "Mudança de Controle Permitida", conforme definido na escritura que rege as Notas 2L.

Para fins do Plano, "Combinação de Negócios" significa uma transação, ou série de transações relacionadas, que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

- (i) qualquer fusão, transformação, incorporação, incorporação de ações, aquisição, cisão, ou outra forma de reorganização societária ou qualquer combinação de negócios (conforme a definição constante das regras contábeis que tratam do assunto), bem como qualquer outra transação envolvendo a Companhia que resulte na transferência de todos ou substancialmente todos os ativos da Companhia ou ações de emissão da Azul ou gere a descontinuidade de suas atividades, seja na condição de adquirente ou de adquirida;
- (ii) a sociedade resultante da transação ou série de transações referidas no item (i) acima possua (ou venha a possuir) o seu capital dividido em uma única classe de ações ordinárias; e
- (iii) a transação ou série de transações referidas no item (i) acima:
  - (A) tenha como contraparte da Companhia uma pessoa jurídica que:
    - i) diretamente ou por meio de controlada(s), explore qualquer das atividades listadas no Artigo 4º do Estatuto Social da Azul em vigor em nesta data (com exceção do item (k)); e
    - ii) na data da assinatura do acordo definitivo da referida transação ou série de transações, seja listada ou tenha (ou cuja(s) controladora(s) ou controlada(s) seja(m) ou tenha(m)) qualquer de seus valores mobiliários negociados em qualquer bolsa de valores nos Estados Unidos da América ou na República Federativa do Brasil ou que, em 17 de dezembro de 2024, fosse listada ou tivesse (ou cuja(s) controladora(s) ou controlada(s) fosse(m) ou tivesse(m)) qualquer de seus valores mobiliários negociados em qualquer das referidas bolsas de valores; ou
  - (B) na qual a pessoa jurídica resultante de tal transação ou série de transações:
    - i) diretamente ou por meio de controlada(s) explore qualquer das atividades listadas no Artigo 4º do Estatuto Social da Azul em vigor (com exceção do item (k)); e
    - ii) na data da assinatura do acordo definitivo da referida transação ou série de transações, seja listada ou tenha (ou cuja(s) controladora(s) ou

controlada(s) seja(m) ou tenha(m)) qualquer de seus valores mobiliários negociados em qualquer bolsa de valores nos Estados Unidos da América ou na República Federativa do Brasil ou que, em 17 de dezembro de 2024, fosse listada ou tivesse (ou cuja(s) controladora(s) ou controlada(s) fosse(m) ou tivesse(m)) qualquer de seus valores mobiliários negociados em qualquer das referidas bolsas de valores.

#### 3. Justificar o plano proposto, explicando:

#### a. Os principais objetivos do plano

O Plano tem por objetivo (i) gerar um maior alinhamento de interesses dos Participantes com os acionistas da Azul, na busca de um crescimento sustentável dos seus negócios; (ii) buscar o atingimento dos objetivos sociais e das metas da Companhia; (iii) reforçar a capacidade da Companhia de atrair, reter e motivar os Participantes, buscando um comprometimento de longo prazo destes com os objetivos da Companhia; e (iv) compartilhar a criação de valor, bem como os riscos inerentes aos negócios da Companhia.

O Plano está inserido no contexto da implementação das transações objeto da reestruturação dos passivos da Companhia, visando fortalecer a condição financeira da Companhia, geração de caixa e melhorar a sua estrutura de capital, nos termos dos Fatos Relevantes divulgados pela Companhia em 07 e 28 de outubro de 2024, 14 de novembro de 2024, 9 e 18 de dezembro de 2024, 8 e 16 de janeiro de 2025.

## b. A forma como o plano contribui para esses objetivos

Ao possibilitar que os Participantes do Plano se tornem acionistas da Companhia, a Companhia espera incentivá-los a se comprometerem efetivamente com a criação de valor a ela, bem como para exercerem suas funções considerando também seus interesses como acionistas da Companhia, integrando assim os objetivos sociais aos planos de crescimento da Companhia e maximizando os lucros, bem como gerando uma relação de longo prazo entre esses profissionais, a Companhia e seus acionistas. Adicionalmente, a Companhia espera que os modelos adotados sejam um eficaz mecanismo de retenção de administradores e empregados em face, principalmente, do compartilhamento da valorização de suas ações.

# c. Como o plano se insere na política de remuneração da companhia

O Plano insere-se na Política de Remuneração da Companhia a medida em que esta busca, além da retribuição justa e equivalente ao desempenho, a alavancagem de resultados da Companhia e a recompensa de seus administradores e empregados.

### d. Como o plano alinha os interesses dos beneficiários e da companhia a curto, médio e longo prazo

As ações objeto das opções outorgadas com base no Plano possuem diferentes mecanismos que permitem o alinhamento de interesses dos administradores em diferentes prazos. A Companhia entende que a divisão em lotes anuais e períodos de *vesting* diferentes fazem com que os Participantes se comprometam com a constante valorização das ações de emissão da Companhia no curto, médio e

longo prazo. Além disso, o fato de parte significativa do Plano depender da performance do preço da ação garante um alinhamento ainda maior entre acionistas e administradores.

# 4. Estimar as despesas da companhia decorrentes do plano, conforme as regras contábeis que tratam desse assunto

A Companhia estima as despesas decorrentes do Plano em, aproximadamente, R\$140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de reais), a ser reconhecido ao longo de múltiplos anos durante a vigência do Plano. Esse valor é uma mera estimativa que depende de diversas variáveis e premissas, como o preço da ação, sua volatilidade, o atingimento de metas de performance atreladas ao retorno total dos investidores, a permanência dos participantes na empresa, entre outros fatores que podem ou não se confirmar

#### **ANEXO III-A**

# PLANO DE OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES

#### **AZUL S.A.**

Companhia Aberta
CNPJ/MF nº 09.305.994/0001-29
NIRE 35.300.361.130 – CVM 24112

# PLANO DE OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES

#### 1. OBJETIVOS DO PLANO

- 1.1. Este Plano de Opção de Compra de Ações da Azul S.A. ("<u>Azul</u>") e de suas subsidiárias diretas e indiretas (referidas em conjunto apenas como "<u>Companhia</u>") ("<u>Plano</u>") é instruído de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, tendo como finalidade permitir que sejam outorgadas a administradores, empregados e outros executivos selecionados da Companhia opções de compra de ações preferenciais de emissão da Azul, por meio de duas modalidades: (i) outorga de opções exclusivamente com base na continuidade do serviço prestado à Companhia (exceto o disposto na Cláusula 8.1), com o objetivo de retenção do Participante (conforme abaixo definido) ("<u>Opções por Tempo</u>"); e/ou (ii) condicionadas ao atingimento de determinadas metas de performance vinculadas à taxa de retorno total aos acionistas da Azul ("<u>Opções por Performance</u>" e, quando em conjunto com as Opções por Tempo, "<u>Opções"</u>), respeitados os termos e condições aqui previstos, com vistas a:
- (i) gerar um maior alinhamento de interesses dos Participantes com os acionistas da Azul, na busca de um crescimento sustentável dos seus negócios;
- (ii) buscar o atingimento dos objetivos sociais e das metas da Companhia;
- (iii) reforçar a capacidade da Companhia de atrair, reter e motivar os Participantes, buscando um comprometimento de longo prazo destes com os objetivos da Companhia; e
- (iv) compartilhar a criação de valor, bem como os riscos inerentes aos negócios da Companhia.

Este Plano está inserido no contexto da implementação das transações objeto da reestruturação dos passivos da Companhia, visando fortalecer a condição financeira da Companhia, geração de caixa e melhorar a sua estrutura de capital, nos termos dos Fatos Relevantes divulgados pela Companhia em 07 e 28 de outubro de 2024, 14 de novembro de 2024, 9 e 18 de dezembro de 2024, 8 e 16 de janeiro de 2025 ("Reestruturação").

Este conteúdo e quaisquer informações anexadas a ele são confidenciais e destinados exclusivamente para uso do indivíduo ou pela entidade a quem estão 76 endereçados. Se você recebeu este email por engano, notifique o administrador do sistema e exclua esta mensagem juntamente com seus anexos. | This content and any information attached thereto is confidential and intended solely for use by the individual or entity to whom it is addressed. If you have received this email in error, notify your system administrator and delete this message along with any attachments.

# 2. PARTICIPANTES ELEGÍVEIS

- 2.1. São elegíveis a participar do Plano os seguintes participantes (em conjunto, os "Participantes"):
  - (i) os membros do Conselho de Administração da Azul ("Conselho de Administração") que não participam da Diretoria da Azul, incluindo o Presidente do Conselho de Administração;
  - (ii) os membros da Diretoria da Azul; e
  - (iii) empregados e outros executivos da Companhia, que sejam selecionados pelo Conselho de Administração, com o apoio do Comitê de Remuneração, observado o disposto na Cláusula 4.3. O Conselho de Administração, após a aprovação pelo Comitê de Remuneração, poderá, a seu critério, garantir às pessoas, inclusive administradores, que venham a ser eleitas ou contratadas, conforme o caso, no curso da vigência deste Plano (inclusive após a aprovação de cada Programa) o direito de participarem deste Plano e dos Programas já aprovados, por ocasião da sua respectiva eleição ou contratação.
- 2.2. O Plano será dividido em um ou mais programas, observado o Número Máximo de Ações (conforme abaixo definido) previsto neste Plano ("<u>Programas</u>"). A adesão dos Participantes ao Plano e aos Programas dependerá da celebração de um contrato entre o Participante e a Companhia, contendo as regras, termos e condições aplicáveis da outorga e do exercício das Opções, que deverão ser cumpridos pelo Participante para fazer jus aos benefícios do Plano e do respectivo Programa ("Contrato de Outorga").
- 2.3. Nenhuma disposição deste Plano, dos Programas ou dos respectivos Contratos de Outorga conferirá a quaisquer dos Participantes direito à permanência no cargo até o término do respectivo mandato, reeleição para o respectivo cargo ou permanência como empregado ou executivo da Companhia, bem como não interferirá, de qualquer modo, nos direitos da Companhia de interromper, a qualquer tempo, o mandato do administrador ou o contrato de trabalho do empregado ou com o executivo, conforme o caso.

#### 3. MODELOS DE OUTORGA

3.1. Sujeito ao cumprimento das condições estabelecidas neste Plano, nos Programas e nos respectivos Contratos de Outorga, as Opções serão outorgadas aos Participantes da seguinte forma:

### 3.1.1. Opções por Tempo

3.1.1.1.1 3% (três por cento) do Capital Social da Azul em Bases Totalmente Diluídas da Azul poderá será outorgado aos Participantes (exceto os Conselheiros Nomeados) como Opções por Tempo, em até 30 (trinta) dias a partir da data da Assembleia Geral de Aprovação do Plano (conforme definido na Cláusula 10.1 deste Plano). 0,3% (trinta centésimos de um por cento) do Capital Social da Azul em Bases Totalmente Diluídas da Azul será outorgado aos

Conselheiros Nomeados (conforme definido abaixo) como Opções por Tempo, em até 30 (trinta) dias a partir da data da Assembleia Geral de Aprovação do Plano (conforme definido na Cláusula 10.1 deste Plano).

- 3.1.1.1.2. Para fins deste Plano, "Conselheiros Nomeados" significa os dois conselheiros independentes que serão indicados pelos detentores de (a) 11,930% de Senior Secured First Out Notes com vencimento em 2028 emitidas pela Azul Secured Finance LLP ("Emissor"), (b) 11,500% de Senior Secured Second Out Notes com vencimento em 2029 emitidas pelo Emissor, (c) 10,875% de Senior Secured Second Out Notes com vencimento em 2030 emitidas pelo Emissor, e (d) determinadas debêntures conversíveis emitidas pela Azul em 6 de outubro de 2020. Exceto conforme expressamente previsto neste Plano, o Conselho de Administração, o Comitê de Remuneração, os Programas e o Contrato de Outorga não poderão aprovar ou conceder um tratamento mais favorável a qualquer um dos Conselheiros Nomeados em relação aos demais Conselheiros que sejam Participantes.
- 3.1.1.1.3. Período de Vesting Opções por Tempo. O direito ao exercício das Opções por Tempo pelo Participante está sujeito a um período de vesting total de 3 (três) anos contados a partir da data do Contrato de Outorga com o Participante ("Período de Vesting Opções por Tempo"), durante o qual (exceto o disposto na Cláusula 8.1) o Participante deverá permanecer empregado, integrar o Conselho de Administração, como executivo ou ter o seu mandato em vigor, conforme o caso, sendo que o Participante, anualmente, ao final de cada aniversário da celebração do Contrato de Outorga, adquirirá o direito ao exercício de 1/3 (um terço) do total das Opções por Tempo, sujeito aos termos da outorga aplicável, exceto conforme previsto na Cláusula 3.2 abaixo.

#### 3.1.2. Opções por Performance

- 3.1.2.1.1. 2% (dois por cento) do Capital Social da Azul em Bases Totalmente Diluídas da Azul poderá ser outorgado aos Participantes (exceto os Conselheiros Nomeados) como Opções por Performance, em até 30 (trinta) dias a partir da data da Assembleia Geral de Aprovação do Plano (conforme definido na Cláusula 10.1 deste Plano). 0,2% (dois décimos de um por cento) do Capital Social da Azul em Bases Totalmente Diluídas da Azul será outorgado aos Conselheiros Nomeados (conforme definido abaixo) como Opções por Performance, em até 30 (trinta) dias a partir da data da Assembleia Geral de Aprovação do Plano (conforme definido na Cláusula 10.1 deste Plano).
- 3.1.2.1.2. O direito ao exercício das Opções por Performance pelo Participante está condicionado ao atingimento de meta de performance vinculada à taxa de retorno total aos acionistas da Azul a ser calculada na forma indicada na Cláusula 3.1.2.1.3 a seguir ("Fator TSR"). A verificação do atingimento do Fator TSR será realizada pelo Conselho de Administração, após expressamente aprovado pelo Comitê de Remuneração, ao final do Período de *Vesting* Opções por Performance (conforme definido abaixo).

3.1.2.1.3. O cálculo do Fator TSR será realizado pelo Conselho de Administração, após expressamente aprovado pelo Comitê de Remuneração, com base no resultado da divisão (i) da cotação média ponderada por volume (*volume weighted average price* - VWAP) das ações preferenciais de emissão da Azul negociadas no mercado de bolsa de valores da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") no período de 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores ao encerramento do Período de *Vesting* – Opções por Performance pelo (ii) valor correspondente a 85% (oitenta e cinco por cento) (ou 80% (oitenta por cento) de Opções por Performance outorgada aos Conselheiros Nomeados) da cotação média ponderada por volume (*volume weighted average price* - VWAP) das ações preferenciais de emissão da Azul negociadas no mercado de bolsa de valores da B3 no período de 30 (trinta) dias a partir de 8 de janeiro de 2025 ("Valor Inicial por Ação").

3.1.2.1.4. Considerando o disposto na Cláusula 3.2 abaixo, após o Período de *Vesting* — Opções por Performance, a quantidade de Opções por Performance a que o Participante poderá exercer será calculada com base no Fator TSR apurado pelo Conselho de Administração, após expressamente aprovado pelo Comitê de Remuneração, na forma prevista na Cláusula imediatamente anterior, sendo certo que o Participante somente terá o direito ao exercício das Opções por Performance caso o Fator TSR atinja ou supere 1,5 (ou 2,0, se aplicável), de acordo com as tabelas abaixo:

	Fator TSR		
	De 1,5 (incluindo) até 2,0 (excluindo)	De 2,0 (incluindo) até 2,5 (excluindo)	Acima de 2,5 (incluindo)
% das Opções por Performance que o Participante (que não seja um Conselheiro Nomeado Participante) fará jus sob o(s) respectivo(s) Contrato(s) de Outorga(s)	33,33%	66,66%	100%

	Fator TSR		
	De 2,0 (incluindo) até 2,5 (excluindo)	De 2,5 (incluindo) até 3,0 (excluindo)	Acima de 3,0 (incluindo)
% das Opções por Performance que o Conselheiro Nomeado Participante fará jus sob o(s) respectivo(s) Contrato(s) de Outorga(s)	30,00%	60,00%	100%

3.1.2.1.5. <u>Período de Vesting - Opções por Performance</u>. Considerando o disposto na Cláusula 3.2 abaixo, o direito ao exercício das Opções por Performance pelo Participante está sujeito a um período de *vesting* total de 3 (três) anos contados a partir da aprovação do

respectivo Programa, sendo que o número de Opções por Performance a que o Participante efetivamente terá o direito de exercer será determinado pelo Conselho de Administração, após expressamente aprovado pelo Comitê de Remuneração, ao final de tal período ("<u>Período de Vesting</u> – Opções por Performance" e, em conjunto com o Período de <u>Vesting</u> – Opções por Tempo, "<u>Período de Vesting</u>").

- 3.2. Participantes Residentes nos EUA 83(b) Election. Para os Participantes residentes nos Estados Unidos da América que pretendam exercer a Seção 83(b) do Código de Receita Federal dos Estados Unidos da América (Internal Revenue Code of the United States of America), o Conselho de Administração poderá, na medida permitida pela legislação aplicável, outorgar Opções por Tempo e/ou Opções por Performance que sejam exercíveis imediatamente após a outorga pelo Conselheiro, caso em que as ações adquiridas pelo respectivo Participante permanecerão restritas e registradas no registro de ações do agente escriturador para (i) o Período de Vesting Opções por Tempo, em relação às ações emitidas em conexão com as Opções por Tempo, e (ii) o Período de Vesting Opções por Performance. A Companhia terá o direito de recomprar as referidas ações restritas no caso de rescisão do vínculo do respectivo Participante antes do término do Período de Vesting aplicável, observando o disposto na Cláusula 8 abaixo, pelo mesmo preço por ação pago pelo Conselheiro na aquisição dessas ações restritas, sujeito à legislação e regulamentação aplicáveis.
- 3.3. <u>Stock Ownership Guidelines</u>. Os Programas poderão prever que, para fazer jus ao benefício, aqueles Participantes que forem integrantes da alta administração da Azul deverão, no momento do encerramento de cada Período de *Vesting*, deter um número mínimo de ações de emissão da Azul a ser estabelecido pelo Conselho de Administração, após expressamente aprovado pelo Comitê de Remuneração.

#### 4. FORMA DE OUTORGA DAS OPÇÕES

- 4.1. Cada Opção confere ao seu titular o direito à aquisição e/ou subscrição, conforme aplicável, de 1 (uma) ação, estritamente nos termos e condições estabelecidos neste Plano, nos Programas e nos Contratos de Outorga.
- 4.2. A outorga das Opções aos Participantes será realizada mediante a celebração do respectivo Contrato de Outorga entre a Companhia e cada um dos Participantes.
- 4.3. Para cada Programa, o Conselho de Administração, após expressamente aprovado pelo Comitê de Remuneração, definirá, a seu exclusivo critério, os Participantes e a quantidade de ações que o Participante terá direito de adquirir ou subscrever com o exercício das Opções (observado o Limite Global de Outorga, conforme definido abaixo), o preço de exercício por ação, as respectivas condições de pagamento, bem como outros termos e condições aplicáveis, sempre respeitadas as regras deste Plano, as quais deverão constar nos respectivos Contratos de Outorga.

- 4.4. A efetiva transferência das ações para o Participante em decorrência do exercício das Opções somente se dará com o implemento das condições previstas neste Plano, nos Programas e nos Contratos de Outorga, de modo que a aprovação dos Programas ou a celebração dos Contratos de Outorga, por si só, não garantem ao Participante quaisquer direitos sobre as ações objeto das Opções outorgadas, nem tampouco representa garantia do seu recebimento.
- 4.5. Nenhuma ação será entregue ao Participante em decorrência do exercício das Opções a não ser (i) nos termos do respectivo Contrato de Outorga; e (ii) que todas as exigências legais, regulamentares e contratuais tenham sido integralmente cumpridas.
- 4.6. A outorga das Opções não conferirá aos Participantes direitos de acionista da Azul. Os Participantes somente farão jus aos direitos conferidos pelas ações preferenciais de emissão da Azul, na forma prevista na Lei das S.A., a partir do momento em que se tornarem efetivamente acionistas da Azul, mediante a subscrição ou aquisição das ações decorrentes do exercício das Opções a que tiverem direito, conforme estipulado neste Plano, no respectivo Programa e no Contrato de Outorga.

## 5. AÇÕES INCLUÍDAS NO PLANO

- 5.1. <u>Limite de Ações</u>. A outorga das Opções deverá respeitar o limite máximo de até 7,0% (sete por cento) do Capital Social da Azul em Bases Totalmente Diluídas da Azul ("<u>Limite Global de Outorga</u>").
  - 5.1.1. Para fins deste Plano, "Capital Social da Azul em Bases Totalmente Diluídas da Azul" significa a soma:
    - (vi) de todas as ações que componham o capital social da Azul na data da Assembleia Geral de Aprovação do Plano;
    - (vii) da quantidade máxima de ações passível de emissão pela Azul sob os planos de incentivo da Companhia em vigor na data da Assembleia Geral de Aprovação do Plano;
    - (viii) da quantidade máxima de ações que venha a ser emitida e que seja passível de emissão pela Azul, no contexto da Reestruturação, inclusive relativas a taxas de consentimento (mas excluindo, para afastar quaisquer dúvidas, a *Qualifying Equity Issuance* (conforme definição prevista na escritura que rege as Notas 2L)), incluindo ("Emissões da Reestruturação"):
      - (f) as ações preferenciais emitidas ou passíveis de emissão no contexto do aumento de capital para capitalização dos créditos de determinados arrendadores e fabricantes de equipamentos originais (OEMs) de acordo com as transações contempladas pela Reestruturação;
      - (g) as ações preferenciais emitidas ou passíveis de emissão no âmbito da conversão de debêntures em ações em conformidade com os termos da

primeira emissão de debêntures conversíveis da Azul (originalmente emitidas em 26 de outubro de 2020, conforme alteradas periodicamente);

- (h) as ações preferenciais emitidas ou passíveis de emissão em razão da permuta obrigatória de parte das 11.500% Senior Secured Second Out Notes com vencimento em 2029 e das 10.875% Senior Secured Second Out Notes com vencimento em 2030, em ambos os casos emitidas pela Azul Secured Finance LLP e garantidas pela Azul e certas de suas subsidiárias, emitidas em 28 de janeiro de 2025 ("Notas 2L");
- (i) as ações preferenciais emitidas ou passíveis de emissão mediante o exercício opcional ou obrigatório das notas permutáveis second out a serem emitidas pela Azul Secured Finance LLP e garantidas pela Azul e certas de suas subsidiárias ("Notas Permutáveis 2L"), que são (a) emitidas em razão da permuta obrigatória das Notas 2L ou (b) emitidas em um valor principal agregado máximo de US\$ 25 milhões para um arrendador de aeronaves;
- (j) as ações preferenciais emitidas ou passíveis de emissão mediante o exercício das notas permutáveis first out a serem emitidas pela Azul Secured Finance LLP e garantidas pela Azul e certas de suas subsidiárias em razão da permuta obrigatória de 11.930% Senior Secured First Out Notes com vencimento em 2028, emitidas pela Azul Secured Finance LLP e garantidas pela Azul e certas de suas subsidiárias em 28 de janeiro de 2025 (as "Notas Permutáveis 1L");
- (ix) quaisquer ações ordinárias ou preferenciais que venham a ser emitidas pela Azul a partir da data da Assembleia Geral de Aprovação do Plano, somente no limite exigido pela implementação da Reestruturação, incluindo a emissão de ações para atender ao limite máximo obrigatório de 50% (cinquenta por cento) de ações sem direito a voto ou com direito a voto limitado, também devido à implementação da Reestruturação; e
- (x) quaisquer diluições causadas em função da implementação da conversão de ações preferenciais em ações ordinárias nos termos do Artigo 55 do Estatuto Social proposto da Azul, anexo à escritura que rege as Notas 2L a serem adotadas pela Companhia.
- 5.1.2. Para fins de cálculo do Capital Social da Azul em Bases Totalmente Diluídas da Azul, assumir-se-á que todas as ações preferenciais serão convertidas em ações ordinárias nos termos do Artigo 55 do Estatuto Social proposto da Azul, anexo à escritura que rege as Notas 2L a serem adotadas pela Companhia.
- 5.1.3. Sem prejuízo do Limite Global de Outorga, o número máximo de ações objeto das Opções e que podem ser outorgadas aos Participantes nos termos deste Plano é de 250.000.000

(duzentos e cinquenta milhões) ações preferenciais emitidas pela Azul ("<u>Número Máximo</u> <u>de Ações</u>").

- 5.1.4. Caso, na data de celebração de um Contrato de Outorga, o Número Máximo de Ações seja superior número de ações correspondente ao Limite Global de Outorga (determinado na data de qualquer Contrato de Outorga), a Companhia estará autorizada a outorgar um número de Opções correspondente a um número de ações que respeite o Limite Global de Outorga. No entanto, caso, na data de celebração de um Contrato de Outorga, o Número Máximo de Ações seja inferior ao número de ações correspondente ao Limite Global de Outorga (determinado na data de qualquer Contrato de Outorga), a Companhia estará autorizada a buscar a aprovação para aumentar o Número Máximo de Ações em uma assembleia geral da Azul.
- 5.1.5. Para fins de clareza, caso qualquer Opção outorgada não seja exercida dentro do seu prazo de exercício ou venha a ser extinta antes do término do seu prazo de exercício, por qualquer razão, tal outorga não será considerada para fins de atingimento do Limite Global de Outorga, podendo a Companhia outorgar novas Opções, observadas as disposições deste Plano.
- 5.2. Sujeito ao cumprimento das condições estabelecidas neste Plano, nos Programas e nos respectivos Contratos de Outorga, e considerando o <u>Limite Global de Outorga</u>, as ações objeto das Opções serão outorgadas da seguinte forma:
  - (iii) 5,50% (cinco e meio por cento) do Capital Social da Azul em Bases Totalmente Diluídas da Azul será outorgado, nos termos da Cláusula 3, em até 30 (trinta) dias contados da data da Assembleia Geral de Aprovação do Plano (conforme definido na Cláusula 10.1 deste Plano); e
  - (iv) o percentual remanescente de 1,50% (um e meio por cento) do Capital Social da Azul em Bases Totalmente Diluídas da Azul poderá ser outorgado a qualquer momento após o prazo de 30 (trinta) dias contados da data da Assembleia Geral de Aprovação do Plano (conforme definido na Cláusula 10.1 deste Plano), em qualquer percentual entre Opções por Tempo e Opções por Performance, conforme aprovado pelo Comitê de Remuneração e nos termos dos respectivos Programas e do disposto na Cláusula 4.3.
- 5.3. Com o propósito de satisfazer o exercício das Opções pelos respectivos Participantes, a Companhia poderá (i) emitir novas ações através de aumento do capital da Companhia; e/ou (ii) utilizar ações de sua emissão mantidas em tesouraria.
- 5.4. Os acionistas da Azul não terão direito de preferência na outorga das Opções ou na subscrição e/ou aquisição de ações decorrentes do exercício das Opções objeto deste Plano, conforme permitido pelo Artigo 171, §3º, da Lei das S.A.

- 5.5. O Conselho de Administração, após expressamente aprovado pelo Comitê de Remuneração, terá autonomia para, a seu exclusivo critério, definir o número de ações objeto das Opções que serão outorgadas em cada Programa, não havendo limite de ações que poderão ser outorgadas em cada Programa, desde que observado o Limite Global de Outorga.
- 5.6. O número individualizado de ações objeto de cada Opção a ser outorgada a cada Participante será definido pelo Conselho de Administração, após a aprovação e com base em parâmetros a serem definidos pelo Comitê de Remuneração, considerando, entre outros, o valor da remuneração dos Participantes na data de cada Programa.

# 6. EXERCÍCIO DAS OPÇÕES

- 6.1. O preço de exercício das Opções será equivalente a, pelo menos, R\$ 3,30 (três reais e trinta centavos) por lote de 1.000 (mil) ações ("<u>Preço de Exercício"</u>) e o respectivo pagamento deverá ser realizado pelo Participante à Companhia, à vista, em moeda corrente, na data de exercício, mediante transferência eletrônica de recursos imediatamente disponíveis para conta corrente de titularidade da Companhia, a ser oportunamente informada ao Participante, exceto se de outra forma determinado pelo Conselho de Administração para o respectivo Programa.
- 6.2. As Opções somente serão exercíveis nos termos das Cláusulas 3.1.1 e 3.1.2 deste Plano e dos termos e condições estabelecidos nos respectivos Contratos de Outorga.
  - 6.2.1. O Participante que desejar exercer a sua Opção deverá assinar e entregar à Companhia um termo de exercício de Opções e realizar o pagamento do Preço de Exercício, conforme previsto no respectivo Contrato de Outorga.
- 6.3. Salvo se o Conselho de Administração estabelecer, após expressamente aprovado pelo Comitê de Remuneração, e divulgar uma outra data, a Companhia terá o prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento do pagamento do Preço de Exercício para efetuar a emissão ou a transferência das ações objeto da Opção para o Participante, mediante a assinatura do competente boletim de subscrição ou termo de transferência de ações, conforme o caso.
  - 6.3.1. Caso, por motivos alheios à Companhia ou em razão de restrições temporárias para negociação de ações de emissão da Azul decorrentes de normas legais ou regulamentares, as ações não possam ser transferidas aos Participantes dentro do prazo descrito no *caput* da Cláusula 6.3, o referido prazo será interrompido por até 30 (trinta) dias ou até o momento em que o fato impeditivo deixe de existir, o que ocorrer primeiro, voltando a correr após o término da interrupção.
- 6.4. Salvo disposição em contrário em um Contrato de Outorga (incluindo para qualquer Participante sujeito a imposto sobre o rendimento nos Estados Unidos), uma vez adquirido o direito

ao exercício da Opção, o Participante poderá exercê-lo, total ou parcialmente, em até 5 (cinco) anos contados do fim do respectivo Período de *Vesting* previsto no Contrato de Outorga para a totalidade da Opções outorgadas que foram adquiridas.

6.5. Nenhuma Cláusula deste Plano, dos Programas ou de qualquer Contrato poderá ser interpretada no sentido de obrigar a Companhia a dispor de ações preferenciais de emissão da Azul em quantidade que exceda o Limite Global de Outorga.

# 7. ADMINISTRAÇÃO DO PLANO

- 7.1. Este Plano e os Programas serão administrados pelo Conselho de Administração, com o apoio do Comitê de Remuneração, observadas as restrições previstas na legislação aplicável.
- 7.2. Obedecidas as condições gerais deste Plano, as diretrizes fixadas pela assembleia geral da Azul e as disposições do Estatuto Social da Azul, o Conselho de Administração terá amplos poderes para tomar as medidas necessárias e adequadas para a administração do Plano e dos Programas, incluindo: (i) alterar e extinguir os Programas ou o Plano; (ii) aprovar Programas; (iii) aprovar os Participantes elegíveis e autorizar a outorga das Opções, nos termos e condições definidos nos respectivos Contratos de Outorga; (iv) estabelecer e alterar as metas e condições de performance relacionadas às Opções por Performance; e (v) estabelecer o regramento aplicável aos casos omissos e dirimir dúvidas, em cada uma das subcláusulas (i) a (v) do presente Plano (após a aprovação e com base nos parâmetros a serem estabelecidos pelo Comitê de Remuneração).
- 7.3. A aprovação de alterações ou a extinção de Programas ou deste Plano não poderão ocorrer em prejuízo aos termos e condições das Opções por Tempo ou das Opções por Performance que tenham sido outorgadas nos termos dos Contratos de Outorga já celebrados com os Participantes, salvo com a prévia anuência destes.
- 7.4. Não obstante o disposto na Cláusula 7.1, o Conselho de Administração não poderá, salvo mediante prévia autorização pela assembleia geral da Azul, aumentar o Limite Global de Outorga ou o Número Máximo de Ações.

#### 8. DESLIGAMENTO, FALECIMENTO E INVALIDEZ PERMANENTE DO PARTICIPANTE

8.1. <u>Desligamento Sem Justa Causa, Falecimento e Invalidez Permanente</u>. Na hipótese de ocorrer, antes do encerramento dos respectivos Períodos de *Vesting* das Opções, (i) o Desligamento (conforme definido abaixo) do Participante sem justa causa; (ii) o falecimento do Participante; ou (iii) a invalidez permanente do Participante, conforme reconhecida pelas leis de seguridade social e regulamentação aplicáveis, então o Conselho de Administração poderá fornecer, após a aprovação expressa do Comitê de Remuneração, (1) exceto conforme disposto de outra forma no Contrato de Outorga aplicável, que os Períodos de Vesting para Opções por Tempo continuarão a ser exercíveis de acordo com os Períodos de Vesting previamente estabelecidos para as Opções, nos termos da Cláusula 3.1.1, independentemente de tal Desligamento, falecimento ou reconhecimento de invalidez, e (2) exceto Este conteúdo e quaisquer informações anexadas a ele são confidenciais e destinados exclusivamente para uso do indivíduo ou pela entidade a quem estão 85 endereçados. Se você recebeu este email por engano, notifique o administrador do sistema e exclua esta mensagem juntamente com seus anexos. | This content and any information attached thereto is confidential and intended solely for use by the individual or entity to whom it is addressed. If you have received this email in error, notify your system administrator and delete this message along with any attachments.

conforme disposto de outra forma no Contrato de Outorga aplicável, as Opções por Performance continuarão a ser exercidas de acordo com os critérios de desempenho previamente estabelecidos, nos termos da Cláusula 3.1.2, não obstante as hipóteses de Desligamento, falecimento ou reconhecimento de invalidez. Quaisquer Opções que não sejam adquiridas e não se tornem exercíveis, nos termos desta Cláusula 8.1, serão automaticamente extintas, independentemente de aviso prévio, na data de Desligamento, sem qualquer contrapartida ou direito a indenização.

- 8.2. <u>Desligamento por Iniciativa do Participante e Desligamento Com Justa Causa</u>. Na hipótese de ocorrer, antes do encerramento dos respectivos Períodos de *Vesting* das Opções, (i) o Desligamento do Participante por sua própria iniciativa (por apresentação de pedido de demissão ou de renúncia ao seu cargo na administração, conforme o caso); e/ou (ii) o Desligamento do Participante por iniciativa da Companhia com justa causa, o Participante perderá automática e integralmente, independentemente de aviso prévio, todas as Opções que lhe tenham sido concedidas sob seu(s) Contrato de Outorga, exercíveis ou não, na data do Desligamento, sem qualquer contrapartida ou direito a indenização.
- 8.3. Para fins deste Plano, "<u>Desligamento</u>" significa qualquer ato ou fato, justificado ou não, que ponha fim à relação jurídica do Participante com a Companhia, ressalvado o disposto na parte final desta Cláusula, abrangendo, dentre outros, as hipóteses de destituição, substituição ou não reeleição como administrador e rescisão de contrato de trabalho ou de prestação de serviços, conforme aplicável à relação jurídica de cada Participante e a qualquer título. O conceito de Desligamento descrito na parte inicial desta Cláusula não abrange as hipóteses de alteração da relação jurídica do Participante com a Companhia, contanto que, após a referida alteração, o Participante ainda seja considerado administrador, executivo ou empregado da Companhia, nos termos previstos neste Plano, cabendo ao Conselho de Administração, após a aprovação do Comitê de Remuneração, manifestar-se a respeito da manutenção, ou não, da qualidade do Participante após a referida alteração.

# 9. MUDANÇA DE CONTROLE E ALIENAÇÃO DE ATIVOS

9.1. Após a consumação de (i) Mudança de Controle (ou Mudança de Controle Permitida para Opções outorgadas aos Conselheiros Nomeados); ou (ii) alienação de todos ou substancialmente todos os ativos da Companhia ("Alienação de Ativos"), ocorrerá a antecipação do encerramento dos Períodos de Vesting relativos a todas as Opções outorgadas por meio dos Contratos de Outorga já celebrados quando da ocorrência do respectivo evento em relação a todos os Participantes. Dessa forma, as Opções se tornarão exercíveis pelos Participantes no mesmo dia da liquidação da Mudança de Controle (ou Mudança de Controle Permitida para Opções outorgadas aos Conselheiros Nomeados) ou da Alienação de Ativos; observado que a efetiva quantidade de (a) Opções por Tempo que se tornarão exercíveis pelo Participante será a quantidade total de Opções objeto das Opções por Tempo prevista no(s) Contratos(s) de Outorga de cada Participante; e (b) Opções por Performance que se tornarão exercíveis pelo Participante será determinada com base no Fator TSR, hipótese em que o Fator TSR será aprovado pelo Conselho de Administração, após o expresso cálculo e aprovação do Comitê de Remuneração, com base no resultado da divisão (i) do valor unitário atribuído às ações preferenciais de emissão da Azul na Mudança de Controle (ou Mudança de Controle Permitida para Opções

Este conteúdo e quaisquer informações anexadas a ele são confidenciais e destinados exclusivamente para uso do indivíduo ou pela entidade a quem estão 86 endereçados. Se você recebeu este email por engano, notifique o administrador do sistema e exclua esta mensagem juntamente com seus anexos. | This content and any information attached thereto is confidential and intended solely for use by the individual or entity to whom it is addressed. If you have received this email in error, notify your system administrator and delete this message along with any attachments.

outorgadas aos Conselheiros Nomeados ou em conexão com a consumação da Mudança de Controle (ou Mudança de Controle Permitida para Opções outorgadas aos Conselheiros Nomeados) ou na Alienação de Ativos pelo (ii) Valor Inicial por Ação.

- 9.2. Para fins deste Plano, "Mudança de Controle" consiste em:
  - (iv) a qualquer momento antes de uma unificação das ações emitidas pela Azul em uma única classe de ações ordinárias, se David Gary Neeleman (inclusive por meio de sociedades controladas) deixe de deter, direta ou indiretamente, a maioria das ações ordinárias de emissão da Azul;
  - a partir do momento em que as ações emitidas pela Azul tenham sido unificadas em uma única classe de ações ordinárias, qualquer pessoa ou grupo adquira a propriedade da maioria dos direitos de voto da Azul; e
  - (vi) a consumação (e não a mera celebração de um acordo para tal) de uma Combinação de Negócios (conforme definido abaixo).

desde que, contudo, unicamente no limite necessário para assegurar que quaisquer Opções outorgadas, nos termos de um Contrato de Outorga, não estão sujeitas a quaisquer impostos e penalidades aplicados a qualquer Participante sob a Seção 409A do Código de Receita Federal dos Estados Unidos (*United States Internal Revenue Code*) ("<u>Código</u>"), uma "Mudança de Controle" também deve ser um evento de mudança de controle conforme o significado da seção 1.409A-3(i)(5) do Regulamento do Tesouro dos Estados Unidos (*U.S. Treas. Reg.*).

- 9.2.1. Não obstante o exposto acima, o Conselho de Administração, após a aprovação pelo Comitê de Remuneração, poderá, a seu critério, estender os efeitos da Cláusula 9.1 acima aos Conselheiros Nomeados na ocorrência de uma "Mudança de Controle Permitida", conforme definido na escritura que rege as Notas 2L.
- 9.3. Para fins deste Plano, "Combinação de Negócios" significa uma transação, ou série de transações relacionadas, que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:
  - (iv) qualquer fusão, transformação, incorporação, incorporação de ações, aquisição, cisão, ou outra forma de reorganização societária ou qualquer combinação de negócios (conforme a definição constante das regras contábeis que tratam do assunto), bem como qualquer outra transação envolvendo a Companhia que resulte na transferência de todos ou substancialmente todos os ativos da Companhia ou ações de emissão da Azul ou gere a descontinuidade de suas atividades, seja na condição de adquirente ou de adquirida;
  - (v) a sociedade resultante da transação ou série de transações referidas no item (i) acima possua (ou venha a possuir) o seu capital dividido em uma única classe de ações ordinárias;

- (vi) a transação ou série de transações referidas no item (i) acima:
  - (C) tenha como contraparte da Companhia uma pessoa jurídica que:
    - iii) diretamente ou por meio de controlada(s), explore qualquer das atividades listadas no Artigo 4º do Estatuto Social da Azul em vigor em nesta data (com exceção do item (k)); e
    - iv) na data da assinatura do acordo definitivo da referida transação ou série de transações, seja listada ou tenha (ou cuja(s) controladora(s) ou controlada(s) seja(m) ou tenha(m)) qualquer de seus valores mobiliários negociados em qualquer bolsa de valores nos Estados Unidos da América ou na República Federativa do Brasil ou que, em 17 de dezembro de 2024, fosse listada ou tivesse (ou cuja(s) controladora(s) ou controlada(s) fosse(m) ou tivesse(m)) qualquer de seus valores mobiliários negociados em qualquer das referidas bolsas de valores; ou
  - (D) na qual a pessoa jurídica resultante de tal transação ou série de transações:
    - iii) diretamente ou por meio de controlada(s) explore qualquer das atividades listadas no Artigo 4º do Estatuto Social da Azul em vigor (com exceção do item (k)); e
    - iv) na data da assinatura do acordo definitivo da referida transação ou série de transações, seja listada ou tenha (ou cuja(s) controladora(s) ou controlada(s) seja(m) ou tenha(m)) qualquer de seus valores mobiliários negociados em qualquer bolsa de valores nos Estados Unidos da América ou na República Federativa do Brasil ou que, em 17 de dezembro de 2024, fosse listada ou tivesse (ou cuja(s) controladora(s) ou controlada(s) fosse(m) ou tivesse(m)) qualquer de seus valores mobiliários negociados em qualquer das referidas bolsas de valores.

# 10. VIGÊNCIA DO PLANO

10.1. O Plano entrará em vigor com a sua aprovação pela assembleia geral de acionistas da Azul ("<u>Assembleia Geral de Aprovação do Plano</u>") e permanecerá em vigor por prazo indeterminado, podendo ser extinto, a qualquer tempo, por aprovação do Conselho de Administração, seguida da aprovação do Comitê de Remuneração. Todas as regras aqui previstas são válidas apenas para este Plano, não se estendendo a eventuais outros planos de remuneração da Companhia já em vigor ou que venham a ser aprovados.

10.2. A outorga de Opções ao Participante em qualquer dos Programas não obriga a Companhia a conceder este incentivo nos demais Programas ou em qualquer outro formato semelhante, em exercícios futuros, ficando reservada à Companhia a prerrogativa de analisar e decidir pela eventual concessão de incentivos similares em exercícios futuros.

### 11. AJUSTE NO NÚMERO DE AÇÕES

11.1. Caso o número de ações de emissão da Azul seja aumentado ou diminuído como resultado de dividendos, grupamentos ou desdobramentos, serão feitos ajustes apropriados pelo Comitê de Remuneração no Limite Global de Outorga, no Número Máximo de Ações, Preço de Exercício nos Programas e nos Contratos de Outorga para refletir tais alterações no número de ações objeto das Opções outorgadas.

### 12. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. A assinatura dos respectivos Contratos de Outorga implicará a expressa, irrevogável e irretratável aceitação de todos os termos do Plano pelo Participante.
- 12.2. Os direitos e obrigações decorrentes do Plano e dos Contratos de Outorga são pessoais e intransferíveis e não poderão ser cedidos ou transferidos, no todo ou em parte, por qualquer das partes, nem dados como garantia de obrigações, sem a prévia anuência escrita da outra parte, salvo se expressamente previsto neste Plano.
- 12.3. Fica expressamente convencionado que não constituirá novação a abstenção ou o não exercício, pela Companhia, de qualquer direito, poder, recurso ou faculdade assegurado por lei, pelo Plano ou pelos Contratos de Outorga, nem a eventual tolerância de atraso no cumprimento, pela Companhia, de quaisquer obrigações, o que não impedirá que a Companhia, a seu exclusivo critério, venha a exercer a qualquer momento esses direitos, poderes, recursos ou faculdades, os quais são cumulativos e não excludentes em relação aos previstos em lei.
- 12.4. Os casos omissos, dúvidas ou divergência que possam surgir serão regulados pelo Conselho de Administração, com o apoio do Comitê de Remuneração. Em caso de divergência, o presente Plano prevalecerá em relação ao Contrato de Outorga e ao Programa.
- 12.5. A Companhia reterá todo e qualquer tributo devido em relação a qualquer operação ou transferência envolvendo as ações objeto das Opções, bem como tomará outras medidas que entender necessárias para o fiel cumprimento pela Companhia e pelos Participantes da legislação aplicável a este Plano e às Opções.

\*\*\*

#### **ANEXO IV**

# INFORMAÇÕES DO CANDIDATO A MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

(conforme itens de 7.3 a 7.6 do Formulário de Referência)

# 7.3 – Composição e experiências profissionais da administração e do conselho fiscal

a.	Nome:	James Jason Grant	b. Data de Nascimento:	09/03/1972
c.	Profissão:	Administrador	d. CPF/MF ou Passaporte:	544372630
e.	Cargo eletivo ocupado:	Conselho de Administração Independente	f. Data de eleição:	25/02/2025
g.	Data da posse:	25/02/2025	h. Prazo do mandato:	Até a AGO de 2025
i.	Foi eleito pelo controlador:	Sim	j. Se independente:	Sim
k.	Data de início do primeiro mandato:	25/02/2025	I. Outros cargos e funções exercidas no emissor ou entidades do grupo:	N/A

I. Outros cargos e funções exercidas em sociedades controladas por acionistas >5%: N/A

# I. Principais experiências profissionais:

Sócio administrador da empresa de *private equity*, Headhaul Capital Partners, focado no investimento de empresas de transporte de mercadoria e logística. De fevereiro de 2022 a agosto de 2024, o Sr. James Jason Grant ocupou o cargo de Diretor Financeiro da Singer Vehicle Design Inc, fabricante de automóveis de luxo.

# m. Descrição de eventos/declaração:

Nos últimos cinco anos, não houve: (i) qualquer condenação criminal; (ii) qualquer condenação em processo administrativo da CVM, do Banco Central do Brasil ou da Superintendência de Seguros Privados e as penas aplicadas; e (iii) condenação transitada em julgado na esfera judicial ou objeto de decisão final administrativa, que o tenha suspendido ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer.

a.	Nome:	Ricardo Vaze Pinto	b. Data de Nascimento:	05/06/1975
c.	Profissão:	Advogado	d. CPF/MF ou Passaporte:	973.873.396-00
e.	Cargo eletivo ocupado:	Conselho de Administração Independente	f. Data de eleição:	25/02/2025
g.	Data da posse:	25/02/2025	h. Prazo do mandato:	Até a AGO de 2025
i.	Foi eleito pelo controlador:	Sim	j. Se independente:	Sim
k.	Data de início do primeiro mandato:	06/01/2025	I. Outros cargos e funções exercidas no emissor ou entidades do grupo:	N/A

I. Outros cargos e funções exercidas em sociedades controladas por acionistas >5%: N/A

# I. Principais experiências profissionais:

Ricardo Vaze Pinto é Diretor de Governança, Jurídico e Tributário da Holding do Grupo Águia Branca, desde 2002, responsável pela coordenação das Gerencias Jurídica, tributária, contábil, governança e compliance, além de Secretário do Conselho de Administração do Grupo Águia Branca e dos Conselhos das Divisões de Negócios. Profissional com ampla experiência jurídica, tanto na área corporativa quanto na contenciosa, com foco em governança, compliance e integridade, gestão de riscos, tributário, societário, operações de M&A, mercado de capitais, propriedade intelectual, elaboração de contratos e negociações. Atendimento para as estruturas de Family Office (Holdings Familiares) e sucessões (Gerações em Movimento). Ricardo é advogado e contador (FDV-MG/1997), com MBA em Planejamento Tributário e Sucessório (FUCAPE Business School – ES), Pós graduado em Direito Empresarial (LL.M Direito Empresarial – IBMEC/RJ), Pós graduado Direito Societário (UFMG) e Especialista em Governança e Empresas Familiares pelo IBGC, Cambridge Family Enterprise Group e Fundação Dom Cabral.

# m. Descrição de eventos/declaração:

Nos últimos cinco anos, não houve: (i) qualquer condenação criminal; (ii) qualquer condenação em processo administrativo da CVM, do Banco Central do Brasil ou da Superintendência de Seguros Privados e as penas aplicadas; e (iii) condenação transitada em julgado na esfera judicial ou objeto de decisão final administrativa, que o tenha suspendido ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer.

#### 7.4. – Composição dos comitês

Fornecer as informações mencionadas no item 7.3 em relação aos membros dos comitês estatutários, bem como dos comitês de auditoria, de risco, financeiro e de remuneração, ainda que tais comitês ou estruturas não sejam estatutários

Não aplicável.

#### 7.5. – Relações Familiares

Informar a existência de relação conjugal, união estável ou parentesco até o segundo grau entre: (a) administradores do emissor; (b) (i) administradores do emissor; (b) (i) administradores do emissor ou de suas controladas, diretas ou indiretas e (ii) controladores diretos ou indiretos do emissor; e (d) (i) administradores do emissor e (ii) administradores das sociedades controladoras diretas e indiretas do emissor

Não há.

# 7.6 - Relações de subordinação, prestação de serviços ou controle

Informar sobre relações de subordinação, prestação de serviço ou controle mantidas, nos 3 últimos exercícios sociais, entre administradores do emissor e: (a) sociedade controlada, direta ou indiretamente, pelo emissor, com exceção daquelas em que o emissor detenha, direta ou indiretamente, participação igual ou

superior a 99% (noventa e nove por cento) do capital social; (b) controlador direto ou indireto do emissor; e (c) caso seja relevante, fornecedor, cliente, devedor ou credor do emissor, de sua controlada ou controladoras ou controladas de alguma dessas pessoas.

Não há.